



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3266

Boa Vista, quinta-feira, 28 de junho de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário-Chefe da Casa Militar

MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM

Secretária de Estado da Educação e Esportes

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Secretária de Estado da Segurança Pública

CEL QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE QUEIROZ LOPES

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

JOSE HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado	1
Casa Civil	8
Procuradoria Geral do Estado	8
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	8
Secretaria de Estado da Saúde	10
Secretaria de Estado da Educação e Esportes	13
Secretaria de Estado da Cultura	21
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	24
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	25
Secretaria de Estado da Fazenda	25
Secretaria de Estado da Segurança Pública	26
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	26
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	26
Secretaria de Estado da Infraestrutura	26
Comissão Permanente de Licitação	26
Polícia Civil	27
Polícia Militar	27
Universidade Estadual de Roraima	28
Universidade Virtual de Roraima	28
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	29
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	30
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	30
Junta Comercial do Estado de Roraima	31
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	31
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	31
Companhia Energética de Roraima	31
Ministério Público de Roraima	33
Defensoria Pública do Estado de Roraima	35
Atos do Poder Legislativo	37
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	37

Esta edição circula com 46 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

DECRETO Nº 25.473-E DE 26 DE JUNHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FISCAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
290	23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	281.000,00
TOTAL		281.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 26 de Junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO FISCAL: 290 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	122	093	2317	9900	Gestão Solidária - Estado	S	33903900	101	Não	NO	149.000,00
TOTAL GERAL:											132.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO FISCAL: 290 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	122	093	2317	9900	Gestão Solidária - Estado	S	33903900	101	Não	NO	149.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

11	333	054	2348	0100	Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador S	33903600	101	Não	NO	16.000,00
16	482	053	2218	9900	Atividade Técnica no Programa BEM-MORARR - Estado	33903000	101	Não	NO	28.000,00
TOTAL GERAL:						33903900	101	Não	NO	88.000,00
										281.000,00

DECRETO Nº 25.474-E DE 26 DE JUNHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão(s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 509.306,39 (quinhentos e nove mil e trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FFLPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORSUPLEMENTADO
324	21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	509.306,39
TOTAL		509.306,39

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 26 de Junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMOROS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO: 324	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
26	782 075 3341 9900	Construção de Obras de Artes Especiais - Estado F 44905100 100 Não NO 509.306,39
TOTAL GERAL:		509.306,39

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR	
PROCESSO: 324	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO E NATUREZA FTE IC TRO VALOR
04	122 010 4318 0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEINF - Boa Vista F 33903900 100 Não NO 109.306,39
TOTAL GERAL:		509.306,39

DECRETO Nº 785-P DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 053/01 e, em conformidade com o Processo nº. 015101.004993/18-58.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor efetivo ELIANO MONTEIRO NASCIMENTO, CPF nº 525.574.305-44, do cargo de Analista de Sistema, matrícula nº 042002055, nomeado pelo Decreto nº 401-P, de 18 de março de 2005, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10 de março de 2014.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 786-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar os servidores, abaixo relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU:

I - REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 052.459.959-99

Cargo: Secretário de Secretário Adjunto - FAI-I

II - LAÉRCIO RIBEIRO PINTO

CPF: 194.251.202-34

Cargo: Secretário de Núcleo de Administração - FAI-II

Art. 2º Nomear os servidores, abaixo relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAMPU:

I - ADRYELE MACIEL SOUSA

Cargo: Secretária de Secretário Adjunto - FAI-I

CPF: 054.745.692-11

II - JOSÉ MARIA DA COSTA

Cargo: Secretário de Núcleo de Administração - FAI-II

CPF: 268.589.241-91

III - LÍDIA BRUNA ROHR SILVA

Cargo: Secretária de Diretor do Departamento de Estudos e Projetos - FAI-I

CPF: 986.306.282-00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 787-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Nomear GUSTAVO ADOLFO PINHEIRO VILLARROEL, CPF: 992.875.282-68, para o cargo de Secretária de Diretor - FAI-I, pertencentes à estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação - CPL/RR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 788-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT:

I - CLEMENTINA BELTRÃO DE PAULA MENDES

CARGO: FAI-I - Secretário de Gabinete do Secretário de Estado
CPF: 225.203.170-00

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT:

I - SAYMON GOMES DOS SANTOS MOURA

CARGO: FAI-I - Secretário de Gabinete do Secretário de Estado

CPF: 812.559.182-68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 789-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o CEL QOCBM JEFFERSON DAYSON RIBEIRO ABREU, CPF: 518.835.972-34, para o cargo de Diretor de Previdência dos Militares Estaduais, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25 de maio de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 790-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear ANDRESSA LIMA MEDEIROS, CPF: 973.286.262-91, para o cargo de Chefe de Divisão- CDS-I, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 791-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED:

ORD.	NOME DO OCUPANTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. PAD	CPF
I.	TENILLES QUEIROZ MAIA	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CDS - I	510.091.022-49

Art. 2º Nomear a servidora, a seguir relacionada, do cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED:

ORD.	NOME DO OCUPANTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. PAD	CPF
I.	MARLEIDE BARBOSA DA COSTA	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CDS - I	199.602.472-87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 19 de junho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 792-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito o item 3, do art. 1º, do Decreto nº 765-P, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3260, de 18 de junho de 2018, que exonerou TENILLES QUEIROZ MAIA, CPF: 510.091.022-49, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CDS - I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 11, do art. 1º, do Decreto nº 767-P, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3260, de 18 de junho de 2018, que nomeou MARLEIDE BARBOSA DA COSTA, CPF: 199.602.472-87, para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - CDS - I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 793-P DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar WALLACE FERREIRA DA COSTA, CPF: 030.970.262-31, do Cargo de Auxiliar de Gabinete - FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 21 de junho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 794-P DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear EDSON GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 273.684.672-91, para o Cargo de Auxiliar de Gabinete - FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 795-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN:

Nº ORD.	NOME DO OCUPANTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. PAD	CPF

L.	MARIA GARDENE PIMENTEL TRAJANO	ASSISTENTE T.ÉC. OPERACIONAL II	CNES-IV	199.500.392-15
----	--------------------------------	---------------------------------	---------	----------------

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN:

Nº ORD.	NOME DO OCUPANTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. PAD	CPF
L.	GEOMARA COSTALIMA	ASSISTENTE T.ÉC. OPERACIONAL II	CNES-IV	382.893.692-04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 796-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar ERIVELTON DE MELO SANTOS, CPF: 600.598.342-34, do cargo de Secretário de Coordenador – FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Art. 2º Nomear SABRINA MARQUES BICHARA, CPF: 039.420.862-55, para o cargo de Secretário de Coordenador – FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 797-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VITOR SOUSA MIRANDA, CPF: 687.309.182-00, do cargo de Assessor Técnico – CDI-I, pertencente à estrutura organizacional da Casa Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18 de maio de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 798-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Casa Militar:

I – RICARDO RUDSON INÁCIO FERRO

CPF: 882.304.652-15

CARGO: Assessor de Gabinete – CDI-I

II – JOSIMAR DOS NASCIMENTO DANTAS

CPF: 712.034.352-15

CARGO: Sec. Da Div. De Operações e Segurança DSTL – FAI-II

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Casa Militar:

I – VANESSA CAMPOS DE SOUSA

CPF: 022.083.162-90

CARGO: Assessor de Gabinete – CDI-I

II – PAULO ROBERTO DA SILVA FAVELA

CPF: 182.910.902-20

CARGO: Sec. Da Div. De Operações e Segurança DSTL – FAI-II

III – JOSÉ DOMINGOS VIANA

CPF: 754.989.283-00

CARGO: Serviços Gerais / CNETA-IX

IV – IVANILDA DANTAS DE SOUSA

CPF: 671.316.204-59

CARGO: Serviços Gerais / CNETA-IX

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 7 de maio de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 799-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Nomear MANOEL OLIVEIRA DE SOUSA, CPF: 587.087.742-34, para o cargo de Assessor Especial - CNES-IV, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 800-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

I – VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS

CPF: 311.122.774-04

Cargo: Coordenador – CNES-III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 6 de junho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 801-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar as servidoras, a seguir relacionadas, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

- SETRABES:

I – JAILSON FERREIRA BORGES

CPF: 631.568.302-91

Cargo: Encarregado de Gabinete – FAI-II

II – VALDECY SOUSA ROCHA FILHO

CPF: 944.764.202-06

Cargo: Encarregado de Gabinete – FAI-II

Art. 2º Nomear as servidoras, a seguir relacionadas, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

I – MOISES CATARINO JESUS DA SILVA

CPF: 587.946.892-53

Cargo: Encarregado de Gabinete – FAI-II

II – KLEITON WILLIAN BORGES DA COSTA

CPF: 008.767.222-73

Cargo: Encarregado de Gabinete – FAI-II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 11 de junho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 802-P DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora, a seguir relacionada, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

I – ALUCILENE SILVA GOMES

CPF: 713.113.272-15

Cargo: Assistente de Projeto de Informática – CDI-I

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES:

I – WALLACE FERREIRA DA COSTA

CPF: 030.970.262-31

Cargo: Assistente de Projeto de Informática – CDI-I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 21 de junho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 803-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Nomear CLEODIMAR DE SOUZA FONTOURA, CPF: 794.017.322-72, para o cargo de Auxiliar de Gabinete – FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 804-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar as servidoras, a seguir relacionadas, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura da Secretaria da Saúde – SESAU:

I. NADIA ESTEFANIA AZULAY SAID CHAVES

CARGO: CNES-II, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho na Saúde

CPF: 382.491.462-04

II. WALESSA CRUZ DE ARAUJO

CARGO: CDS-I, Gerente de Núcleo na Saúde/Gerente do Núcleo de Cadastro e Movimentação de Pessoal

CPF: 829.118.942-00

Art. 2º Nomear as servidoras, a seguir relacionadas, nos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura da Secretaria da Saúde – SESAU:

I. WALESSA CRUZ DE ARAUJO

CARGO: CNES-II, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho na Saúde

CPF: 829.118.942-00

II. NADIA ESTEFANIA AZULAY SAID CHAVES

CARGO: CDS-I, Gerente de Núcleo na Saúde/Gerente do Núcleo de Cadastro e Movimentação de Pessoal

CPF: 382.491.462-04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 805-P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o servidor, a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura da Secretaria da Saúde – SESAU:

I. TULIO MAGALHAES DA SILVA

CARGO: CNETS-I, Coordenador-Geral na Saúde/Coordenador-Geral de Assuntos Normativos

CPF: 771.335.872-20

Art. 2º Nomear o servidor, a seguir relacionado, no Cargo Comissionado pertencente à estrutura da Secretaria da Saúde – SESAU:

I. CARLOS JOSÉ GONÇALVES QUINTÁ

CARGO: CNETS-I, Coordenador-Geral na Saúde/Coordenador-Geral de Assuntos Normativos

CPF: 085.588.387-12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3246, de 25 de maio de 2018, referente à publicação do Decreto nº 631-P, de 25 de maio de 2018, da Casa Civil.

ONDE SE LÊ	Nomear ALESSANDRO MENDES DA SILVA
LEIA-SE	Nomear ALLESSANDRO MENDES DA SILVA

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 3260, de 18 de junho de 2018, referente à publicação do Decreto n.º 758-P, de 18 de junho de 2018, pertencente à estrutura da Casa Civil.

ONDE SE LÊ:

[...]

Art. 1.º Nomear WERLEY REMY ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: 084.774.877-40, para o cargo de Secretário de Gabinete - FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil.

LEIA-SE:

[...]

Art. 1.º Nomear WRLEY REMY ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: 084.774.877-40, para o cargo de Secretário de Gabinete - FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Casa Civil.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 806 -P DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E

Art. 1.º EXONERAR o servidor a seguir relacionado, do Cargo Comissionado pertencente à estrutura da Secretaria da Saúde – SESAU:

I. JOSE ERNANDO DE SANTANA

CARGO: CDS-I, Gerente de Projeto de Informática/Gerente de Projeto de Informática
CPF: 361.723.165-91

Art. 2.º NOMEAR a servidora a seguir relacionada, para o Cargo Comissionado pertencente à estrutura da Secretaria da Saúde – SESAU:

I. SIMONE MORAES DA CRUZ

CARGO: CDS-I, Gerente de Projeto de Informática/Gerente de Projeto de Informática
CPF: 943.666.322-68

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.475 -E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, no dia 2 de julho de 2018, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Fifa 2018.

Art. 2.º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.476-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1.º Tornar sem efeito o Decreto n.º 25.421-E, de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3258, de 14 de junho de 2018, que promoveu oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.477-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1.º Tornar sem efeito o Decreto n.º 25.420-E, de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3258, de 14 de junho de 2018, que promoveu oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.478-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre cessão e agregação de praça do Quadro de Praças de Saúde do CBMRR.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere a norma do inciso III, do artigo 62, da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o disposto na norma do § 2º, do artigo 36, da Lei Complementar n.º 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais Militares) e

CONSIDERANDO o Despacho da Chefe do Poder Executivo Estadual, exarado no dia 19 de março de 2018, que autoriza a cessão, com ônus ao cessionário, da 1.ª SGT QPSBM ELIANE ALVES CAMPOS MICHYLLES, conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, constante no Ofício n.º 307/2018 (processo n.º 201800013000178);

CONSIDERANDO a Portaria 466/2018 - CBM, que dispõe sobre lotação de militar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), no Comando de Saúde (CSAU); e CONSIDERANDO os art. 36 e 100 da Lei Complementar Estadual n.º 194 de 13 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1.º Ceder, com ônus ao cessionário, pelo período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 2018, a 1.ª SGT QPSBM ELIANE ALVES CAMPOS MICHYLLES, CPF n.º 446.596.362-91, matrícula n.º 047500197, a fim de prestar serviço ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO).

Art. 2.º Agregar, a contar de 1.º de maio de 2018, a 1.ª SGT QPSBM ELIANE ALVES CAMPOS MICHYLLES, CPF n.º 446.596.362-91, matrícula n.º 047500197, em função de natureza bombeiro militar, por haver sido passada à disposição do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), conforme Portaria 466/2018 - CBMGO, e em conformidade com o disposto

no inciso I do § 1.º do art. 100 da Lei Complementar n.º 194 de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.479-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Revoga o Decreto n.º 18.816-E de 22 de maio de 2015 que dispõe sobre atividade não remunerada do Consultor Especial da Governadoria e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 18.816-E de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre atividade não remunerada do Consultor Especial da Governadoria e dá outras providências. Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.480-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 3º e 4º, do Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual – CRE/RR, aprovado pelo Decreto n.º 5.269-E, de 2003.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam EXONERADOS, da condição de Membro Titular e Suplente do Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE/RR, para o mandato biênio 2017/2019, a contar da data da publicação deste, com vigência até 1.º-7-2019:

I – Representante da PGE:

a) Titular: KRISHLENE BRÁS ÁVILA

b) Suplente: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Art. 1.º Ficam NOMEADOS, na condição de Membro Titular e Suplente do Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE/RR, para o mandato biênio 2017/2019, a contar da data da publicação deste, com vigência até 1.º-7-2019:

I – Representante da PGE:

a) Titular: CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

b) Suplente: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.481-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, incisos II e III, da Constituição Estadual e em obediência ao preceito do Art. 6º, da Lei n.º 409, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, alterada pela Lei n.º 861, de 18 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o Ofício n.º033/2018/CONSEA-RR, no qual o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR solicita nomeação de Membros Titulares e Suplentes - biênio 2017/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Ficam nomeados na condição de Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, para o biênio 2017-2019, com data retroativa a 13 de março de 2018, sendo permitida a recondução e a substituição, os seguintes representantes:

I - Pedrina Bernadino dos Santos na condição de Membro Titular do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA/RR, representante da Pastoral da Criança, em substituição a PATRÍCIA APARECIDO JORGE.

II - CYNTHIA MARIA FERREIRA DE SOUZA na condição de Membro Suplente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA/RR, representante da Pastoral da Criança, em substituição a ALEX PEREIRA DE ANDRADE.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.482-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, incisos II e III, da Constituição Estadual e em obediência ao preceito do Art. 6º, da Lei n.º 409, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, alterada pela Lei n.º 861, de 18 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o ofício n.º034/2018/CONSEA-RR no qual o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR solicita nomeação de Membro Suplente - biênio 2017/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica nomeada na condição de Membro do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR para o biênio 2017-2019, a partir de 16 de maio de 2018, sendo permitida a recondução e a substituição, a seguinte representante:

I - SANDRA MARIA COELHO CÉSAR DE SOUZA na condição de Membro suplente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em substituição a IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.483-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, incisos II e III, da Constituição Estadual e em obediência ao preceito do Art. 6º, da Lei n.º 409, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, alterada pela Lei n.º 861, de 18 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o ofício n.º035/2018/CONSEA-RR no qual o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR solicita nomeação de membro titular - biênio 2017/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica nomeada na condição de Membro do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR para o biênio 2017-2019, a contar de 17 de maio de 2018, sendo permitida a recondução e a substituição, a seguinte representante:

I - HELAINE RENATA MAIA MARÇAL na condição de Membro titular do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR, representante da

Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a KARLA RENATA MEDEIROS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.484-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

Declara área de interesse social para fins de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima, a área de terra pública Estadual de 1.744,0015 hectares, localizada na Gleba Cauamé, município de Alto Alegre.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de o Estado promover medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas rurais, assegurando que todos que nelas trabalham e produzem a oportunidade de acesso à propriedade.

CONSIDERANDO que a política de regularização fundiária rural do Estado tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana, devendo ser à área preferencialmente, utilizada em atividades agrícolas diversificadas, de conservação, assentamento e de colonização, tendo em vista o desenvolvimento sustentável da sociedade roraimense;

CONSIDERANDO que a política fundiária rural do estado de Roraima tem por finalidade permitir a utilização racional e econômica das terras públicas urbanas, assegurando a todos os ocupantes a oportunidade de acesso à propriedade.

CONSIDERANDO o interesse público existente e que o estado de Roraima dispõe de um lote de terra rural, localizada na Gleba Cauamé, município de Alto Alegre, com a área total de 1.744,0015 (hum mil, setecentos e quarenta e quatro hectares e quinze centiares);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Interesse Social para fins de desenvolvimento de Projeto de Colonização pelo Estado de Roraima, a área de terras especificadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O ITERAIMA adotará os procedimentos necessários à regularização fundiária da área prevista neste Decreto, observada a Lei n 976/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ANEXO I

Imóvel: Polo Produtivo São Silvestre

Município: Alto Alegre

Área: 1.744,0015 ha

Perímetro: 17.309,46 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BFBM8355, definido pelas coordenadas E: 721.755,330 m e N: 314.716,830 m com azimute 164º 05' 43,66" e distância de 1.685,44 m até o vértice BFBM8354, definido pelas coordenadas E: 722.217,200 m e N: 313.095,910 m com azimute 290º 26' 15,21" e distância de 467,49 m até o vértice BFBM8353, definido pelas coordenadas E: 721.779,140 m e N: 313.259,150 m com azimute 246º 39' 18,80" e distância de 441,05 m até o vértice BFBP2154, definido pelas coordenadas E: 721.374,200 m e N: 313.084,380 m com azimute 279º 48' 48,81" e distância de 306,26 m até o vértice BFBP2155, definido pelas coordenadas E: 721.072,420 m e N: 313.136,580 m com azimute 213º 51' 34,14" e distância de 215,74 m até o vértice BFBP2157, definido pelas coordenadas E: 720.952,220 m e N: 312.957,430 m com azimute 228º 55' 10,90" e distância de 344,98 m até o vértice BFBP2158, definido pelas coordenadas E: 720.692,180 m e N: 312.730,740 m com azimute 296º 21' 50,35" e distância de 409,08 m até o vértice BFBP2159, definido pelas coordenadas E: 720.325,650 m e N: 312.912,400 m com azimute 235º 56' 35,25" e distância de 321,46 m até o vértice BFBP2160, definido pelas coordenadas E: 720.059,330 m e N: 312.732,380 m com azimute 252º 35' 19,57" e distância de 475,59 m até o vértice BFBP2161, definido pelas coordenadas E: 719.605,530 m e N: 312.590,070 m com azimute 304º 05' 56,81" e distância de 324,78 m até o vértice BFBP2162, definido pelas coordenadas E: 719.336,590 m e N: 312.772,150 m com azimute 268º 41' 14,06" e distância de 415,54 m até o vértice BFBP2163, definido pelas coordenadas E: 718.921,160 m e N: 312.762,630 m com azimute 281º 55' 24,57" e distância de 303,28 m até o vértice BFBP2164, definido pelas coordenadas E: 718.624,420 m e N: 312.825,290 m com azimute 263º 20' 39,13" e distância de 421,81 m até o vértice BFBP2165, definido pelas coordenadas E: 718.205,450 m e N: 312.776,400 m com azimute 281º 06' 20,53" e distância de 317,47 m até o vértice BFBP2166, definido pelas coordenadas E: 717.893,930 m e N: 312.837,550 m com azimute 268º 38' 36,17" e distância de 339,60 m até o vértice BFBP2167, definido pelas coordenadas E: 717.554,430 m e N: 312.829,510 m com azimute 351º 42' 28,32" e distância de 214,53 m até o vértice BFBP2169, definido pelas coordenadas E: 717.523,490 m e N: 313.041,800 m com azimute 298º 57' 59,87" e distância de 165,10 m até o vértice BFBP2168, definido pelas coordenadas E: 717.379,040 m e N: 313.121,760 m com azimute 278º 35' 16,67" e distância de 329,88 m até o vértice BFBP2170, definido pelas coordenadas E: 717.052,860 m e N: 313.171,020 m com azimute 325º 54' 40,74" e distância de 380,32 m até o vértice BFBP2171, definido pelas coordenadas E: 716.839,700 m e N: 313.485,990 m com azimute 309º 46' 45,13" e distância de 820,76 m até o vértice BFBP2172, definido pelas coordenadas E: 716.208,930 m e N: 314.011,140 m com azimute 16º 19' 09,99" e distância de 496,78 m até o vértice DLXM0154, definido pelas coordenadas E: 716.348,520 m e N: 314.487,900 m com azimute 16º 13' 20,08" e distância de 692,50 m até o vértice DLXM0153, definido pelas coordenadas E: 716.541,980 m e N: 315.152,830 m com azimute 16º 50' 44,70" e distância de 903,88 m até o vértice CJMM5621, definido pelas coordenadas E: 716.803,920 m e N: 316.017,920 m com azimute 85º 18' 47,78" e distância de 666,89 m até o vértice BFBM8361, definido pelas coordenadas E: 717.468,580 m e N: 316.072,410 m com azimute 80º 25' 26,10" e distância de 711,24 m até o vértice BFBM8360, definido pelas coordenadas E: 718.169,910 m e N: 316.190,730 m com azimute 110º 45' 53,71" e distância de 337,43 m até o vértice BFBM8359, definido pelas coordenadas E: 718.485,420 m e N: 316.071,100 m com azimute 78º 54' 46,09" e distância de 1.342,93 m até o vértice BFBM8358, definido pelas coordenadas E: 719.803,290 m e N: 316.329,350 m com azimute 82º 31' 21,81" e distância de 708,74 m até o vértice BFBM8357, definido pelas coordenadas E: 720.506,000 m e N: 316.421,580 m com azimute 85º 10' 33,33" e distância de 937,73 m até o vértice BFBM8356, definido pelas coordenadas E: 721.440,410 m e N: 316.500,440 m com azimute 169º 59' 12,73" e distância de 1.811,20 m até o vértice BFBM8355, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 25.485-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do Art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias ao Procurador-Geral do Estado de Roraima, AURÉLIO T.M. DE CANTUÁRIA JR, referentes exercício 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25 de junho a 24 de julho de 2018.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.486-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art.62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizados a ausentar-se do Estado, os servidores abaixo relacionados, para participarem da Capacitação do Módulo "B", da REDESICONV, a ser realizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF, no período de 16 a 20 de julho de 2018:

I – ERICA MAGALHÃES DE ARAÚJO, matrícula 00713806;

II – FABIANO MACEDO GARCIA, matrícula nº 42001301;

III – PETERSON MONTEFUSCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 42002066;

IV – FRANCISVALDO DE MELO PAIXÃO, matrícula nº 20005568.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.487-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art.62, inciso III, da Constituição Estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizados a ausentar-se do Estado, as servidoras abaixo relacionadas, para participarem da XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM, em São Luiz/MA, no período de 13 a 17 de agosto de 2018:

I – ROSÂNGELA MIKELY SALVADOR, matrícula 2042173;

II – ROSILÂNIA DE BRITO UCHÔA, matrícula nº 20090175

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.488-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Altera dispositivos do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015 que estabeleceu normas sobre celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos, manutenção de atividades ou realização de eventos celebrados por órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual de Roraima.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b”, do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

II – [...]

[...]

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; (NR)

[...]

f) no caso de entidades sem fins lucrativos, declaração da autoridade máxima informando que nenhum dos dirigentes da entidade é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (NR)

[...]

Art. 2º Fica acrescentado o art. 8º-A e seu Parágrafo único ao Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, com as seguintes redações:

Art. 8º-A Não havendo no órgão concedente unidade específica relativa a convênios, a Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM ou o Departamento de Planejamento e Finanças - DEPLAF, executará as funções meio no âmbito da Secretaria, relativas a convênios ou outras atividades correlatas, devendo ser tecnicamente vinculadas às Secretarias correspondentes. (AC) Parágrafo único. A Secretaria deverá nomear um servidor de seu quadro que será o fiscal de convênios. (AC)

Art. 3º O art. 16, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O processo, contendo Termo de Convênio e seus aditivos, bem como o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao concedente que fará o registro no FIPLAN, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos. (NR)

[...]

Art. 4º O art. 18, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução e acompanhamento dos Convênios sujeitam-se ao registro pelo ordenador da despesa no FIPLAN, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima. (NR)

[...]

Art. 5º O caput do art. 19, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A SEPLAN notificará a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa no prazo de até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima. (NR)

Art. 6º O §2º, do art. 23, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

[...]

§ 2º Ocorridas impropriedades, nos casos abaixo especificados, a liberação das parcelas de convênio será suspensa temporariamente, até suas correções, e suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão, as suspensões das parcelas serão feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda: (NR)

[...]

Art. 7º O caput do art. 27, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O concedente comunicará ao conveniente qualquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e solicitará a SEFAZ a suspensão da liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (NR)

[...]

Art. 8º Os §§ 3º, 8º e 9º do art. 28, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 28. [...]

[...]

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o órgão de controle informará ao concedente, para que este registre a inadimplência no FIPLAN por omissão do dever de prestar contas e após comunique o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob o argumento da prestação de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (NR)

[...]

§ 8º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, o concedente, ao ser comunicado das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso e seja atendido o

disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo. (NR)

§ 9º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas por meio de carta registrada com declaração de conteúdo. (NR)

Art. 9º O art. 29, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os saldos financeiros remanescentes, recursos transferidos e contrapartida, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao concedente de forma proporcional ao aporte, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. (NR)

Art. 10. Dá-se nova redação ao inciso X e acrescenta-se os incisos de XIII a XVIII, todos do art. 30, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015:

Art. 30. [...]

X - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente ou DARE, quando recolhido à Secretária da Fazenda; (NR)

[...]

XIII - cópia do projeto básico ou termo de referência;(AC)

XIV - cópia da publicação do convênio e termos aditivos no Diário Oficial do Estado;(AC)

XV - declaração de guarda e conservação dos documentos (AC)

XVI - cópia dos documentos comprobatórios da despesa (notas fiscais, faturas e recibos); (AC)

XVII - cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF, INSS e ISSQM, quando houver; e (AC)

XVIII - pesquisa ou coleta de preços, se for o caso. (AC)

Art. 11. O parágrafo único do art. 31, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. [...]

Parágrafo único. Se for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, com base no parecer emitido pelo órgão de controle, o ordenador de despesas registrará o fato no FIPLAN e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (NR)

Art. 12. O art. 32, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. O órgão de controle terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. (NR)

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no FIPLAN pelo concedente apresentando declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. (NR)

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o concedente, registrará o fato no FIPLAN e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial. (NR)

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o concedente efetuará o registro de aprovação no Cadastro de Convênios no FIPLAN. (NR)

§ 4º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Roraima/Pleno. (AC)

Art. 13. Os §§ 1º e 3º do art. 35, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35. [...]

§ 1º A tomada de contas especial somente deverá ser instaurada, pela Comissão de Tomada de Contas/SEFAZ, depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: (NR)

[...]

§ 3º A instauração de tomada de contas especial ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no FIPLAN pelo concedente, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Estadual mediante convênios. (NR)

Art. 14. Dá-se nova redação ao caput e à alínea “b”, do inciso II, ambos do art. 36, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, o concedente deverá retirar o registro da inadimplência do FIPLAN, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos: (NR)

[...]

II - [...]

[...]

b) solicitar ao órgão concedente a reinscrição da inadimplência no FIPLAN e manter a inscrição de responsabilidade. (NR)

Art. 15. Ficam alterados o caput; as alíneas “a” e “b”, do inciso II; todos do art. 37, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015:

Art. 37. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado, o órgão concedente procederá a retirada do registro da inadimplência no FIPLAN e: (NR)

[...]

II - [...]

a) comunicar-se-á o fato à Comissão de Tomada de Contas/SEFAZ, bem como, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima; e (NR)

b) manter-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente ou contratado, assim como a inscrição de responsabilidade. (NR)

Art. 16. O caput do art. 40, do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 Não se aplicam as exigências deste Decreto aos Convênios, Termos de Cooperação e Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os participantes. (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.489-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, Inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da lei nº 059, de 28.12.1993, que aprovou o Código Tributário Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Convênio ICMS nº 057, de 08 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os Incisos XXIV-B e XXVII-B ao artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, com as seguintes redações:

“XXIV-B. FARDAMENTO ESCOLAR – as vendas de fardamento escolar, feitas pelo Serviço Social do Comércio – SESC/RR, exclusivamente aos alunos de suas unidades escolares.”

“XXVII-A. MATERIAL DIDÁTICO – as vendas de material didático, feitas pelo Serviço Social do Comércio – SESC/RR, exclusivamente aos alunos de suas unidades escolares.”

Art. 2º O Inciso XLVI do artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XLVI – REFEIÇÕES – as saídas de refeições fornecidas por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social,

syndicato, associação de classe e restaurante/escola a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2016.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 25.490-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Incorpora à legislação tributária estadual Convênios, Ajustes SINIEF e Protocolos relativos ao ICMS, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 62, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incorporados à legislação tributária estadual:

I – Convênios ICMS:

Convênio ICMS 53, de 09 de maio de 2017 – Altera o Convênio ICMS 38/01, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

Convênio ICMS 55, de 09 de maio de 2017 – Altera o Convênio ICMS 49/17, que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais, revigora convênios de ICMS e dispensa a exigência de ICMS;

Convênio ICMS 60, de 23 de maio de 2017 – Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 61, de 23 de maio de 2017 – Altera o Convênio ICMS 18/17 que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização;

Convênio ICMS 62, de 23 de maio de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 69, de 19 de junho de 2017 – Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Convênio ICMS 120/89, que dispõe sobre entendimento a respeito de operações com vasilhames, sacarias e assemelhados;

Convênio ICMS 70, de 27 de junho de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 74, de 14 de julho de 2017 – Altera a cláusula primeira do Convênio ICMS 135/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares;

Convênio ICMS 77, de 14 de julho de 2017 – Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições do Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que específica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico;

Convênio ICMS 80, de 14 de julho de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes;

Convênio ICMS 81, de 14 de julho de 2017 – Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes;

Convênio ICMS 101/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 105/17, de 29 de setembro de 2017 – Estabelece procedimento especial, em substituição ao previsto no Convênio ICMS 133/97, que aprovou o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, relativamente ao pedido de vista na reunião de apreciação e deliberação da proposta de convênio específico de que trata a Lei Complementar nº 160, de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

Convênio ICMS 108/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 109/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 110/17, de 29 de setembro de 2017 - Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

Convênio ICMS 111/17, de 29 de setembro de 2017 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 113/17, de 29 de setembro de 2017 - Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

Convênio ICMS 116/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

Convênio ICMS 122/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes,

instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal; Convênio ICMS 125/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal; Convênio ICMS 127/17, de 29 de setembro de 2017 – Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS 129/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos;

Convênio ICMS 130/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal; Convênio ICMS 132/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

Convênio ICMS 133/17, de 29 de setembro de 2017 – Prorroga as disposições do Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que específica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 149/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

151/17, Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

156/17, Prorroga o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que específica; 190/17, Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições;

191/17, Altera o Convênio ICMS 153/15, que dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS autorizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;

192/17, Estabelece procedimentos para controle e entrega de informações fiscais sobre as operações com etanol hidratado ou anidro;

194/17, Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

196/17, Altera o Convênio ICMS 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada;

197/17, Convalida novas alíquotas de IPI do Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

198/17, Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

199/17, Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos relacionados no Anexo XXIV do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

200/17, Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizadas relacionados no Anexo XXV do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

201/17, Dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

202/17, Altera o Convênio ICMS 130/16, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

203/17, Altera o Convênio ICMS 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação;

204/17, Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

205/17, Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

208/17, Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências;

210/17, Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

212/17, Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

214/17, Altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal;

216/17, Altera o Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

230/17, Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que específica; 01/18, Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização;

11/18, Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

12/18, Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

26/18, Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal,

Estadual e Municipal;

29/18, Altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica;

31/18, Altera o Convênio ICMS 201/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03;

35/18, Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

II – Ajustes:

a) 02/17, de 07 de abril de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

b) 03/17, de 07 de abril de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e;

04/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

05/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

06/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

07/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

08/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

09/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

10/17, de 14 de julho de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

11/17, de 06 de setembro de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

12/17, de 06 de setembro de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

14/17, de 29 de setembro de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens, materiais e demais peças utilizados na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo, nas hipóteses que específica;

15/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

16/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;

17/17, de 29 de setembro de 2017 – Institui Regime Especial nas operações internas e interestaduais de movimentação de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;

18/17, de 29 de setembro de 2017 – Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP;

19/17, Altera o art. 40 do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

20/17, Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4;

22/17, Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e;

23/17, Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

24/17, Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e;

25/17, Altera o Ajuste SINIEF 01/12, que institui regime especial nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências;

01/18, Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

02/18, Dispõe sobre as remessas de mercadorias destinadas a demonstração e mostruário;

04/18, Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e;

05/18, Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

III – Protocolos ICMS:

20/17, de 05 de julho 2017 – Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina;

19/18, Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo;

20/18, Altera o Protocolo ICMS 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação;

22/18, Altera o Protocolo ICMS 42/09 que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que específica;

23/18, Altera o Protocolo ECF 04/01, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e das demais entidades similares, nos termos do Convênio ECF 01/10, sobre as operações realizadas com estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS;

27/18, Altera o Protocolo 08/96 que estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 58/96, de 31.05.96.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, nas datas expressamente indicadas nos convênios, ajustes e protocolos incorporados.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.491-E DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 1º Revogar a Errata do Decreto nº 22.423-E, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3178, de 9 de fevereiro de 2018, que corrige a data referente a estabilidade por aprovação no Estágio Probatório da servidora RENATA FERREIRA DA SILVA NORONHA, matrícula nº 04300625.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO N.º 25.494-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre remanejamento temporário de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES. A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de AUXILIAR DE GABINETE – FAI – II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Casa CivilSecretário-Chefe: **Frederico Bastos Linhares****EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018.****PROCESSO Nº 13101.010748/17-46**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – ME

OBJETO: Aquisição de material de expediente

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO: 2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.010.4303

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSOS: 101

VALOR TOTAL: R\$ 12.993,90 (Doze mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos)

NOTA DE EMPENHO INICIAL: 13101.0001.18.00155-4, no valor de R\$ 12.993,90 (Doze mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da data de assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018

ASSINAM: pela Contratante Exmo. Secretário-Chefe da Casa Civil, Sr. FREDERICO BASTOS LINHARES, e pela Contratada o Sr. DARLAN CARLOS TOMAZELLI.

Procuradoria Geral do EstadoProcurador Geral: **Aurélio Taden Menezes Cantuária Júnior****PORTARIA Nº. 292-P/2018/GAB/PGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º c/c art.8º, inciso I, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA GOMES COELHO, Matrícula 020093708, Gestora da UGAM, para fiscalizar a Apólice APC 3.539-7, parte integrante do Processo nº 013107.004590/18-79, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro de vida para atender aos estagiários desta Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Fica como suplente do referido processo a servidora ALMARINA MELO DA SILVA, Assessora de Planejamento, matrícula nº. 02006507.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2018.

EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

Procurador-Geral do Estado de Roraima

-em exercício-

OFÍCIO Nº 276/2018/GAB/PGE/RR

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Nesta/

Assunto: Autorização de pagamento

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me à presença de Vossa Excelência, com vistas à continuidade do serviço público, bem como a urgência que o caso requer, com fundamento no art. 2º da Portaria nº 378/2014 GABINETE SEFAZ, para solicitar pagamento do Reconhecimento de Dívida da Fatura nº 18/01/23002851-2, pertencente à empresa CLARO S/A, no valor total de R\$ 100,13 (cem reais e treze centavos), referente aos serviços de Telefonia Fixa prestada a esta Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, no período de 08/12/2017 a 07/01/2018.

Atenciosamente,

EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

Procurador-Geral do Estado de Roraima

-em exercício-

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e AdministraçãoSecretária: **Aline Maria de Menezes Rezende Chagas****PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3692 DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.00037/16-62.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 31/05/2017 a 14/06/2017, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) NADIR MARINHO DO AMARANTE, CPF: 763.539.822-91, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 44006048, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3693 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.006593/16-89.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 12/04/2018 a 26/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) NEUZA MARCELINO DA SILVA, CPF: 333.410.602-00, AUXILIAR DE ENFERMAGEM/TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 40000375/44007397, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3694 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.05233/18-67.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 11 dias, no período de 10/04/2018 a 20/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) NEURIAN BARBOSA AQUINO, CPF: 605.740.112-34, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 43000540, lotado (a) na

Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3695 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.007979/16-71.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 23/03/2018 a 06/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) NAIDES ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 671.957.762-04, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 40001377, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Educação e Desporto.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3696 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.005733/17-91.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 6 dias, no período de 01/02/2018 a 06/02/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) QUEILA MATOS DE LIMA, CPF: 617.825.802-04, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 44006592, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3697 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.001924/16-67.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 02/04/2018 a 16/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) ORTOLANY VIANA RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 771.394.533-49, FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 44001809, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3698 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.000549/17-55.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 14/12/2017 a 28/12/2017, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) REGINALDO JOSE DA SILVA, CPF: 019.882.894-24, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 44007813, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3699 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.011486/17-16.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 04/04/2017 a 18/04/2017, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) RINILZA FELIZOLA DA GAMA, CPF: 320.204.902-00, MÉDICO, matrícula nº 43002537/44000309, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3700 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005539/18-87.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 30 dias, no período de 04/05/2018 a 02/06/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) GEISE TAVARES DE ARAUJO, CPF: 383.532.532-91, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 43001697, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA

Secretário-Adjunto de Estado da Gestão

Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 3701 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 018101.005558/18-57.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 10 dias, no período de 05/04/2018 a 14/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) GELLYS SOUZA DA SILVA, CPF: 750.252.052-04, ANALISTA DE SISTEMA, matrícula nº 43006385, lotado (a) na Secretaria de Estado

Da Educação e Desporto.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3702 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 023101.005211/18-17.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 26/03/2018 a 09/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) GRACIMAR DOS SANTOS SILVA, CPF: 594.303.542-72, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 40004605, lotado (a) na Secretaria de Estado Do Trabalho e Bem- Estar Social.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3703 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 018101.005210/18-97.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 27/03/2018 a 10/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) GILZENI VELOSO, CPF: 605.933.692-20, ENGENHEIRO, matrícula nº 43001101, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3704 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.005524/18-54.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 2 dias, no período de 10/04/2018 a 11/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) GRACIELA CUNHA DA SILVA, CPF: 383.540.042-87, PROFESSOR, matrícula nº 50006469, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Educação e Desporto.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3705 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005243/18-10.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 5 dias, no período de 18/03/2018 a 22/03/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) HERCYLA FIGUEIREDO CORDEIRO, CPF: 015.937.772-21, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 44008123, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3706 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005550/18-10.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 10 dias, no período de 06/05/2018 a 15/05/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) HERALDO GUEDES DA SILVA, CPF: 511.217.942-20, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula nº 43000289, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3707 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005553/18-08.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 10 dias, no período de 27/04/2018 a 06/05/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) HIGINA ZILMA FALÇÃO SERDEIRA, CPF: 224.488.292-68, COZINHEIRO, matrícula nº 40001850, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3708 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005254/18-37.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 31/03/2018 a 14/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) IDIO GARCIA BARBOSA JUNIOR, CPF: 382.484.762-00, FISIOTERAPEUTA, matrícula nº 44003049, lotado (a) na Secretaria

de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3709 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.000813/16-60.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 2 dias, no período de 27/02/2018 a 28/02/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) INDIRA NAYADE FERREIRA DOS ANJOS, CPF: 892.751.282-00, ENFERMEIRO, matrícula nº 44003568, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3710 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.005223/18-96.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 10 dias, no período de 07/04/2018 a 16/04/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) JAKSON LOPES KOZLOWSKI, CPF: 751.947.752-53, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, matrícula nº 43000599, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3711 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005253/18-74.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 3 dias, no período de 06/01/2018 a 08/01/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) JOCELIO ALVES DA SILVA, CPF: 643.650.692-68, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 40000607, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3712 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005253/18-74.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 1 dia, no período de 20/02/2018 a 20/02/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) JOCELIO ALVES DA SILVA, CPF: 643.650.692-68, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 40000607, lotado (a) na Secretaria de Estado Da Saúde.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3713 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 023101.005562/18-91

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 24/04/2018 a 08/05/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) KATIA CILENE PEREIRA BARROS, CPF: 199.631.572-20, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 40001389, lotado (a) na Secretaria de Estado Do Trabalho e Bem- Estar Social.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3714 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 023101.005562/18-91.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, por 15 dias, no período de 09/05/2018 a 23/05/2018, com base no Art. 180, §1º e 2º da Lei Complementar nº 053/2001, ao (a) servidor (a) efetivo (a) KATIA CILENE PEREIRA BARROS, CPF: 199.631.572-20, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 40001389, lotado (a) na Secretaria de Estado Do Trabalho e Bem- Estar Social.

Art. 2º Publique – se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3717 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, considerando o teor da PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 520 DE 30 DE MAIO DE 2012, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, por 20 (vinte) dias consecutivos, no período de 07/06/2018 a 26/06/2018, ao servidor estadual VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 997.881.952-53, ocupante do cargo FAI-II, matrícula nº 020098100, lotado na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, nos termos do art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, art. 10, § 1º do ADCT e art. 95, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº. 053/2001, em virtude do nascimento de seu filho ANTHONY SALES

PEREIRA, em 07/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3718 DE 26 DE JUNHO DE 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o gozo de férias da servidora estadual URANIA COSMO DE OLIVEIRA, CPF nº 702.023.704-53, matrícula nº 040003468, ocupante do cargo de Revisor, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 18/06/2018 a 22/06/2018 (05 dias), referente ao período aquisitivo 2017/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3719 DE 26 DE JUNHO DE 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o gozo de férias da servidora estadual KARLA ROBERTA PEIXOTO DE SOUZA, CPF nº 012.380.384-50, matrícula nº 026000056, ocupante do cargo de Projeto de Informática II - CDI-II, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 16/07/2018 a 14/08/2018 (30 dias), referente ao período aquisitivo 2017/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3720 DE 26 DE JUNHO DE 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o gozo de férias do servidor estadual DIONATHAN DE ARAÚJO VIANA, CPF nº 790.898.952-72, matrícula nº 020098968, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete - CDI - I, da estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, programada para o período de 18/06/2018 a 02/07/2018 (15 dias), referente ao período aquisitivo 2017/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3722 DE 26 DE JUNHO DE 2018
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores efetivos e comissionados, abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, referente aos meses de MAIO, JUNHO E JULHO/2018.

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS						
MESES DE MAIO/2018, JUNHO/2018 E JULHO/2018						
SERVIDOR	MATRICULA	CPF	PER. AQUISITIVO	DIAS	INICIO	TERMINO
ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA	42002059	686.795.802-87	2016/2017	15	14/05/2018	28/05/2018
DALZENIRA GRANGEIRO FIN (1º PERÍODO)	40003442	225.532.822-49	2016/2017	15	02/06/2018	16/06/2018
GLEISE CASSIA RODRIGUES DA SILVA (1º PERÍODO)	40003537	225.554.802-00	2016/2017	20	04/06/2018	23/06/2018
FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS	44000358	063.351.012-20	2016/2017	15	02/07/2018	16/07/2018
LUIS CARLOS FLAUSINO	40004143	382.340.762-72	2016/2017	30	02/07/2018	31/07/2018
LIANE SARMENTO DE MELO (2º PERÍODO)	42001040	446.297.702-59	2016/2017	10	03/07/2018	12/07/2018
ANDREA FEITOZA FIGUEIREDO (1º PERÍODO)	40003549	868.402.823-68	2016/2017	10	10/07/2018	19/07/2018
PAULA CRISTINA BEZERRA SILVA (2º PERÍODO)	43006148	858.736.082-53	2016/2017	25	10/07/2018	03/08/2018
ANTONIO BRASILEIRO DE SOUZA JUNIOR (2º PERÍODO)	40003551	391.872.922-20	2016/2017	15	11/07/2018	25/07/2018
FLAVIO ALMEIDA FERREIRA (2º PERÍODO)	40002634	615.389.902-10	2016/2017	10	16/07/2018	25/07/2018

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES CARGOS COMISSIONADOS						
MÊS DE JULHO/2018						
SERVIDOR	MATRICULA	CPF	PER. AQUISITIVO	DIAS	INICIO	TERMINO
ANDREA FEITOZA FIGUEIREDO (2º PERÍODO)	20098186	686.402.823-68	2016/2017	10	10/07/2018	19/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3724 DE 26 DE JUNHO DE 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores estaduais abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes nos autos do Processo nº 017101.012585/11-83.

Presidente: RENATTA REIS GOMES ALVES, Analista Educacional, escolaridade de nível superior, inscrito no CPF sob o nº 976.347.946-00, matrícula nº 042001387, do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD;
Membro: MARLY CARDOSO DE OLIVEIRA, Analista Educacional, escolaridade de nível superior, inscrito no CPF sob o nº 046.278.057-05, matrícula nº 050001381, do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED;
Membro: MATEUS GOMES DA SILVA, Analista Educacional, escolaridade de nível superior, inscrito no CPF sob o nº 381.903.622-91, matrícula nº 042001347, do Quadro Efetivo da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

Art. 2º O servidor designado fica dispensado de suas atividades funcionais nos horários em que se dedicará a realização dos trabalhos da comissão, nos termos do § 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 3º O servidor não pode, sem motivo justificado, opuser resistência em participar da referida Comissão, pois, incorrerá na pena do artigo 122 combinado com o artigo 110, IV, da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º A Comissão ora constituída terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos com apresentação do Relatório Final, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 053/2001.

mentar nº 053/2001.

Art. 6º Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão, de forma ininterrupta, por mais 30 (trinte) dias, caso a Comissão não tenha completado a instrução no prazo inicial, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 3749 DE 28 DE JUNHO DE 2018
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores efetivos e comissionados, abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, referente aos meses de JUNHO E JULHO/2018.

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS DOS EFETIVOS						
MESES DE JUNHO/2018 E JULHO/2018						
NOMES	MATRICULA	CPF	PER. AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO	
					INICIO	TERMINO
RANIELLY SOUZA SILVA (1º PERÍODO)	44005052	880.749.942-87	2017/2018	15	11/06/2018	25/06/2018
CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA (1º PERÍODO)	40003642	838.404.862-20	2017/2018	10	13/06/2018	22/06/2018
ADRIANA FERREIRA BRIGLIA	44004985	802.695.912-49	2017/2018	30	01/07/2018	30/07/2018
ANTONIO MARGUES DA SILVA	43002550	381.909.902-68	2017/2018	30	01/07/2018	30/07/2018
ANTONIO SERGIO RODRIGUES COELHO	40001534	241.538.002-44	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
CLOTILDE DE ALMEIDA FILGUEIRAS	40003327	381.879.222-49	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
EVANGELINA ALMA DA SILVA SANTOS (2º PERÍODO)	40000783	637.955.742-34	2017/2018	15	02/07/2018	16/07/2018
GEISSON SANTOS COSTA	40025459	226.063.878-30	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
GISELE TELEMURA (2º PERÍODO)	40003470	024.961.316-66	2017/2018	10	02/07/2018	11/07/2018
JOSÉ RAMUNDO DE SOUSA	400003198	239.868.162-91	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
LIANE LARISSAL DA SILVA AGUIAR	42000985	323.054.002-48	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
MARIA DE LOURDES DA SILVA	42001138	323.054.002-48	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
NILO BRANDÃO NETO	42052226	199.820.202-00	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
RAQUEL MOURA REIS	40002332	585.703.062-53	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
RENATO DE SOUSA SILVA (1º PERÍODO)	42001135	777.845.532-34	2017/2018	10	02/07/2018	11/07/2018
RUBSMAR RODRIGUES DE AMORIM	40001408	602.677.042-91	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
STÊNIO EMERSON MACIEL DA SILVA	40003572	446.263.742-15	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA (1º PERÍODO)	43002940	404.882.172-53	2017/2018	15	02/07/2018	16/07/2018
WAGNER BENTES ENES (1º PERÍODO)	42001113	447.112.202-91	2017/2018	15	02/07/2018	16/07/2018
SUZETE DOS SANTOS CHAVES (2º PERÍODO)	40002492	225.456.382-34	2017/2018	15	06/07/2018	20/07/2018
DAVID AMARAL DOS SANTOS	44005222	002.312.632-95	2017/2018	30	09/07/2018	07/08/2018
FABIO MAC DONALD DE ALMEIDA	40002455	673.295.430-04	2017/2018	30	09/07/2018	07/08/2018
JOSÉ GOMES DE ALMEIDA	40001386	703.274.912-72	2017/2018	30	09/07/2018	07/08/2018
RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO	40004482	074.744.312-20	2017/2018	30	10/07/2018	08/08/2018
SUEIDE MAGALHÃES DA T. MARQUES (1º PERÍODO)	40000600	323.251.422-72	2017/2018	11	10/07/2018	20/07/2018
ISLANDIA DE AZEVEDO (2º PERÍODO)	40003808	225.579.122-91	2017/2018	15	16/07/2018	30/07/2018
JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO	40004021	447.108.522-00	2017/2018	30	16/07/2018	14/08/2018
MARA ANGELA BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO	43002100	644.516.582-68	2017/2018	30	16/07/2018	14/08/2018
RICARDO AMARAL POTYGUARA (1º PERÍODO)	42002093	511.144.102-68	2017/2018	15	16/07/2018	30/07/2018
HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA	40002521	153.620.512-53	2017/2018	15	23/07/2018	06/08/2018
SONIA MARA ZAMBONIN (1º PERÍODO)	43001061	655.748.182-72	2017/2018	10	23/07/2018	01/08/2018

NOMES	MATRICULA	CPF	PER. AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO	
					INICIO	TERMINO
JENE KELLY DE ALMEIDA LIMA (1º PERÍODO)	20098511	508.976.382-34	2017/2018	15	01/07/2018	15/07/2018
MARINETE CAVALCANTE	200080091	225.803.282-20	2017/2018	30	01/07/2018	30/07/2018
ALEXSANDRO ARAUJO DE MORAES	20115239	001.844.262-51	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ANA CLAUDIA MESSIAS DE FREITAS CORREIA	20031256	381.899.762-49	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ANALÚCIA ALVES DE FIGUEIREDO	26000429	432.532.294-91	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ANTONIO REGINO DE SOUZA FILHO	20113458	112.362.212-49	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ANTONIO SILVA TRAJANO	20022396	036.717.982-20	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ANTONIO VILSON GOMES DE OLIVEIRA	20098938	016.652.042-06	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
CLOTILDE DE ALMEIDA FILGUEIRAS	20009899	381.879.222-49	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA LOPES	20114457	558.412.953-49	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
DIONEIDE DE OLIVEIRA PEIXOTO	20113304	446.541.622-91	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ELIANE RODRIGUES SILVA	70024028	652.271.582-15	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ELIZABETE DA SILVA SANTOS	26000162	112.524.802-53	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ELIZABETH DA COSTA (1º PERÍODO)	26000915	904.479.132-04	2017/2018	10	02/07/2018	11/07/2018
JOSÉ VALÉRIO LUCENA DOS SANTOS	20022010	049.078.922-68	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
MARCELA CRUZ OLIVEIRA	20099946	894.357.622-34	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
MARIA DE LOURDES DA SILVA	20113467	323.054.002-48	2017/2018	30	02/07/2018	31/07/2018
ROSELLI PEREIRA DOS SANTOS (1º PERÍODO)	70001888	508.289.912-00	2017/2018	15	02/07/2018	16/07/2018
IVONE CRUZ MACEDO	20001177	182.729.912-68	2017/2018	30	06/07/2018	04/08/2018
FABIO MAC DONALD DE ALMEIDA	20114223	673.295.430-04	2017/2018	30	09/07/2018	07/08/2018
JOANE KARINE JELICO SILVA (1º PERÍODO)	20099296	044.741.652-04	2017/2018	15	09/07/2018	23/07/2018
JOÃO DECY GOMES DE ALMEIDA	20099938	703.274.912-72	2017/2018	30	09/07/2018	07/08/2018
FABIO ALMEIDA DE ALENCAR (2º PERÍODO)	26000654	637.298.492-04	2017/2018	10	11/07/2018	20/07/2018
NINAR ALVES DE FREITAS (1º PERÍODO)	20097807	199.970.352-91	2017/2018	15	15/07/2018	29/07/2018
GIOVANNY FLAVIO ALMEIDA DA SILVA (2º PERÍODO)	20113555	012.120.452-97	2017/2018	15	16/07/2018	30/07/2018
LUIAM DE MATOS AZEVEDO (2º PERÍODO)	26000918	919.867.532-04	2017/2018	15	23/07/2018	06/08/2018
SONIA MARA ZAMBONIN (1º PERÍODO)	20110870	655.748.182-72	2017/2018	10	23/07/2018	01/08/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RHOMER DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

EDITAL N.º 004/2018

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, no uso de suas atribuições legais e considerando contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, Polícia Militar de Roraima e a Universidade Estadual de Roraima - UERR, torna público pelo presente Edital a alteração do último para pagamento do Boletim constante no Edital de abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao Cargo de Soldado PM 2º Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar - QPCPM de Roraima (Edital nº 001/2018 do Concurso Público nº 001/2018).

1. Alterar a data do último dia de pagamento Boletim Bancário para efetivação da Inscrição que passa a ser:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	DISCRIMINAÇÃO
10/07/2018	Último dia para Pagamento do Boletim Bancário para efetivação da Inscrição.

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital. Boa Vista, 28 de junho de 2018.

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

<

responder pela Direção-Técnica do Hospital das Clínicas Drº Wilson Franco Rodrigues - HC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de maio de 2018.
RICARDO DE QUEIROZ LOPES
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1070/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a SESAU/GAB/PORTARIA N.º 0667/2018 publicada no DOE. N.º 3224 de 23/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de junho de 2018.

MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA N.º 1072/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Informar a concessão da LICENÇA POR 08 (OITO) DIAS, com base no art. N.º 90, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, por motivo de óbito em pessoa da família aos servidores relacionados abaixo:

SERVIDOR	CARGO	MAT.	CPF	LOTAÇÃO	FALCIMENTO DO (A)	PERÍODO DA LICENÇA
MARIA CRISTINA RINALDO ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	43000463/40000558	334.558.722-04	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS/Hospital das Clínicas de Roraima - HC	IRMÁ	01.06.2018 a 08.06.2018
NUBIA NEILANE DA SILVA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	44000139	817.463.182-87	Hospital Geral de Roraima - HGR	MÃE	01.06.2018 a 08.06.2018
SILVAMITA DA SILVA MARINHO	PSICOLOGO	44002928	565.796.672-49	Núcleo de Reabilitação 5 de Outubro - NERF	MÃE	01.06.2018 a 01.08.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.06.2018.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 13 de Junho de 2018.

MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1074/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MARCELO BORBA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 791.422.731-53, Mat.: 44002879, Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL, para responder como Diretor-Geral do Hospital das Clínicas Drº Wilson Franco Rodrigues - HC, em substituição à servidora FERNANDA PIMENTEL FERNANDEZ (designada através da SESAU/GAB/PORTARIA N.º 0667/2018, Publicada no DOE N.º 3224, de 23.04.2018).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de junho de 2018.

MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1076/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ANA PAULA DA CONCEICAO MACHADO DA SILVA, CPF: 092.890.247-12, Mat.: 44004849, Cargo: ENFERMEIRO, para responder interinamente pela Gerência de Enfermagem do Grande Trauma do Hospital Geral de Roraima - HGR, no período de 05.06.2018 a 11.06.2018 - 07 (sete) dias em substituição à servidora ALESSANDRA SOUZA CAVALCANTE, em virtude de participação em curso no período mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05.06.2018.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 19 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1077/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TIAGO DE SOUSA COSTA, CPF: 829.105.612-91, Mat.: 44001567, Cargo: NUTRICIONISTA, para responder interinamente pela Gerência do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital Geral de Roraima - HGR, no período de 08.06.2018 a 15.06.2018 - 08 (oito) dias, em substituição ao servidor KLAUBERTH ALBERTH DA SILVA REIS, em virtude de participação em congresso no período mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08.06.2018.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 19 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1078/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais e gestor referente ao Processo n.º 020601.010162/1789, cujo objeto é a adesão de Ata de Registro de Preço 16/2017.

FISCAL DO HMI	CPF
MARCIA MARQUES MONTEIRO RODRIGUES	379.922.012-72
FISCAL DO HC	CPF
AZENILTON DE LIMA SILVA	696.646.412-00
GESTOR	CPF
EDGAR HOOVER DE SOUZA CRUZ	570.861.682-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 19 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1079/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a SESAU/GAB/PORTARIA N.º 0956/2018 publicada no D.O.E. N.º 3256 de 12.06.2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA N.º 1080/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO:

Considerando o Decreto n.º 22.536-E de 13 de fevereiro de 2017, onde regulamentam os procedimentos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares-PAD's, no Estado de Roraima conforme o Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 2943 de 13/02/2017;

Considerando o Decreto n.º 24.677 -E de 02 de janeiro de 2018 e publicação no DOE de 08/01/2018 altera dispositivo no art. 3º e 17 do Decreto n.º 22.536-E, de 13 de fevereiro de 2017, que regulamenta os procedimentos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e delega competência aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para apuração e julgamentos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em face de servidores estaduais e federais do Ex-Território Federal de Roraima conforme a Lei Complementar n.º 053/2001.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD desta Secretaria de Estado de Saúde-SESAU/RR, conforme abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CPF	ESCOLARIDADE
Artur Pimentel	40000134	Veterinário	015.873.627-32	Nível Superior
Charlston Carreiro Resplandes	4 0 0 0 0 8 3 1 / 044008556	Técnico em Enfermagem	225.773.512-91	Nível Superior
Dulcinéia da Silva	40002945	Auxiliar em Enfermagem	225.301.002-25	Nível Superior
Eliakin Termino dos Santos	40003530	Economista	382.097.722-87	Nível Superior
Everton de Souza Campos	40003318/44005926	Técnico em Enfermagem	229.904532-53	Nível Superior
Guá Ferreira Rodrigues	40002547	Assistente Administrativo	225.675.932-68	Nível Superior
Irenilda Queiroz	42001126	Assistente Administrativo	623.935.702-25	Nível Superior
Pablo Rogério Cavalcante da Costa	43000019	Enfermeiro	510.699.622-87	Nível Superior
Rosy Candeira Antony	40002817	Bioquímica	149.842.702-23	Nível Superior
Silvia Maria Ciríaco de Souza Mendes	40002798	Enfermeira	471.252.092-20	Nível Superior
Luis Chaves Acevedo	42052212	Médico	511.756.572-04	Nível Superior
Leandro Jares Pereira Da Cunha	42001251/44001307	Fonoaudiólogo	676.631412-53	Nível Superior
Pedro Servaldo Esteves Ribeiro	43000073	Biólogo	199.550.812-87	Nível Superior
Cristiana Melo Barreto	42001929	Assistente Administrativo	509.156.492-68	Nível Superior

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n.º 1592/2015 de 27/08/2015, publicado no DOE n.º 2594 de 01/09/2015.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de Junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1102/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora DENISE MARIA RUFINO BORGES, CPF: 739.174.602-97, Mat.: 20114487, Cargo: Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte-Núcleo de Odontologia-CDS-II, para responder pela Direção da Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos - UAA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1103/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a SESAU/GAB/PORTARIA N.º 0639/2018 publicada no D.O.E. N.º 3227 de 26.04.2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista - RR, 20 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA N.º 1104/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do Núcleo de Segurança ao Paciente de 14/06/2018, que tem por objetivo a qualificação do cuidado em saúde, garantindo uma assistência segura ao paciente.

ORD.	NOME	CPF	FUNÇÃO	CARGO
1	ISA MAFALDA COSTA COLIMBANO	788.170.055-68	MÉDICA GINECOLOGISTA	PRESIDENTE DA COMISSÃO
2	MARCIA MARQUES MONTEIRO RODRIGUES	379.922.012-72	MÉDICA GINECOLOGISTA	VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
3	ALESSANDRA BARBOSA ARRUDA	624.101.132-49	GERENTE DE UNID. DE SAUDE GRANDE PORTE	DIREÇÃO ENSINO E PESQUISA
4	ANA CELIA DE ARAUJO COSTA	756.184.273-20	ENFERMEIRO	COORDENADORA DO SCIH
5	AUGUSTO BORNEO DE CASTRO LIMA	446.231.602-97	AUX. DE ENFERMAGEM	AUX. DE ENFERMAGEM
6	CAROLINE DAMACENA DE SÁ	858.730.802-59	ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
7	DEISE MARIA DANI	759.605.400-53	GERENTE DE NÚCLEO DE ÁREA HOSPITALAR DE GRANDE PORTE	COORDENADORA DA TERAPIA E SU PORTE
8	EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA	086.349.712-87	MÉDICA GINECOLOGISTA	DIRETORA CLÍNICA
9	HENNEY BERNARDINO DA SILVA	035.557.254-08	MÉDICO NEONATOLOGISTA	COORDENADOR DA NEONATOLOGIA

10	ISAC JOSÉ SOARES	358.066.726-20	QUIMICO	COORDENADOR DO PGRSS
11	JAQUES SANTOS DE CARVALHO	446.403.822-00	FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO
12	LISLEI CRISTINA AVILAROSA	586.872.030-04	ASSISTENTE SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL
13	MOEMA GONÇALVES FARIAS BARBOSA	612.347.882-68	MÉDICO	COORDENADORA DO NIR
14	SUELEN DE ASSUNÇÃO FERREIRA	734.164.362-53	MÉDICA GINECOLOGISTA	REPRESENTANTE DA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
15	YOAIARA MELISSA BARBOSA FIGUEIRA	941.493.482-00	GERENTE DE NUC. ÁREA HOSP. GRANDE PORTE	COORDENADOR DO SIA

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir desta data.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 20 de Junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1105/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a pedido, os efeitos da SESAU/GAB/PORTARIA N.º 982/2016, publicada no D.O.E.N.º 2748, de 27.04.2016 que designou o servidor ANDRÉ CARLOS ISRAEL, CPF: 737.228.552-68, Matrícula: 40001307, Cargo: MOTORISTA, para responder pela Direção Administrativa – Financeira da Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima – ETSUS/RR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 20 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1106/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Informar a liberação da servidora GISELE CRISTINA CARNEIRO MESQUITA – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE/Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária - CNES-II – Mat.: 42001850/26000755, CPF: 726.469.342-20, para participar do Encontro do SNVS 2018 (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária)”: Práticas de Gestão e Responsabilidade Federativas e para o 6º Encontro do Programa de Educação em Vigilância Sanitária - Educunvisa, que acontecerá em Brasília - DF, nos dias 19 a 22 de junho de 2018.

Art. 2º – Designar a servidora ALEXANDRITA GOMES SOUTO MAIOR – Gerente de Núcleo na Saúde/Gerente do Núcleo de Ecologia Humana e Saúde Ambiental-CDS-1 - Mat.: 20099441, CPF: 612.416.952-53, para responder como Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária – CNES-II, nos dias 19 a 22 de junho de 2018.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19.06.2018.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 20 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 1107/2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º – Informar a liberação do servidor RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO, Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL/MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA, Mat.: 42035654/44000000, CPF: 527.494.602-04, para participar do Curso de Urodinâmica no Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, que acontecerá em São Paulo – SP, no período de 21 a 24 de junho de 2018 – 04 (quatro) dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 20 de junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima N.º 3256 de 12.06.2018, referente a SESAU/GAB/PORTARIA 1016/2018.

Onde se lê:

“Art. 2º - Art. 2º – Fica revogada a SESAU/GAB/PORTARIA N.º 0636/2018, de 26/04/2018.

Designado	Cargo	Função na Comissão
MARCIENE DASILVA MOURA	MEDICO CLINICO GERAL	PRESIDENTE
GERALDO OLIVEIRA FILHO	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DE GRANDE PORTE	MEMBRO
MARTHA AURORA ALVAREZ BLANCO	MEDICO CLINICO GERAL	MEMBRO
GERALDO FLAVIO MEDEIROS SILVA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	MEMBRO
KATHIANE DA SILVA ALENCAR	ENFERMEIRO	MEMBRO
HAVANY PEREIRA	PSICOLOGO	MEMBRO
LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA	NUTRICIONISTA	MEMBRO
CLAUDIA BERNARDO VITAL SILVA	FONOAUDIÓLOGO	MEMBRO
MARIA JOSE VIEIRA DA NOBREGA	ASSISTENTE SOCIAL	MEMBRO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO	MEMBRO

Leia-se:

“Art. 2º - Art. 2º – Fica revogada a SESAU/GAB/PORTARIA N.º 0636/2018, de 26/04/2018.

Designado	Cargo	Função na Comissão
ROBERTA LEONTINA XISTO ACIOLY	ENFERMEIRO	PRESIDENTE
GERALDO OLIVEIRA FILHO	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DE GRANDE PORTE	MEMBRO
MARTHA AURORA ALVAREZ BLANCO	MEDICO CLINICO GERAL	MEMBRO
GERALDO FLAVIO MEDEIROS SILVA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	MEMBRO
KATHIANE DA SILVA ALENCAR	ENFERMEIRO	MEMBRO
HAVANY PEREIRA	PSICOLOGO	MEMBRO
LIANA BARBOSA MACEDO ALMEIDA	NUTRICIONISTA	MEMBRO

CLAUDIA BERNARDO VITAL SILVA	FONOAUDIÓLOGO	MEMBRO
MARIA SHIRLEY FERNANDES BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	MEMBRO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO	MEMBRO

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 20 de junho de 2018

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

MINUTA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em processo Administrativo Sanitário registrado na data de 30 de maio de 2016.

Autuado: VRC Teixeira – ME “Pik Nik Sorvetes”.

Data de Autuação: 14 de março de 2016.

CNPJ: 22.884.779/0001-98.

Município: Boa Vista – Roraima.

Processo: 005/2016.

Data de Decisão: 30 de maio de 2016.

Decisão Final: Ante os argumentos expostos, foi julgada procedente o Auto de Infração nº 005/2016, ficando a empresa notificada sobre a penalidade imposta em 14 de junho de 2016.

Penalidade Imposta: Advertência.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2017.

Gisele Cristina Carneiro Mesquita.

Diretora do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária.

DVS/CGVS/SESAU/RR

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SÚMULA DE RELATÓRIO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Referência: Processo de Sindicância n.º 020601.010106/14-65

Assunto: Sindicância Investigativa

Destino: Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde-CGTES/NCP/SESAU/RR

DECISÃO

Trata-se de Processo de Sindicância Investigativa n.º 020601.010106/14-65, destinado a apurar o possível extrativo do processo n.º 06807/02-09, cujo objeto é a Ampliação do Hemocentro de Roraima, referente ao Convênio n.º 3774/2001. Onde foi dado início aos trabalhos no referido processo de sindicância conforme a SESAU/GAB/PORTARIA n.º 0279 de 06/02/2017, publicada no DOE n.º 2940 de 08/02/2017 desta Secretaria Estadual de Saúde/SESAU/RR. Do exposto, nos termos constantes nos autos, verifico que a comissão praticou os atos inerentes a regular condução do processo, agindo de acordo com a legislação vigente, desta forma, CONCORDO com o Parecer n.º 139/2017/Coordenadoria de Pessoal/PGE/RR e DETERMINO: Que se extraia cópia completa desta Sindicância para que se faça a remessa ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para que se verifique a necessidade de averiguação de Possível Crime de Responsabilidade e Improbidade Administrativa. Posteriormente, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - Divisão de Comunicação Administrativa-DCA/SEGAD, para arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SÚMULA DE RELATÓRIO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Referência: Processo de Sindicância n.º 020601.000562/16-50

Assunto: Sindicância Investigativa

Destino: Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde-CGTES/NCP/SESAU/RR

DECISÃO

Trata-se de Processo de Sindicância Investigativa, designado a apurar possível furto de caixa térmica, contendo diversas vacinas que seriam administradas na Ação de Vacinação no Município do Cantá, no Núcleo Estadual do Programa Nacional de Imunização. Consta nos autos, que o processo em epígrafe, teve seu regular processamento com comissão nomeada pela SESAU/GAB/PORTARIA N.º 2449/2017 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3087 de 15/09/2017.

Do exposto, nos termos constantes nos autos, verifico que a comissão praticou os atos inerentes a regular condução do processo, agindo de acordo com a legislação vigente, desta forma, entendo que a comissão apesar de envidado esforços na apuração do objeto do presente processo, não encontrou elementos que ensejasse a autoria ou culpabilidade acerca do possível extrativo de uma caixa térmica com vacinas que estavam sobre a guarda do Núcleo Estadual de Imunização, assim, entendendo que só comprovada uma infração disciplinar é que caberia a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de conduta de um servidor e considerando que nos autos não houve qualquer comprovação de conduta ilícita e ou incompatível com a função pública, por parte dos servidores responsáveis pela gestão da vacina, com fundamento no artigo 138, parágrafo único e 139, inciso I d LC n.º 053/2001, igualmente, CONCORDO com os termos do Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINO: O arquivamento do presente processo de sindicância, envio de cópia dos autos a Delegacia de Polícia e envio de cópia ao Ministério Público Estadual – MPE, para que os referidos órgãos adotem as condutas que entenderem necessárias ao caso. Que seja oficiada a Gestão responsável pelo programa nacional de Imunização para adoção das medidas necessárias a garantir a segurança patrimonial do supracitado núcleo e por último, que seja enviado cópia do presente relatório para o fiscal do contrato da empresa Lidan Comércio e Serviços, prestadora de serviços públicos para que seja apurado no contrato da empresa, o possível ressarcimento do prejuízo causado ao Núcleo Estadual de Saúde.

Posteriormente, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - Divisão de Comunicação Administrativa-DCA/SEGAD, para arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SÚMULA DE RELATÓRIO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Referência: Processo de Sindicância n.º 20001.03907/07-08/VOL.I

Assunto: Sindicância Investigativa

Destino: Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde-CGTES/NCP/SESAU/RR

DECISÃO

Trata-se de Processo de Sindicância Investigativa, designado a apurar supostos ilícitos administrativos por parte de servidores da Unidade Integrada de Saúde Mental – UISAN de 13/03/2007, fls. 04/14. Consta nos autos que o processo em epígrafe, teve seu regular processamento com comissão nomeada pela SESAU/GAB/PORTARIA n.º 2824/2017 publicada no DOE n.º 3115 de 24/10/2017, de modo que a comissão concluiu os trabalhos emitindo relatório final. Assim, as fls. 111 do referido processo, a comissão refere que no intuito de preservar o interesse público sobre o privado e pela gravidade do ocorrido entendeu que a servidora Claudia Regina de Assis Garcez deva se defender dos fatos por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LIV e LV da CF/1988, pois d acordo com a lei complementar n.º 053/2001

que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, no intuito que a servidora se defenda da possível violação do Art. 109, inciso IX e X c/c art. 110, inciso XVIII, art. 114, 115, 137, 138, 142 e 147. Em conformidade com o Art. 15 do decreto nº 22.536-E, publicado no DOE nº 2493 de 13/02/2017, concluídos os trabalhos da comissão o processo fora encaminhado a Procuradoria Geral do Estado, que através do Parecer nº083/2018/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR, manifestou-se aduzindo que no presente caso ocorreu o instituto da prescrição.

Do exposto, nos termos constantes nos autos, verifico que a comissão praticou os atos inerentes a regular condução do processo, agindo de acordo com a legislação vigente, sugerindo Processo Administrativo Disciplinar a servidora Claudia Regina de Assis Garcez, por entender que a mesma não prestou nos autos informações necessárias para a apuração do objeto do mesmo. Pois bem, em que pese a posição da comissão de que a referida servidora não trouxe aos autos informações que pudessem culminar na indicação de possíveis culpados, faz necessário compreender o objeto deste processo, tem a finalidade de justamente apurar o possível culpado por furto de produtos, deste modo, uma vez que a servidora supracitada encaminhou informações justamente para que fosse apurado o possível culpado, depreende-se que a mesma não dispunha de informações que indicasse a culpabilidade, no entanto, tomou a conduta de informar a Autoridade máxima da Secretaria de Estado da Saúde, o que faz compreender –se que não manteve-se inerte diante do fato. De outro norte, da análise dos autos, verifica-se que a administração tomou conhecimento dos fatos em 13/03/2007, todavia somente foi constituída e nomeada comissão para atuar nos autos em 24/10/2017, desta forma, de acordo com o artigo 136, inciso I da LC nº 053/2001, ocorreu nos autos de sindicância o instituto da prescrição. Desta forma, DISCORDO do Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINO: O arquivamento do presente processo de sindicância.

Posteriormente, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - Divisão de Comunicação Administrativa-DCA/SEGAD, para arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SÚMULA DE RELATÓRIO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Referência: Processo de Sindicância nº 020001.03310/08-37/VOL.I

Assunto: Sindicância Investigativa

Destino: Coordenadoria Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde-CGTES/NCP/SESAU/RR

DECISÃO

Trata-se de Processo de Sindicância Investigativa, designado a apurar supostos indícios de condutas incompatíveis com deveres de servidor público em relação a fatos encaminhados através do Boletim de Ocorrência nº 8342/07, fls. 06, conforme denúncia realizada pelo senhor José da Silva Lima Filho, onde comunicou o furto de seu talonário de cheques e o desconto de sete folhas junto a sua agência bancária. Já a fl. 05 dos autos, constam cópia de termo de declarações prestado pelo senhor José da Silva Lima Filho a 1ª Delegacia de Polícia Judiciária da Capital, ocasião na qual relatou que foi até a agência do Banco do Brasil da Praça do Centro Cívico e ao ver as imagens do dia 26/12/2007, identificou, identificou o senhor Marcos que trabalha com o mesmo na farmácia do Hospital Geral de Roraima, na fila do caixa no mesmo horário do registro que consta como pagamento do cheque, mas que não conseguiu ver se o mesmo entregava um cheque ao caixa. A presente sindicância foi autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde a época dos fatos, para investigar os fatos narrados pelo então servidor José da Silva Lima Filho, conforme fls. 03.

Do exposto, nos termos constantes nos autos, verifico que a comissão praticou os atos inerentes a regular condução do processo, agindo de acordo com a legislação vigente, desta forma, observo que o objeto do presente processo se reveste na apuração de denúncia de um servidor referente a furto de seu talão de cheques, sendo que desta denúncia aponta sua suspeita sobre outro servidor. No que concerne a esfera policial a comissão relata que não obteve informações quanto ao desenvolvimento de investigação referente ao boletim de ocorrência feito pelo denunciante. Em conclusão a investigação da sindicância, a comissão aduz que da denúncia realizada pelo então servidor José da Silva Lima Filho, considerando não haver autoria e materialidade dos fatos no âmbito administrativo, a comissão não pode indicar culpados, uma vez que a lei pátria vigente é clara ao indicar que todo culpado é aquele ao qual se impõe com clareza e sem sombra de dúvidas a autoria dos fatos. Assim, da análise dos autos e da conclusão da comissão pela impossibilidade de apontar autoria e materialidade, entendo que assiste razão a comissão quando sugere arquivamento do presente processo, assim sendo, com fundamento no Artigo 138, Parágrafo Único c/c Artigo 139, inciso I da Lei Complementar nº 053/2001, CONCORDO com os termos do Relatório Final da Comissão Processante e DETERMINO: O arquivamento do presente processo de sindicância.

Posteriormente, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - Divisão de Comunicação Administrativa-DCA/SEGAD, para arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2018.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 PROCESSO Nº 020601.006655/17-32

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – CSL/SESAU/RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, cujo objeto a Eventual Aquisição de Medicamentos (Uso oral e outros), destinados a atender as Unidade de Saúde do Estado de Roraima, conforme demonstrativo a seguir:

Ord.	Itens	Empresa Vencedora / Adjudicada	CNPJ	Vr. Total do Item (R\$)
1.	1, 8, 11, 57 e 66	DROGARIA SANTA ANA LTDA	00.716.050/0001-70	19.934,00
2.	13	ESTRATI VEGETALI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI	04.162.170/0001-23	6.000,00
3.	53	A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	12.664.453/0001-00	41.850,00
4.	5 e 24	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	15.439.366/0001-39	67.800,00
5.	12	MAURO DOS SANTOS FILHO - ME	16.611.943/0001-90	26.720,00
6.	44 e 64	GOLDEN PLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	17.472.278/0001-64	430.000,00
7.	6, 21 e 43	PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	21.297.758/0001-03	315.320,00
8.	35	BACEL SOLUÇÕES LTDA	21.515.353/0001-02	12.100,00
9.	18, 31, 39 e 59	EXEMPLARMED COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.312.871/0001-46	186.760,00

10.	2 e 14	NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	24.218.223/0001-98	19.535,00
11.	3, 4, 9, 15, 16, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 50, 51, 54, 56, 60, 61, 62 e 63.	DESERTOS		
8.	7, 10, 17, 19, 20, 22, 29, 37, 47, 49, 52, 55, 58 e 65.	FRACASSADOS		
Valor Total do Certame: R\$ 1.126.019,00 (Hum milhão, cento e vinte e seis mil e dezoito reais).				

Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Acesso Livre – Consultas – Atas de Pregões – Código da UASG nº 456961.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2018.
PEDRO LINDEMBERG SILVA RUIZ
Pregoeiro/CSL/SESAU

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

Secretária: **Teresa Cristina Nogueira Paim**

ERRATA

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.
Na PORTARIA Nº 1938/2018/SEED/GAB/RR, de 25/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3264 do dia 25/06/2018, o qual DESIGNA o servidor EDSON ALVES MACIEL, para atuar como fiscal do Processo nº 017101.010510/17-08:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Matrícula nº. 050021119

LEIA-SE:

Art. 1º Matrícula nº. 050021419

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário de Estado da Educação e Desporto de Roraima – Em Exercício

ERRATA

Na Portaria nº 1605/2018/SEED/GAB/RR de 28 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3254 de 08 de junho de 2018:

Onde se lê:

[...]

No Art. 1º

[...]

no período de 04 a 06.06.2018,

[...]

Leia-se:

[...]

No Art. 1º

[...]

no período de 07 a 08.06.2018,

[...]

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2018.

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

ERRATA

Na Portaria nº 1606/2018/SEED/GAB/RR de 28 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3254 de 08 de junho de 2018:

Onde se lê:

[...]

No Art. 1º

[...]

no período de 04 a 06.06.2018,

[...]

Leia-se:

[...]

No Art. 1º

[...]

no período de 07 a 08.06.2018,

[...]

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2018.

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1770/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Caracará/RR, com a finalidade de realizar visita técnica a fim de Reunir com os Prefeitos e Gestores das Escolas para Discussão, Planejamento, Denominação dos Encargos e Realização da 47ª Edição dos jogos Escolares de Roraima 2018, no dia 25.04.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25.04.2018.

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1771/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de realizar visita técnica a fim de Reunir com os Prefeitos e Gestores das Escolas para Discussão, Planejamento, Denominação dos Encargos e Realização da 47ª Edição dos jogos Escolares de Roraima 2018, no dia 26.04.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26.04.2018.

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1772/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de realizar visita técnica a fim de Reunir com os Prefeitos e Gestores das Escolas para Discussão,

Planejamento, Denominação dos Encargos e Realização da 47ª Edição dos jogos Escolares de Roraima 2018, no dia 27.04.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27.04.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1773/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de realizar visita técnica a fim de Reunir com os Prefeitos e Gestores das Escolas para Discussão, Planejamento, Denominação dos Encargos e Realização da 47ª Edição dos jogos Escolares de Roraima 2018, no dia 03.05.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1774/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Uiramutã/RR, com a finalidade de participar dos 47º Jogos Escolares de Roraima - Fase Regional, no período de 15 a 19.05.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1775/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Caracarái/RR, com a finalidade de participar dos 47º Jogos Escolares de Roraima - Fase Regional, no período de 22 a 26.05.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1776/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de participar dos 47º Jogos Escolares de Roraima - Fase Regional, no período de 29.05 a 03.06.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1777/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de participar dos 47º Jogos Escolares de Roraima - Fase Regional, no período de 04 a 09.06.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1778/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Leonardo José Tucartel Alves, Assessor Especializado, para viajar com destino ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de participar dos 47º Jogos Escolares de Roraima - Fase Regional, no período de 12 a 16.06.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1779/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Maria Nazaré Cavalcante Feitoza, Agente Administrativo, para viajar com destino ao Município de Cantá/RR, com a finalidade de treinar e capacitar gestores e secretários de escolas das Escolas Estaduais da Rede Pública

de Ensino, no período de 07 a 08.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1780/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Marcondes de Souza Lima, Motorista, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de conduzir servidor que foi verificar obras no ginásio para abertura dos Jogos Escolares, no período de 29.05 a 02.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto da Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1781/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Roger Alves Lacerda, Gerente de Área, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de acompanhar servidor que irá ministrar cursos nas Escolas Estaduais, no período de 04 a 05.05.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1782/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de acompanhar servidores que irão participar da Caravana do Povo, no período de 19 a 20.04.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19.04.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1783/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de acompanhar servidores que irão participar da Caravana do Povo, no dia 11.05.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1784/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Uiramutã/RR, com a finalidade de auxiliares servidores que participarão dos Jogos Escolares 2018, no período de 15 a 20.05.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1785/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Caracarái/RR, com a finalidade de auxiliares servidores que participarão dos Jogos Escolares 2018, no período de 22 a 27.05.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1786/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de auxiliares servidores que participarão dos Jogos Escolares 2018, no período de 30.05 a

03.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1787/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de auxiliares servidores que participarão dos Jogos Escolares 2018, no período de 06 a 10.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1788/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Soraya Fraxe Caetano, Chefe da Divisão de Administração, para viajar com destino ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de auxiliares servidores que participarão dos Jogos Escolares 2018, no período de 12 a 16.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1789/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de auxiliar servidores que acompanharão assistentes que participarão da Caravana do Povo, no período de 19 a 20.04.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19.04.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1790/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de auxiliar servidores que acompanharão assistentes que participarão da Caravana do Povo, no dia 11.05.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1791/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Uiramutã/RR, com a finalidade de auxiliar servidores que participarão dos Jogos Escolares, no período de 15 a 20.05.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1792/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Caracaraí/RR, com a finalidade de acompanhar chefe da Divisão de Administração que atenderá com serviços educacionais nos jogos escolares, no período de 22 a 27.05.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1793/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de acompanhar chefe da Divisão de Administração que atenderá com serviços educacionais nos jogos escolares, no período de 30.05 a 03.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação

e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1794/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de acompanhar chefe da Divisão de Administração que atenderá com serviços educacionais nos jogos escolares, no período de 06 a 10.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1795/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Jarlison da Silva Teixeira, Assistente Educacional, para viajar com destino ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de acompanhar chefe da Divisão de Administração que atenderá com serviços educacionais nos jogos escolares, no período de 12 a 16.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1796/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Joelma Araújo de Souza, Fisioterapeuta, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de realizar atendimento dos alunos/atletas que participarão do 47º Jogos Escolares de Roraima – Fases Regionais, no período de 30.05 a 03.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1797/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Joelma Araújo de Souza, Fisioterapeuta, para viajar com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de realizar atendimento dos alunos/atletas que participarão do 47º Jogos Escolares de Roraima – Fases Regionais, no período de 06 a 10.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1798/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Joelma Araújo de Souza, Fisioterapeuta, para viajar com destino ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de realizar atendimento dos alunos/atletas que participarão do 47º Jogos Escolares de Roraima – Fases Regionais, no período de 12 a 16.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1799/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Francisco da Costa Bezerra, Cozinheiro, para viajar com destino ao Município de Bonfim/RR, com a finalidade de compor comitê organizador dos 47º Jogos Escolares – JER's 2018, exercendo a função de Auxiliar de Alimentação, no período de 12 a 16.06.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º. 1800/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Francisco Jackson de Alcântara Batista, Secretário Escolar, Lecilda Peres Peixoto, Professora e Maria Luiza Marcolino Matos, Professora, para viajarem com destino ao Município de Uiramutã/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 11 a 15.06.2018, a serviço da Secretaria de

Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1801/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Edmilson Pereira da Silva Junior, Administrador, Gladistone Bezerra Santos, Analista Educacional e Paulo dos Santos Ludgero, Assistente Administrativo, para viajarem com destino ao Município do Uiramutã/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 11 a 15.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1802/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Gladistone Bezerra Santos, Analista Educacional, Paulo dos Santos Ludgero, Assistente Administrativo e Lecilda Peres Peixoto, Professora, para viajarem com destino ao Município de Pacaraima/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 18 a 22.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1803/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede as servidoras Maria Luiza Marcolino Matos, Professora, Nauara Pizato dos Anjos, Analista Educacional e Ticiane Ferreira da Luz, Analista Educacional, para viajarem com destino ao Município de Pacaraima/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 18 a 22.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1804/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Blok de Lima Reis, Administrador, Francisco Jackson de Alcântara Batista, Secretário Escolar e Carla Marcela Figueiredo Melville, Secretária de Escola, para viajarem com destino ao Município de Pacaraima/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 18 a 22.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1805/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Breno Silva, Professor, Edmilson Pereira da Silva Junior, Administrador, Maria Nazaré Cavalcante Feitoza, Agente Administrativo e Bibiane dos Santos Silva, Assistente administrativo, para viajarem com destino aos Municípios Amajari e Boa Vista – Zona Rural/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 18 a 22.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1806/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Blok de Lima Reis, Administrador, Francisco Jackson de Alcântara Batista, Secretário Escolar, Carla Marcela Figueiredo Melville, Secretária de Escola e Maria Luiza Marcolino Matos, Assistente Educacional, para viajarem com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 25 a 29.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1850/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Gladistone Bezerra Santos, Analista Educacional, Paulo dos Santos Ludgero, Assistente Administrativo, Edmilson Pereira da

Silva Junior, Administrador e Bibiane dos Santos Silva, Assistente administrativo, para viajarem com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 25 a 29.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1851/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede as servidoras, Lecilda Peres Peixoto, Professora, Nauara Pizato dos Anjos, Analista Educacional e Ticiane Ferreira da Luz, Analista Educacional, para viajarem com destino ao Município de Normandia/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 25 a 29.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1852/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Maria Edileusa Araujo de Souza, Analista Educacional, Maria Nazaré Cavalcante Feitoza, Agente Administrativo, Elda Gama Rufino, Analista Educacional e Breno Silva, Professor, para viajarem com destino aos Municípios de Amajari e Boa Vista – Zona Rural/RR, com a finalidade de realizar a Coleta nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino etapa 2, referente a meta 4 do convênio nº 849037/2017, no período de 25 a 29.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1853/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede a servidora Geanni Pereira Monteiro, Assessora Técnica, para viajar com destino a Cidade de Brasília/DF, com a finalidade de participar das Oficinas Regionais - BNDES, no período de 18 a 19.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1854/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede o servidor Rangel de Lima Barbosa, Administrador, para viajar com destino ao Município de Amajari/RR, com a finalidade de acompanhar as demandas solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC, no período de 07 a 08.06.2018, a serviço da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08.06.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1855/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Aureliano de Oliveira Alexandre, Cozinheiro e Valdeci Monteiro, Cozinheiro, para viajarem com destino ao Município de Uiramutã/RR, com a finalidade de compor comitê organizador dos 47º Jogos Escolares – JER's 2018, exercendo a função de Auxiliar de Alimentação, no período de 16 a 20.05.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1856/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Aureliano de Oliveira Alexandre, Cozinheiro e Valdeci Monteiro, Cozinheiro, para viajarem com destino ao Município de Caracaraí/RR, com a finalidade de compor comitê organizador dos 47º Jogos Escolares – JER's 2018, exercendo a função de Auxiliar de Alimentação, no período de 23 a 27.05.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23.05.2018.

SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA Nº. 1857/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Aureliano de Oliveira Alexandre, Cozinheiro e Valdeci Monteiro, Cozinheiro, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de compor comitê organizador dos 47º Jogos Escolares – JER's 2018, exercendo a função de Auxiliar de Alimentação, no período de 30.05 a 03.06.2018,

a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30.05.2018.
SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º 1858/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Aureliano de Oliveira Alexandre, Cozinheiro e Valdeci Monteiro, Cozinheiro, para viajarem com destino ao Município de Alto Alegre/RR, com a finalidade de compor comitê organizador dos 47º Jogos Escolares – JER's 2018, exercendo a função de Auxiliar de Alimentação, no período de 06 a 10.06.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.06.2018.
SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º 1859/2018/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da sede os servidores Aureliano de Oliveira Alexandre, Cozinheiro e Valdeci Monteiro, Cozinheiro, para viajarem com destino ao Município do Bonfim/RR, com a finalidade de compor comitê organizador dos 47º Jogos Escolares – JER's 2018, exercendo a função de Auxiliar de Alimentação, no período de 12 a 16.06.2018, a serviço da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.06.2018.
SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional

PORTARIA N.º 1943/18/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2018.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDSON ALVES MACIEL, Matrícula n.º 050021419, para atuar como fiscal do Processo n.º 017101.009850/16-88, cujo objeto trata de aquisição de material didático e expediente.
Art. 2º Revogar a PORTARIA N.º 1039/2018/SEED/GAB/RR de 09/04/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 3225 de 10/04/2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18/06/2018.
SHISKA PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário Adjunto de Gestão do Sistema Educacional – SAGSE/SEED-RR

INTERESSADA: Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima □ ETSUS/RR		
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem		
RELATORA: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: N.º 22/2018		
PARECER: N.º 11/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 22/05/2018

I – HISTÓRICO:

Foi encaminhado a este Conselho o Ofício n.º 001/2018/SESAU/ETSUS-RR/DIREÇÃO GERAL, que encaminha Projeto do Curso Técnico em Enfermagem em atendimento a recomendação contida no Parecer N.º 09/2017 de 25/01/2017.
A Presidente deste Conselho, Conselheira Selma Maria de Souza e Silva Mulinari despachou-o à Conselheira Maria Lucimar de Sales Gomes para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta.

Encontra-se anexado ao processo:

1. Ofício n.º 001/2018/SESAU/ETSUS-RR/DIREÇÃO GERAL;
2. Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem;
3. Parecer N.º 09/17 de 25 de janeiro de 2017;
4. Resolução CEE/RR N.º 05/17, de 25 de janeiro de 2017.

II – MÉRITO:**2.1 Do Fundamento Legal**

A Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima – ETSUS/RR foi criada em 07 de maio de 2004 por meio da Lei N.º 433/04, foi reconhecida por meio da resolução CEE/RR n.º 07/11, de 15 de março de 2011. Em 2015 solicitou reconhecimento dos cursos: Técnico em Agente de Saúde Comunitária, Técnico em Hemoterapia e Curso de Complementação da Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem. Em 2017, por meio da Resolução CEE/RR N.º 05/17, de 25 de janeiro de 2017 a escola foi reconhecida por três anos e renovado por igual período a Autorização para os cursos: Técnico em Saúde Comunitária e Técnico em Hemoterapia.

Em relação ao pedido de Complementação da Qualificação do Auxiliar de Enfermagem foi recomendado que fosse tratada dentro das condições regimentais da escola, com o objetivo de integralizar a matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem via aproveitamento de estudos.

Quanto ao pedido de autorização e funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, este se encontra amparado pela Resolução CEB/CNE/ n.º 06/12, na qual estabelece: “Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócios históricos e culturais”.

2.2 Do Curso Técnico em Enfermagem:

O curso Técnico em Enfermagem faz parte do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.860 horas divididas em quatro módulos assim definidos:
Módulo I – NIVELAMENTO - composto de 100 horas de aulas teóricas, contemplando competências específicas das áreas de Português, Matemática, Sociologia, Antropologia e Psicologia.

Componente Curricular	Carga Horária		
	Teórica	Estágio	Total
Aritmética	20h	----	20h
Fundamentos de Português	30h	----	30h
Psicologia	20h	----	20h
Sociologia, Antropologia e Saúde	30h	----	30h
TOTAL	100h	----	100h

Módulo II – INTRODUÇÃO – composto de 370 horas, teórico-práticas, contemplando um conhecimento geral da área de saúde, princípios e diretrizes do SUS e os fundamentos

de saúde pública.

Componente Curricular	Carga Horária		
	Teórica	Estágio	Total
Anatomia e fisiologia humana	60h	----	60h
Higiene e profilaxia	40h	----	40h
Microbiologia e Parasitologia	60h	----	60h
Nutrição e dietética	40h	----	40h
Técnicas p/ Educação e Saúde	30h	----	30h
Gestão em Saúde	40h	----	40h
Metodologia de Pesquisa	20h	----	20h
Promoção da saúde e segurança no trabalho	40h	----	40h
Primeiros Socorros	40h	----	40h
TOTAL	370h	----	370h

Módulo III – PROFISSIONALIZAÇÃO – composto de 960 horas, sendo 540 horas teórico-práticas e 420 horas de Estágio Supervisionado, fornecendo as competências e habilidades específicas nas áreas de proteção e prevenção apoio ao diagnóstico e recuperação/reabilitação.

Componente Curricular	Carga Horária		
	Teórica	Estágio	Total
Enfermagem fundamental	50h	50h	100h
Ética e legislação de enfermagem	30h	----	30h
Centro de material e esterilização	30h	30h	60h
Noções de farmacologia	40h	----	40h
Doenças infecciosas e parasitárias regionais / saneamento básico	40h	30h	70h
Imunização / Doenças imunopreveníveis	40h	30h	70h
Noções de vigilância epidemiologia e vigilância sanitária	20h	20h	40h
Saúde da criança	30h	30h	60h
Saúde da mulher	30h	30h	60h
Saúde do adolescente, adulto e idoso	30h	30h	60h
Saúde da família	20h	10h	30h
Saúde mental	20h	20h	40h
Enfermagem em clínica médica	40h	40h	80h
Enfermagem cirúrgica	40h	40h	80h
Enfermagem materno-infantil	80h	60h	140h
TOTAL	540h	420h	960h

Módulo IV – HABILITAÇÃO – composto de 430 horas, sendo 210 horas teórico-práticas e 220 horas de Estágio Supervisionado. Fornece ao educando as competências e habilidades específicas para a atuação e gestão em saúde, proporcionando uma visão do campo de atuação e aquisição de competências específicas para a habilitação técnica de Enfermagem.

Componente Curricular	Carga Horária		
	Teórica	Estágio	Total
Assistência a pacientes em estado grave	140h	160h	300h
Assistência a pacientes em situações de emergência e urgência	40h	40h	80h
Gestão de serviço de enfermagem	30h	20h	50h
TOTAL	210h	220h	430h

Conforme o exposto acima o curso Técnico de Enfermagem oferecido pela Escola Técnica do SUS – ETSUS/RR tem uma carga horária de 1.220 horas de conhecimentos teóricos e 640 horas de Estágio, totalizando assim 1.860 horas.

Como o curso é ofertado para servidores da área de saúde que atuam nos Postos de saúde e hospitais estaduais nos diversos municípios do estado, o estágio de baixa complexidade acontece nas unidades de saúde, nos municípios onde os estudantes residem e os estágios de média e alta complexidade são realizados em Boa Vista no Hospital Geral de Roraima, Maternidade Nossa Senhora de Nazaré e Policlínica Cosme e Silva.

No Plano do Curso Técnico de Enfermagem a ETSUS define: Justificativa do Curso, Objetivos, Requisitos de Acesso, Perfil Profissional, Organização Curricular, Matrizes Curriculares, Ementário de Componente Curricular, Sistema de Avaliação da Aprendizagem, Critérios para Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, Pessoal Docente e Apoio Técnico, Certificados e Diplomas, Recursos / Instalações e Equipamentos.

2.2 Da visita in loco:

Por ocasião da visita in loco realizada por esta conselheira, na sede da instituição observou-se que a instituição tem excelente estrutura física composta de salas de aula amplas e climatizadas, biblioteca, salas administrativas, banheiros, estacionamento, salas de laboratórios com estrutura em granito e pias de inox, tubulação para oxigênio, enfim uma estrutura de uma unidade de saúde de pronto atendimento. No entanto tem apenas uma turma de Técnico em enfermagem em fase finalística e sem previsão de novas turmas.

III – VOTO DA RELATORA:

Por todo o exposto e considerando a visita in loco e o Projeto do Curso apresentado voto favorável à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, da Escola Técnica de Saúde do SUS – ETSUS/RR, com oferta em Boa Vista.

Este é o Parecer.

Maria Lucimar de Sales Gomes – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 22 de maio de 2018.

MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR	ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEB/CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CES/CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Presidente da CES/CEE/RR
ELANE TRAJANO DOS SANTOS Vice-Presidente da CEB/CEE/RR	SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL Membro da CEB/CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEB/CEE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Vice-Presidente da CES/CEE/RR

RESOLUÇÃO CEE/RR N.º 07/2018 de 22 de maio de 2018

Dispõe Sobre Autorização de oferta do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica de Saúde do SUS de Roraima.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 12 do Regimento Interno e de conformidade com o Parecer CEE/RR N.º 11/18.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar por três anos, a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima – ETSUS / RR, na Rua Uraricoera N.º. 1346, Bairro São

Vicente – Boa Vista/RR.

Art. 2º A Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima – ETSUS/RR fica sujeita a inspeção pela Auditoria do Controle do Sistema de Ensino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lucimar de Sales Gomes
Vice-Presidente do CEE/RR

INTERESSADA: Escola Estadual Indígena Afonso Cadete		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento de Etapas e Modalidades da Educação Básica da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete		
RELATORA: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: Nº. 061/2017		
PARECER: Nº. 12/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 29/05/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, o Ofício SEED-RR/ACRE Nº. 076 de 06 de novembro de 2017, encaminhando documentação visando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica, Nível Fundamental da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete.

Formalizado o Processo de nº. 061/2017, a Presidente deste Conselho, despachou-o a esta Conselheira para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

Acostado ao Processo encontra-se:

Ofício SEED-RR/ACRE/076/17;

MEMO Nº 0975/16/DIEI/DGI/SEED/RR;

1 (uma) via impressa e uma digital, da Proposta Pedagógica da escola;

Parecer Técnico ACRE Nº 50/17.

A Escola Estadual Indígena Afonso Cadete criada por meio do Decreto Nº 231 de 26 de fevereiro de 1992. Inicialmente foi criada com o nome de São Luiz, tendo como seu primeiro professor o Sr. Leomar Cruz Cadete, da etnia Wapichana, da comunidade Canaanuin e em janeiro de 2004 teve o nome alterado para Escola Estadual Indígena Afonso Cadete por meio do Decreto Nº 5615-E. Teve seu credenciamento por meio da Resolução deste Conselho, CEE/RR Nº 08/2008 cujo prazo expirou em abril de 2013. Está localizada na comunidade indígena Campinho, Terra Indígena Canaanuin, região Serra da Lua, município de Cantá. Até 1993 a escola funcionava em um barracão e em 1994 o então prefeito do Município de Cantá Paulo Peixoto construiu o prédio da escola com uma sala de aula, um depósito, e em 2004 o município de Cantá entregou a escola para o estado.

Atualmente a escola atende a 29 alunos matriculados do 1º ao 5º ano, assim distribuídos: 1º ano com 7 alunos; 2º e 3º anos com 12 alunos (2º - 3 alunos e 3º 9 alunos); 4º e 5º anos com 10 alunos (4º - 4 alunos e 5º 6 alunos), todos no turno matutino.

II – MÉRITO:

2.1 Da Base Legal e das condições da escola

De acordo com a Lei Nº 9.394 de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Lei Complementar Nº 041, de 16 de julho de 2001, ratifica essa competência ao estabelecer em seu artigo 23, inciso IX:

Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:

I (...);

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR Nº 041/03, estabelece normas sobre a autorização e reconhecimento de cursos e funcionamento de Escolas Estaduais Indígenas.

De acordo com a Resolução supra, são elementos básicos para organização, estrutura e funcionamento da Escola Estadual Indígena: sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, exclusividade de atendimento escolar às comunidades indígenas, o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas atendidas como formas de preservação sociolinguísticas de cada povo, organização própria e atividade docente exercida prioritariamente, por professores indígenas oriundos das respectivas etnias.

2.2 Do Projeto Pedagógico

A Proposta Pedagógica apresentada traz o histórico e diagnóstico da escola, finalidades e objetivos, princípios e concepções da educação indígena, sua fundamentação teórica metodológica, organização pedagógica e curricular, política de inclusão e sistema de avaliação adotado. Percebe-se a participação efetiva da comunidade, como prevê o Art. 6º da Resolução CEE/RR Nº 041/03.

2.3 Da visita in loco

Conforme visita realizada, por esta relatora acompanhada da presidente deste conselho, Professora Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, em 21 de maio de 2018 foi constatado que a escola tem 03 salas de aula, 01 sala que serve de direção e secretaria, 01 depósito para guardar a merenda e 01 banheiro. Tem água encaçada de um poço artesiano e energia 24 horas. A Escola Estadual Indígena Afonso Cadete tem, atualmente, 29 (vinte e nove) alunos e 06 (seis) professores, todos indígenas. Desses seis professores apenas uma é licenciada em Letras e os outros cinco estão fazendo licenciatura em Pedagogia pela instituição Claretiano. Os professores estão assim distribuídos: 1 professora para a turma de 1º ano, que trabalha alfabetizando os alunos; 1 professora para a turma de 2º e 3º anos (multisseriado); 1 professora para a turma de 4º e 5º anos (multisseriado); um professor de língua Macuxi; um professor de língua Wapixana; uma professora licenciada em Letras que trabalha como professora auxiliar de um aluno com deficiência intelectual. Ainda conta com uma pessoa de limpeza e uma pessoa para fazer a merenda para os alunos.

Conforme informações dadas pela professora Luiza Rosa Thomaz, os professores retornam no horário da tarde, uma vez por semana para planejamento, que acontece sempre em conjunto.

III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e considerando o Parecer Técnico ACRE Nº 50/17 e a visita técnica sou de parecer favorável ao recredenciamento da instituição e Renovação de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete.

Este é o Parecer.

Maria Lucimar de Sales Gomes

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 29 de maio de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI Presidente do CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEE/CEE/RR	ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEE/CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CEE/CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Presidente da CEE/CEE/RR

ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEE/CEE/RRSTELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CEE/CEE/RR**RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 08/2018 de 29 de maio de 2018**

Dispõe sobre o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica □ Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete. A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 12 do Regimento Interno, e demais legislação educacional aplicável, e com fundamento no Parecer CEE/RR Nº. 12/18 de 29 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 2018, a Escola Estadual Indígena Afonso Cadete localizada na Comunidade de Campinho, Terra Indígena de Canaanuin.

Art. 2º Renovar a autorização de funcionamento, a partir de 2018, do curso da Educação Básica, nível fundamental do 1º ao 5º ano, por 05 (cinco) anos.

Art. 3º Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

Art. 4º A Escola Estadual Indígena Afonso Cadete fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino/ACRE da Secretaria de Educação e Desporto - SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari

Presidente do CEE/RR

INTERESSADO: Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima - CETERR		
ASSUNTO: Renovação de Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal		
RELATORA: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: Nº. 13/2018		
PARECER: Nº. 13/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 12/06/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício SEED/ACRE nº 021/18, datado de 06 de abril de 2018 por meio do qual, o Auditor Chefe da Acre encaminha documentação relativa ao pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento dos Cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal do Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima - CETERR.

O Processo foi despachado a esta Conselheira, para análise e emissão de parecer.

Ao pedido foram acostados os seguintes documentos:

Cópia do Ofício SEED/RR ACRE Nº 021/18;

Parecer Técnico ACRE Nº 06/18;

Ofício Nº 008/18 CETERR

Ofício Nº 060/18 CETERR

Ofício Nº 088/18 CETERR

Ofício Nº 200/18 CETERR

Cópias dos Planos de Curso.

II – MÉRITO:

2.1. Da Instituição

O Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima - CETERR teve seu Recredenciamento renovado em outubro de 2017, por meio da Resolução CEE-RR Nº 60/17. A sede administrativa do Centro funciona na Avenida Mario Homem de Melo – Centro e as atividades pedagógicas são desenvolvidas no Colégio Objetivo, cujo prédio é alocado para uso das atividades pedagógicas de salas de aula e laboratórios.

2.2. Dos Cursos Técnicos: em Enfermagem, em Radiologia e em Saúde Bucal

Os três cursos Técnicos em Enfermagem, em Radiologia e em Saúde Bucal tiveram renovação de autorização concedida por meio das Resoluções CEE/RR Nº. 01/2015, de 06 de janeiro de 2015, com validade até janeiro de 2018, Resolução CEE/RR Nº 24/2014, de 28 de outubro de 2014, com validade até outubro de 2017 e Resolução CEE/RR Nº 02/2015, de 13 de janeiro de 2015, com validade até janeiro de 2018, respectivamente.

Os cursos pertencem ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde o qual compreende tecnologias associadas à melhoria da qualidade de vida, à preservação e utilização da natureza, desenvolvimento e inovação do aparato tecnológico de suporte e atenção à saúde. Abrange ações de proteção e preservação dos seres vivos e dos recursos ambientais, da segurança de pessoas e comunidades, do controle e avaliação de risco, programas de educação ambiental. Tais ações vinculam-se ao suporte de sistemas, processos e métodos utilizados na análise, diagnóstico e gestão, provendo apoio aos profissionais da saúde nas intervenções e no processo saúde-doença de indivíduos, bem como propondo e gerenciando soluções tecnológicas mitigadoras e de avaliação e controle da segurança e dos recursos naturais.

São características comuns aos cursos desse eixo, a pesquisa e inovação tecnológica, a constante atualização e capacitação, fundamentadas nas ciências da vida, nas tecnologias físicas e nos processos gerenciais.

2.2.1 Compete ao Técnico em Enfermagem, conforme prevê seu Perfil Profissional:

Realizar curativos;

Administrar medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais;

Auxiliar a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde – doença;

Preparar o paciente para os procedimentos de saúde;

Prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos e gravemente enfermos; e Aplicar as normas de biossegurança.

2.2.2 Da Organização Curricular do Curso Técnico em Enfermagem

A organização Curricular do curso contempla conhecimentos relacionados a: biossegurança, leitura e produção de textos técnicos, raciocínio lógico, ciência, tecnologia e inovação, investigação tecnológica, empreendedorismo, prospecção mercadológica e marketing, tecnologias de comunicação e informação, desenvolvimento interpessoal, legislação e políticas públicas, normas técnicas, saúde e segurança no trabalho, gestão da qualidade, responsabilidade e sustentabilidade social e ambiental, qualidade de vida e ética profissional.

A estrutura curricular é composta de 1.200 (mil e duzentas) horas de teoria e prática e 600 (seiscentas) horas de estágio supervisionado. Está organizado em cinco módulos que privilegiem competências relacionadas aos setores de atuação do profissional.

Módulo I

Possibilita ao discente o conhecimento prévio do curso através das disciplinas básicas da saúde

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Nutrição e Dietética	40h	-
Higiene e Profilaxia	40h	-
Metodologia do Trabalho e da Comunicação	30h	-
Psicologia Aplicada	20h	-
Microbiologia e parasitologia	50h	-
Total	180h	-

Módulo II

Possibilita o conhecimento básico através das disciplinas de fundamentos da saúde

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Anatomia e Filosofia	80h	-
Segurança e Biossegurança nos Serviços de Saúde	40h	-
Visão Sistêmica e Legislação em Serviços de Saúde	30h	-

Farmacologia Aplicada à Enfermagem	50h	-
Total	200h	-

Módulo III

Possibilita uma aproximação com a comunidade para a promoção da saúde, identificar transtornos mentais

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Ética, Bioética e Legislação de Enfermagem	40h	-
Ações Básicas ao diagnóstico e atendimento às necessidades humanas em todo o ciclo vital	70h	60h
Saúde coletiva	70h	30h
Assistência de Enfermagem em saúde mental	30h	20h
Assistência de Enfermagem em clínica cirúrgica e central de material esterilizado	90h	60h
Total	300h	170h

Módulo IV

Apoio ao Diagnóstico, Promoção, Proteção, Prevenção, Recuperação e Reabilitação do Indivíduo em todo ciclo vital

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Ações complexas relacionadas à exames diagnóstico e pacientes em tratamento clínico em todo Ciclo Vital	70h	30h
Assistência de Enfermagem em Urgência e Emergência	60h	30h
Assistência à saúde da mulher e do neonato	60h	30h
Assistência à criança e ao adolescente	50h	30h
Estágio Sócio Civil de Enfermagem	-	110h
Total	240h	230h

Módulo V

Processo de Trabalho em Enfermagem, conhecimento gerencial, técnico das unidades hospitalares em setores de alta e intensa complexidade.

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Assistência à pacientes graves em unidades de terapia intensiva do neonato, criança e adulto	100h	30h
Gestão de trabalho em enfermagem	40h	20h
Assistência de Enfermagem à gravidez de alto risco	60h	30h
Assistência de Enfermagem em saúde indígena	80h	30h
Atividades complementares de enfermagem	-	90h
Total	280h	200h

O Estágio Supervisionado é parte integrante da habilitação profissional. É condição para a certificação, com carga horária de 50% da carga horária mínima de 1.200 horas, totalizando 1.800 horas.

Será realizado em unidades básicas de saúde, hospitais e clínicas que integram a rede pública e privada no âmbito dos níveis de atenção primária, média e alta complexidade, sob a responsabilidade, coordenação, orientação, supervisão e avaliação de profissionais Enfermeiros aptos para tal fim.

2.2.3 Compete ao Técnico em Radiologia, conforme prevê seu Perfil Profissional:

Realizar exames radiológicos e mamográficos;

Realizar o processamento das imagens radiográficas;

Aplicar técnicas de proteção radiológica e de biossegurança;

Posicionar o paciente;

Operar equipamentos na realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem;

Realizar técnicas de ensaios não destrutivos nos setores de radiografia industrial, medidores nucleares e técnicas analíticas;

Realizar exames radiológicos convencionais computadorizados, computadorizados e digitais;

Aplicar os princípios de proteção radiológica;

Identificar artefatos de imagem e alterações nas radiografias; e

Tratar os rejeitos resultantes do processamento de filmes radiográficos.

2.2.4 Da Organização Curricular do Curso Técnico em Radiologia

A estrutura curricular é composta de 1.200 (mil e duzentas) horas de teoria e prática e 600 (seiscentas) horas de estágio supervisionado. Está organizado em três módulos assim distribuídos:

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Higiene e Profilaxia e Orientação para auto cuidado	50h	-
Psicologia das relações humanas	40h	-
Metodologia do trabalho científico e da comunicação	40h	-
Anatomia e Fisiologia humana aplicada à Radiologia I	80h	-
Promoções de saúde e segurança no trabalho	40h	-
Biossegurança nas ações de saúde	40h	-
Primeiros Socorros	30h	-
Visão sistêmica de saúde	40h	-
Fundamentos de enfermagem aplicados à Radiologia	40h	-
História da Radiologia e física das radiações	60h	-
Legislação e ética profissional	40h	-
Total	500h	-

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Anatomia e Fisiologia humana aplicada à Radiologia II	80h	250h
Proteção Radiológica	30h	
Estudo Radiológico das doenças	30h	
Incidências radiográficas básicas	130h	
Processamento químico de filmes	30h	
Exames radiológicos com contraste	20h	
Noções de radiologia industrial	30h	
Total	380h	

Total	350h	250h
-------	------	------

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Gestão de serviços radiológicos	40h	250h
Processamento de imagens digitais	20h	
Incidências radiográficas especiais	110h	
Mamografia	30h	
Tomografias Computadorizadas	30h	
Ressonância Magnética	30h	
Noções de radiologia veterinária	30h	
Noções de medicina nuclear	30h	
Noções de Radioterapia	30h	
Atividades Complementares de Radiologia	-	
Total	350h	350h

O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório e objetiva a integração do ensino teórico com a prática diária do profissional técnico.

As atividades de Estágio são desenvolvidas junto a clientes/pacientes em hospitais, clínicas, instituições conveniadas com o Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima - CETERR.

2.2.5 Compete ao Técnico em Saúde Bucal, conforme prevê seu Perfil Profissional

a) Promover a prevenção e o controle de doenças bucais;

b) Desenvolver programas educativos e de saúde bucal;

c) Realizar estudos epidemiológicos em saúde bucal;

d) Desenvolver atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, estética e função mastigatória do indivíduo;

e) Realizar, sob supervisão do Cirurgião-Dentista, tomadas radiográficas de uso odontológico;

f) Processa filme radiográfico;

g) Controlar estoques;

h) Supervisionar a manutenção dos equipamentos; e

i) Instrumentar o cirurgião-dentista.

2.2.6 Da Organização Curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal

O Curso Técnico em Saúde Bucal está estruturado em quatro módulos que privilegiam competências relacionadas aos setores de atuação desse profissional.

Apresenta uma carga horária total de 1.800 horas assim distribuídas: 1.200 horas de teoria e prática e 600 horas de Estágio Supervisionado.

Módulo I – Qualificação básica em saúde

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Psicologia e humanização nas relações interpessoais	50h	-
Ética e Bioética	30h	-
Fundamentos da saúde	50h	-
Visão holística	40h	-
Promoção de saúde e inter-relação saúde e qualidade de vida	50h	-
Metodologia do trabalho científico	50h	-
Planejamento na segurança do trabalho	50h	-
Total	320h	-

Módulo II – Qualificação profissional para Auxiliar em Saúde Bucal

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Educação para o autocuidado	50h	-
Fundamentos de biossegurança	50h	-
Administração e gerenciamento	40h	-
Materiais dentários	40h	-
Atividades complementares do TSB	-	100h
Total	180h	100h

Módulo III - Qualificação profissional para Auxiliar em Saúde Bucal

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Gestão e o exercício da profissão na saúde pública	80h	150h
Clínica odontológica	80h	150h
Exercício profissional I	90h	-
Exercício profissional II	60h	-
Total	310h	300h

Módulo IV – Habilitação profissional para Técnico em Saúde Bucal

Disciplinas	Carga Horária Teórica/Prática	Estágio
Ações coletivas em saúde bucal	100h	100h
Doenças bucais	70h	50h
Prevenção em saúde bucal	80h	-
Atribuições específicas do TSB	60h	50h
Cuidados odontológicos em várias fases do ciclo vital	80h	-
Total	390h	200h

O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, é desenvolvido junto a clientes/pacientes em hospitais, clínicas, instituições diversas, mediante convênio celebrado entre o Centro de Educação Técnica Especializada de Roraima – CETERR e as respectivas instituições.

Durante o estágio o aluno deverá participar da rotina dos serviços odontológicos, onde deverá executar atividades de planejamento e execução de trabalhos de rotina e ou exclusivo à atribuições do Técnico em Saúde Bucal.

2.2.6 Recursos/Instalações e Equipamentos

Os cursos Técnicos em Enfermagem, em Radiologia e em Saúde Bucal são ministrados nas instalações do Colégio Objetivo, situado à Rua Forte São Joaquim, n.º 123, bairro São Francisco. O CETERR mantém convênios com órgãos públicos e privados nas esferas municipal e estadual, dentre os quais estão a SESAU, Secretaria Municipal de Saúde, SESAI, Embrapa, IEL, SESC, locais em que os alunos também têm acesso à biblioteca.

III - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, considerando que a instituição atende as exigências legais, considerando visita técnica realizada em 11 de junho de 2018 e considerando o ofício n.º 200 de 05 de junho de 2018, sou de Parecer favorável pela Renovação de Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, Curso Técnico em Radiologia e Curso Técnico em Saúde Bucal

ofertados pelo CETERR em Boa Vista.
É o Parecer.

Maria Lucimar de Sales Gomes - Relatora
IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 12 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI Presidente do CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CES/CEE/RR	SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL Membro da CEB/CEE/RR
ELANE TRAJANO DOS SANTOS Vice-Presidente da CEB/CEE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Vice-Presidente da CES/CEE/RR
ENILTON ANDRÉ DA SILVA Membro da CEB/CEE/RR	SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE Membro da CEB/CEE/RR
ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEB/CEE/RR	

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 09/2018 de 12 de junho de 2018

Renovação de Autorização dos Cursos Técnicos em Enfermagem, em Radiologia e em Saúde Bucal ofertados em Boa Vista pelo Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima CETERR.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 12 do Regimento Interno e de conformidade com o Parecer CEE/RR Nº. 13/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 03 (três) anos, a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem ofertado na modalidade presencial e nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, em Boa Vista pelo Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima – CETERR, com vigência para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.

Art. 2º Renovar por 03 (três) anos, a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Radiologia ofertado na modalidade presencial e na forma Subsequente ao Ensino Médio, em Boa Vista pelo Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima-CETERR, com vigência para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.

Art. 3º Renovar por 03 (três) anos, a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal ofertado na modalidade presencial e nas formas Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, em Boa Vista pelo Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima – CETERR, com vigência para o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2020.

Art. 4º Aprovar os respectivos Planos de Curso, com carga horária total de 1.800; horas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari
Presidente do CEE/RR

INTERESSADO: Instituto Multieducacional Rei Salomão		
ASSUNTO: Recurso contra o Parecer Nº 10/2018 de 1º de fevereiro de 2018 que negou o Recredenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio Regular e Autorização da Educação de Jovens e Adultos/Exames 3º Segmento do Instituto Multieducacional Rei Salomão.		
RELATORA: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: Nº. 067/2017		
PARECER: Nº. 14/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 19/06/2018

I – RELATÓRIO:

O Instituto Multieducacional Rei Salomão é uma instituição civil de natureza educacional científica responde pelo CNPJ 09.286.112/0001-25, tendo como Entidade Mantenedora o próprio Instituto e está localizado na Av. Benjamin Constant nº 496, bairro São Pedro na cidade Boa Vista-RR. Foi credenciado e autorizado a funcionar com a modalidade de Ensino Médio Regular, por três anos, por meio da Resolução CEE/RR nº 24 de 13 de novembro de 2012. Em 2016 a instituição solicitou recredenciamento e renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio Regular e Autorização para realização de Exames do 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos. Após análise da solicitação, este Conselho, por meio do Parecer Nº 01/2018, baixou o processo em diligência para que a instituição fizesse as seguintes adequações: incluíse as disciplinas de Língua Espanhola, Educação Física e Artes, na matriz curricular e que retirasse do PPP a previsão de avanço no Ensino Médio, para alunos aprovados no vestibular uma série antes da conclusão do curso.

Em atenção ao Parecer, o instituto atendeu ao que foi determinado, quanto à inclusão das disciplinas citadas, contudo, manteve a previsão de avanço para conclusão do Ensino Médio, razão pela qual, este colegiado negou Recredenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento de etapas e modalidades da educação básica.

Com isso, a instituição apresentou recurso contra a decisão deste colegiado, apresentando novas adequações ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

II – DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO:

Conforme Carta Nº 005/2018 endereçada a este Conselho, a instituição encaminha um Novo Projeto Político Pedagógico onde admite o Avanço de curso nos limites da Resolução Nº CEE/RR Nº 05/99, qual seja, dentro do nível/etapa, conforme também orienta o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº 5 de 9 de março de 2016, e solicita que deste Colegiado reconsideração da decisão e a convalidação dos atos praticados desde 2016.

III – VOTO DA RELATORA:

Conforme previsão regimental e considerando que os ajustes apresentados no PPP contempla as determinações contidas no Parecer que baixou processo em diligência, este Colegiado reforma a decisão anterior, dando provimento ao recurso para:

Recredenciar por três anos o Instituto Multieducacional Rei Salomão ;

Renovar Autorização de funcionamento do Ensino Médio Regular;

Autorizar a realização de Exames para Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento, desde que seja gratuito, com ampla divulgação nos meios de comunicação e o Edital para esse fim seja encaminhado a este Conselho para análise e aprovação;

Convalidar atos anteriormente praticados conforme orientação deste Conselho, contidas no parecer nº 10/20018 sobre a inclusão das disciplinas de Língua Espanhola, Educação Física e Artes, na matriz curricular e sem o avanço no Ensino Médio, para alunos aprovados no vestibular.

Este é o Parecer

Maria Lucimar de Sales Gomes – Relatora
IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 19 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI Presidente do CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEB/CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Presidente da CES/CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CES/CEE/RR	SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE Membro da CEB/CEE/RR
ELANE TRAJANO DOS SANTOS Vice-Presidente da CEB/CEE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Vice-Presidente da CES/CEE/RR
ENILTON ANDRÉ DA SILVA Membro da CEB/CEE/RR	SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL Membro da CEB/CEE/RR
ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEB/CEE/RR	

RESOLUÇÃO CEE/RR Nº. 010/2018 de 19 de junho de 2018

Dispõe sobre o Recredenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação

Básica – Ensino Médio Regular e Autorização para Realização de Exames da Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento do Instituto Multieducacional Rei Salomão.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do art.12 do Regimento Interno e considerando o disposto no artigo 3º e incisos I, IV e V do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20.12.1996, na Lei Complementar Nº 41, de 16.06.2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima e de conformidade com o Parecer CEE/RR Nº 14/2018, RESOLVE:

Art.1º Recredenciar, por 03 (três) anos, a partir de 2018, o Instituto Multieducacional Rei Salomão.

Art. 2º Renovar a Autorização de Funcionamento, a partir de 2018, dos cursos da Educação Básica - Ensino Médio Regular, por 03 (três) anos.

Art. 3º Autorizar a realização de Exames da Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento.
Art. 4º Convalidar os atos anteriormente praticados, nos termos do Parecer CEE/RR Nº 14/2018.

Art. 5º O Instituto Multieducacional Rei Salomão fica sujeito à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino/ACRE da Secretaria de Educação e Desporto – SEED/RR, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari
Presidente do CEE/RR

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis		
ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico em Cozinha		
RELATORA: Maria Lucimar de Sales Gomes		
PROCESSO: Nº. 17/2018		
PARECER: Nº. 15/2018	CEE/RR	APROVADO EM: 19/06/2018

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício SEED/ACRE nº 025/18, datado de 27 de abril de 2018 por meio do qual, o Auditor Chefe da Acre encaminha documentação relativa ao pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Cozinha, do Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis.

O Processo foi despachado a esta Conselheira, para análise e emissão de parecer.

Os pedidos foram acostados os seguintes documentos:

Cópia do Ofício SEED/RR ACRE Nº 10/18;

Parecer Técnico ACRE Nº 68/17;

Cópias dos Planos de Curso.

Cópias de Adendo

II – MÉRITO:

2.1. Da Instituição

O Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis teve seu Credenciamento em 2016, por meio da Resolução CEE/RR Nº 28 de 14 de setembro de 2016, Parecer CEE/RR Nº 31/16. Atende pelo CNPJ 22.102.796/0001-26 e está localizado na Avenida Ville Roy, 2272, bairro Caçari, Boa Vista.

2.2. Do Curso Técnico em Cozinha

O curso Técnico em Cozinha pertence ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer o qual compreende tecnologias relacionadas aos processos de recepção, viagens, eventos, gastronomia, serviços de alimentação e bebidas, entretenimento e interação. Abrange planejamento, organização operação e avaliação de produtos e serviços inerentes ao turismo, hospitalidade e lazer, integradas ao contexto das relações humanas em diferentes espaços geográficos e dimensões socioculturais, econômicas e ambientais.

Compete ao Técnico em Cozinha, conforme prevê seu Perfil Profissional:

Organizar a cozinha

Selecionar e preparar matérias-primas

Elaborar e organizar pratos do cardápio

Manipular alimentos

Executar cortes e métodos de cozimento

Operar e manter equipamentos e maquinários de cozinha

Armazenar diferentes tipos de gêneros alimentícios

Controlar estoques, consumos e custos

2.3. Da Organização Curricular do Curso

O curso apresenta uma carga horária de 900 (novecentas) horas das disciplinas teórico-prática e 300 (trezentas) horas Estágio Supervisionado totalizando 1.200 (mil e duzentas) horas.

É ofertado na forma subsequente, está dividido em três módulos assim distribuídos:

Módulo I: Auxiliar de Cozinha e Boas Práticas, com uma carga horária de 400 horas

Módulo II: Cozinha Brasileira, com uma carga horária de 400 horas

Módulo III: Cozinha Internacional com uma carga horária de 400 horas

2.3.1 Matriz Curricular do Curso Técnico em Cozinha

Módulo I

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Estágio
Técnicas Dietéticas	30h	-	-
Comunicação e Expressão em Gastronomia	30h	-	-
Habilidades Básicas	20h	-	80h
Fundamentos de Cozinha Profissional	40h	20h	20h
Microbiologia, Higiene Alimentar e Boas Práticas	15h	05h	-
Legislação, Ética em Gastronomia	20h	-	-
Comportamento Cerimonial/Protocolo de Etiqueta	40h	20h	-
História da Gastronomia	20h	-	-
Turismo, Hospitalidade e Competência Profissional	30h	10h	-
Total	245h	55h	100h

Módulo II

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Estágio
Café da Manhã	05h	15h	05h
Cozinha de Carnes e Aves	20h	20h	10h
Cozinha Clássica	30h	30h	25h
Gerenciamento de Alimentos e Bebidas	20h	20h	10h
Materiais e Custos	20h	-	-
Planejamento de Cardápios	20h	-	-
Cozinha Brasileira	20h	40h	30h
Cozinha Regional Amazônica	20h	20h	20h
Total	155h	145h	100h

Módulo III

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Estágio
Cozinha Asiática	20h	20h	20h
Cozinha Italiana	20h	50h	20h
Enologia e Harmonização	10h	10h	-
Cozinha Francesa	20h	50h	-
Cozinha Mediterrânea	10h	30h	20h
Cozinha de Peixes e Frutos do Mar	10h	30h	20h

Garder Manger	10h	10h	20h
Total	100h	200h	100h

O Estágio Supervisionado é realizado nas dependências do hotel Aipana, instituição com a qual o Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis tem convênio e busca complementar a formação acadêmica do aluno de maneira a capacitá-lo para o mundo do trabalho. O Plano de curso traz o ementário das disciplinas estruturado em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas com as respectivas bibliografias básicas, corpo docente qualificado, contempla os requisitos e formas de acesso, perfil profissional, conforme prevê a legislação em vigor e também discrimina as instalações e equipamentos exigidos para a oferta dos referidos Cursos.

2.4. Da visita in loco

Conforme visita realizada por esta relatora em 07 de junho de 2018, foi verificada a existência de duas salas de aula, banheiros, uma cozinha ampla e equipada para atender as aulas práticas do curso, além de equipamento e materiais de cozinha. As dependências das aulas são adequadas quanto a espaço, climatização e iluminação.

III - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, considerando que a instituição atendeu as exigências legais, sou de Parecer favorável pela Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Cozinha ofertado pelo Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis em Boa Vista.

É o Parecer.

Maria Lucimar de Sales Gomes - Relatora

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 19 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI Presidente do CEE/RR	MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES Vice-Presidente do CEE/RR
GESIEL SILVESTRE PEREIRA Membro da CEB/CEE/RR	NILDETE SILVA DE MELO Presidente da CEB/CEE/RR
ENIA MARIA FERST Membro da CEB/CEE/RR	SUSANARA NASCIMENTO DE QUEIROZ VALLE Membro da CEB/CEE/RR
ELANE TRAJANO DOS SANTOS Vice-Presidente da CEB/CEE/RR	STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA Vice-Presidente da CEB/CEE/RR
ENILTON ANDRÉ DA SILVA Membro da CEB/CEE/RR	SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL Membro da CEB/CEE/RR
ISABEL DA COSTA LIMA Presidente da CEB/CEE/RR	

RESOLUÇÃO CEE/RR N.º 011/2018 de 19 de junho de 2018

Autorização do Curso Técnico em Cozinha ofertado em Boa Vista pelo Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso VII do art. 12 do Regimento Interno e de conformidade com o Parecer CEE/RR N.º 15/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar por 03 (três) anos, a partir de 2018, a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico de Cozinha ofertado na forma Subsequente ao Ensino Médio, em Boa Vista pelo Centro de Ensino Técnico e Superior Dentalis.

Art. 2.º Aprovar o Plano de Curso, com carga horária total de 1.200 horas.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selma Maria de Souza e Silva Mulinari

Presidente do CEE/RR

Secretaria de Estado da Cultura

Secretária: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

(Inexigibilidade Art.25, caput da lei n.º 8.666/93).

Processo n.º: 34101.009886/14-64

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/RR

Objeto: Contratação de artistas para atender a programação alusiva ao evento do "27º ARRAIAL DO ANAÚA".

Reconheço, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com base nos pareceres jurídicos de aprovação do procedimento, emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE e constantes nos referidos autos, os quais, opinando pela regularidade do procedimento referente ao Credenciamento de Artista n.º 001/2012, acerca da Inexigibilidade de Licitação em favor dos artistas abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$ 149.600,00 (Cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais), para atendimento à programação alusiva ao evento do "27º ARRAIAL DO ANAÚA", a ser realizado no Parque Anauá, na cidade de Boa Vista-RR, no período de 29/06/2018 a 07 de julho de 2018. Registre-se o despacho n.º 571/2015/CA/PGE/RR, emitido pela Procuradoria - Geral do Estado - PGE (fls. 1075/1077 v - Vol. VI), conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, caput, está situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias com condição de eficácia dos atos.

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O EVENTO "27º ARRAIAL DO ANAÚA"

Evento	Representante	CNPJ OU CPF	Qtd	Habilitado	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Estevão Alves e Banda	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Banda Paçoquinha de Normandia	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	02	Wanderson Martinelli e Banda	6.000,00	12.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Banda Pipoquinha de Normandia	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Banda Forró Kicola	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Banda Ellos	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	02	Gleysinho Pegador e Banda	6.000,00	12.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Neto Andrade e Banda	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	02	Banda Xama na Pegada	6.000,00	12.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Emerson & Fabiano e Banda	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Banda Brasileiro	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	01	Banda Remela de Gato	6.000,00	6.000,00

27º ARRAIAL DO ANAÚA	RONALDO M. DA SILVA-ME	00.572.798/0001-46	04	Lourdes Ferreira (Cantora Solo)	1.100,00	4.400,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	ASSOCIAÇÃO FOLC. DE DANÇA CANGACEIROS DO THIANGUA	04.015.375/0001-86	01	Banda Fuzuêra	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	SOARES E PEREIRA SERVIÇOS LTDA-ME	09.266.137/0001-67	01	Banda Kateretê	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	R.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	11.504.981/0001-20	02	Banda Xaxado da Paraíba	6.000,00	12.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	C. B. DA SILVA - ME	04.836.178/0001-28	01	Banda Chapéu de Couro	6.000,00	6.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	ANTÔNIO VALDEISON MARIANO DA COSTA	905.315.152-49	02	Grupo Meu Forró	2.000,00	4.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	VALDECIR CABRAL DA SILVA	103.389.852-04	01	Trio Novo Horizonte	2.000,00	2.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	EDILSON FLORIANO PEIXOTO	149.744.282-68	01	Trio Pé de Serra	2.000,00	2.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	JOÃO DA PAZ DE SOUSA NUNES	162.444.512-87	01	João da Paz - sanfoneiro do povo	2.000,00	2.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	RECIVALDO PEREIRA DA SILVA	382.604.762-15	01	Banda Pisada Quente	2.000,00	2.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	SÉRGIO ALVES CAMPOS	605.776.492-72	01	Banda Voadores do Forró	2.000,00	2.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	WILLIAN HIDEAKI JOSEPH TANO	959.241.162-04	02	Grupo Japão do Acordeon e Banda	2.000,00	4.000,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA	372.350.284-91	03	Palhaço Xuxu	400,00	1.200,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	LEONILDO DE ASSIS SILVA	595.637.377-68	03	Palhaço Léo	400,00	1.200,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	SANDERSON SILVA CAMPO	981.677.742-87	04	Palhaço Teco Teco	400,00	1.600,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	DEMISE ANDREZZA DE SOUZA	983.112.202-04	04	Palhaço Farofinha	400,00	1.600,00
27º ARRAIAL DO ANAÚA	ANTÔNILSON PIRES	913.229.102-78	04	Palhaço Grampinho	400,00	1.600,00
VALOR TOTAL (R\$)						149.600,00

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2018

PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura

Contratado: RONALDO M. DA SILVA - ME

CNPJ N.º: 00.572.798/0001-46

Objeto: prestação dos serviços de apresentação de show (Estevão Alves e Banda, Paçoquinha de Normandia, Wanderson Martinelli e Banda, Pipoquinha de Normandia, Forró Kicola, Banda Ellos, Gleysinho Pegador e Banda, Neto Andrade e Banda, Forró Xama na Pegada, Emerson e Fabiano e Banda, Banda Brasileiro e Banda Remela de Gato e Lourdes Ferreira), para atender a SECULT no evento "27º ARRAIAL DO ANAÚA DE 2018"

Valor: R\$ 94.400,00 (Noventa e Quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.

Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.

Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura

Contratado: RONALDO M. DA SILVA-ME - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 055/2018

PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura

Contratado: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DE DANÇA CANGACEIROS E CIRANDA DO THIANGUA

CNPJ N.º: 04.015.375/0001-86

Objeto: Prestação dos serviços de apresentação de show (Banda Fuzuêra), para atender a SECULT no evento do "27º ARRAIAL DO ANAÚA", no Parque Anauá - Município de Boa Vista.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.

Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.

Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura

Contratada: ALDERIENE OLIVEIRA PEREIRA - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2018

PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura

Contratado: SOARES E PEREIRA SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ N.º: 09.266.137/0001-67

Objeto: Prestação dos serviços de apresentação de show (Banda Kateretê), para atender a SECULT no evento do "27º ARRAIAL DO ANAÚA", no Parque Anauá - Município de Boa Vista.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.

Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.

Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura

Contratado: JOSÉ JANUÁRIO PEREIRA FILHO - Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 057/2018

PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura

Contratado: R. J. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ N.º: 11.504.981/0001-20

Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Banda Xaxado da Paraíba) para atender a SECULT no evento do "27º ARRAIAL DO ANAÚA DE 2018".

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.

Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratada: ROCICLEIDE DA SILVA LIMA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: C. B DA SILVA - ME
CPF N.º: 04.836.178/0001-28
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Banda Chapéu de Couro) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: CLOVES BARBOSA DA SILVA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 059/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: ANTÔNIO VALDEILSON MARIANO DA COSTA
CPF N.º: 905.315.152-49
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Grupo Meu Forró) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: ANTÔNIO VALDEILSON MARIANO DA COSTA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 060/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: VALDECIR CABRAL DA SILVA
CPF N.º: 103.389.852-04
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Trio Novo Horizonte) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: VALDECIR CABRAL DA SILVA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 061/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: EDILSON FLORIANO PEIXOTO
CPF N.º: 149.744.282-68
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Trio Pé de Serra) para atender a SECULT no evento do “26º ARRAIAL DO ANAUA DE 2017”.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2017.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2017.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: EDILSON FLORIANO PEIXOTO – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 062/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: JOÃO DA PAZ DE SOUSA NUNES
CPF N.º: 162.444.512-87
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (João da Paz – O sanfoneiro do povo) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: JOÃO DA PAZ DE SOUSA NUNES – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 063/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: REIVALDO PEREIRA DA SILVA
CPF N.º: 382.604.762-15
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Banda Pisada Quente) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: REIVALDO PEREIRA DA SILVA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 064/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: SÉRGIO ALVES CAMPOS
CPF N.º: 605.776.492-72
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Banda Voadores do Forró) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 09 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura

da Cultura
Contratado: SÉRGIO ALVES CAMPOS – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 065/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: WILLIAN HIDEAKI JOSEPH TANO
CPF N.º: 959.241.162-04
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Grupo Japão do Acordeon e Banda) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: WILLIAN HIDEAKI JOSEPH TANO – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 066/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA
CPF N.º: 372.350.284-91
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Palhaço Xuxu) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: JOÃO BATISTA FÉLIX DA SILVA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 067/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: LEONILDO DE ASSIS SILVA
CPF N.º: 595.637.377-68
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Palhaço Léó) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: LEONILDO DE ASSIS SILVA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 068/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: SANDERSON SILVA CANJO
CPF N.º: 981.677.742-87
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Palhaço Teco Teco) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: SANDERSON SILVA CANJO – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 069/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: DENISE ANDREZZA DE SOUZA
CPF N.º: 983.112.202-04
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Palhaço Farofinha) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: DENISE ANDREZZA DE SOUZA – Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 070/2018**PROCESSO N.º 34.101.009886/14-64**

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Cultura
Contratado: ANTONILSON PIRES
CPF N.º: 913.229.102-78
Objeto: Prestação dos Serviços de apresentação de show (Palhaço Grampinho) para atender a SECULT no evento do “27º ARRAIAL DO ANAUA DE 2018”.
Valor: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 10 de julho de 2018.
Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 28 de junho de 2018.
Signatários: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI - Secretária de Estado da Cultura
Contratado: ANTONILSON PIRES – Representante Legal

PORTARIA N.º 073/2018, DE 26/06/2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 145-P de 03/02/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2695 de 03 de fevereiro de 2016.
Considerando a necessidade de fazer alteração no período do gozo de férias de alguns servidores da Secretaria de Estado da Cultura, constante na portaria n.º 063 de 04 de junho de 2018 publicado no diário oficial n.º 3252 de 06/06/2018.
RESOLVE
Art. 1º - ALTERAR o gozo de férias dos servidores comissionados pertencentes ao quadro desta Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, referente ao mês de JULHO de 2018, relacionados abaixo:
PAMELLA STEFANNY DIAS TORRES matrícula n.º 020113234, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Divisão, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018 – exercício

2017/2018.

PEDRO PAULO MACIEL DILVEIRA PARACAT matrícula n.º 020113150, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018 – exercício 2017/2018.

RENAN FURTADO DO NASCIMENTO matrícula n.º 020115447, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Gabinete, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018 – exercício 2017/2018.

ANA CLAUDIA FERREIRA MESQUITA matrícula n.º 020115394, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção da Galeria de Artes, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018 – exercício 2017/2018.

LUAN MARQUES DE SOUZA matrícula n.º 020113133, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico, no período de 23/07/2018 a 21/08/2018 – exercício 2017/2018.

TARCISA LEILA DOS SANTOS ARAUJO matrícula n.º 020130116, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Seção Sistema de Patrimônio, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018 – exercício 2017/2018.

FRANCIMAR LIRA BARBOSA matrícula n.º 020110570, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018 – exercício 2017/2018.

ELTON DE ARAUJO SILVA matrícula n.º 020114449, ocupante do cargo comissionado de Assistente, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018 – exercício 2017/2018.

JORDANA KAROLYNE SOMBRA MELO matrícula n.º 020113120, ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Gabinete, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018 – exercício 2017/2018.

TANNER NOVAES DE MENEZES matrícula n.º 0266000898, ocupante do cargo comissionado de Chefe Divisão Processamento Técnico, no período de 16/07/2018 a 14/08/2018 – exercício 2017/2018.

ELIZANGELA MACIEL DA SILVA matrícula n.º 020115377, ocupante do cargo comissionado de Assistente, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018 – exercício 2017/2018.

RODRIGO MESSCHMIDT matrícula n.º 020115446, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, no período de 09/07/2018 a 07/08/2018 – exercício 2017/2018.

ELINE DE SOUZA VIANA matrícula n.º 020112804, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018 – exercício 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA N.º 74/2018, DE 28/06/2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 145-P de 03/02/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2695 de 03 de fevereiro de 2016.

Considerando a Convocatória de Julgadores n.º 01/2018, publicado no D.O.E. 3226, de 25/04/2018, que versa sobre a atuação de julgadores para o Concurso de Quadriplas Juninas do Estado de Roraima e Majestade Junina 2018, a serem realizados durante o 27º Arraial do Anauá 2018, que acontecerá no período de 29 de junho a 07 de julho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Análise Curricular para seleção dos julgadores que atuarão no 27º Arraial do Anauá 2018, composta pelos seguintes representantes:

Jonayna Rodrigues da Silva – SECULT;

Danielle Patricia de Castro Lima – SECULT;

Pâmella Stefanny Dias Torres – SECULT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/06/2018.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA N.º 075/2018, DE 26/06/2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 145-P de 03/02/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2695, de 03 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores JANAÍNA NUNES ARAGÃO, CPF n.º 881.185.602-63, matrícula n.º 020115392, DANIEL VINÍCIUS GARRIDO LINS, CPF n.º 703.227.272-00, matrícula n.º 020115874 para exercerem as Funções de FISCAIS dos CONTRATOS N.º 043/2018, 044/2018, 045/2018, 046/2018, 047/2018, 048/2018, 049/2018, 050/2018, 051/2018, 052/2018 e 053/2018, referente à contratação de Prestação de Serviços, referente ao processo n.º 34101.002061/18-42, cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviços dos Julgadores do Concurso Estadual de Majestade Junina e Quadripla Juninas do 27º ARRAIAL DO ANAUÁ, com o tema “COM ANTONIO, JOAO E PEDRO VAMOS FESTEJAR”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 26/06/2018.

Boa Vista 26 de junho de 2018

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

PORTARIA N.º 76/2018, DE 28/06/2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 145-P de 03/02/2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2695 de 03 de fevereiro de 2016.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao Edital 04/2018 – Permissão de Uso de Espaço Público para Exploração Comercial de Bens e Serviços Durante o 27º Arraial do Anauá 2018, que acontecerá no período de 29 de junho a 07 de julho.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação dos contemplados, conforme o item 9.7 do EDITAL N.º 004/2018 – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BENS E SERVIÇOS DURANTE O 27º ARRAIAL DO ANAUÁ, D.O.E N.º 3245, de 25 de maio de 2018.

SETOR A

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

2.1.1. Bebidas em Geral, Comida Regional e Artesanato: SETOR A - 20 (vinte) barracas de madeira, medindo 3,5m x 3m = 10,5m², com pé direito de 3,50m, em compensado e telhado com telhas galvanizadas, contemplando 01 pia inox de 1,20m com instalação de água e esgoto e balcão em compensado com medidas de 1,20mx0,50m, 02 (duas) tomadas elétricas de 110 volts e 01 (uma) tomada de 220 volts e 02 (duas) luminárias fluorescente de 60 watts na área interna e 02 (duas) luminárias na área externa, instalação de rede elétrica (cabos, tomadas, disjuntores), instalação de parede com porta e trava entre área de serviço e área de produção e porta na parte de trás da barraca com tranca para colocação de cadeado. Colocação de janela basculante e ventilador de exaustão com 30 centímetros de diâmetro na parede traseira da barraca. Acesso na parte traseira para passagem de mangueira de gás.

Nº	NOME	CPF
01	Jorge Augusto Cardoso de Cardoso	528.014.112-72
02	Francisca Yanne da Silva Cezar	018.640.492-19
03	Gabriel Santos Silva	022.312.442-76
04	Rhayane Coutinho Ribeiro	015.794.762-95
05	Deusimar da Silva Barros	446.477.002-91
06	Carlos Alberto Carvalho dos Reis	027.226.552-76
07	Irene Moraes Costa	342.547.812-53

08	Maria das Dores Maia	323.314.602-72
09	Lourença Alves Batista	768.024.262-34
10	Elizangela do Nascimento Oliveira	752.629.082-68
11	Matheus Serrão Pessoa	022.878.532-43
12	Jucélia Ribeiro Alvez da Silva	771.135.862-87
13	Iraneide Serrão	141.737.272-91
14	Rosenilde Frazão Mendonça	234.261.792-53
15	Deisy da Silva Barros	837.045.662-68
16	Jefferson de Sousa Rodrigues	028.220.862-30
17	Iraneude Conceição de Sousa	508.339.442-15
18	Gardênia Lima de Souza	896.144.292-91
19	Anderson Leal Ferreira da Silva	884.622.262-87
20	Isabelly Suenne Araújo Maciel	028.175.562-08

SETOR B

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

2.1.1. Bebidas em Geral, Comida Regional e Artesanato: SETOR B - 10 (dez) barracas de madeira, medindo 3,5m x 3m = 10,5m², com pé direito de 3,50m, em compensado e telhado com telhas galvanizadas, contemplando 01 pia inox de 1,20m com instalação de água e esgoto e balcão em compensado com medidas de 1,20mx0,50m, 02 (duas) tomadas elétricas de 110 volts e 01 (uma) tomada de 220 volts e 02 (duas) luminárias fluorescente de 60 watts na área interna e 02 (duas) luminárias na área externa, instalação de rede elétrica (cabos, tomadas, disjuntores), instalação de parede com porta e trava entre área de serviço e área de produção e porta na parte de trás da barraca com tranca para colocação de cadeado. Colocação de janela basculante e ventilador de exaustão com 30 centímetros de diâmetro na parede traseira da barraca. Acesso na parte traseira para passagem de mangueira de gás.

Nº	NOME	CPF
01	Madalena Silva Vieira	341.899.043-68
02	Neza Benedito Peçanha	103.238.038-14
03	Kátia Kella Braga Monteiro	767.134.662-49
04	Lucio Bruno Braga Monteiro	525.981.442-87
05	Palina Nunes da Silva	029.534.852-60
06	Ana Paula Alves Silva	510.859.172-15
07	Paula Thais Santos Lopes	009.881.772-85
08	Nedir de Abreu	279.779.782-53
09	Iara Ferreira Correia	008.237.782-07
10	Patricia da Rocha Campos	011.052.232-05

SETOR E

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

2.1.2. Tenda Circuito Empreendedor: SETOR E - 16 (dezesseis) espaços físicos, tipo balcão, subdivididos em tendas, medindo 5m x 5m = 25m², sendo destinados à comercialização de bolas, brinquedos, artesanatos e bijuterias. Serão disponibilizados expositores para exposição. Não será permitida a comercialização de alimentos e bebidas em geral neste espaço;

Nº	NOME	CPF
01	Lina Ribeiro Moreira	275.707.202-10
02	Victor ChampiVillasante	529.563.502-34
03	Yêda Moraes de Oliveira	149.673.162-04
04	Romélia dos Santos Mangabeira	199.646.922-34
05	Maria Lúcia dos Santos Mangabeira	376.000.522-53
06	Silvana Maria Reges Cunha	631.397.152-34
07	Roseleia Mendes Fonseca	769.411.752-49
08	Vitória do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral	583.413.582-04
09	Simone da Silva Barros	026.786.312-81
10	Jaime Curto Morazani	543.476.292-49
11	Sandra Josefa Rangel Garay	704.532.292-55
12	Anderson Mendes Chaves	929.396.002-87
13	Maria do Socorro Mendes	154.476.182-15
14	Daniel dos Santos Ferrari	382.247.712-53
15	Joice Vânia da Silva Santos	634.450.002-63

SETOR H

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)

2.1.5. Bebidas e Alimentos em Geral: SETOR H - 50 (cinquenta) barracas de lona padronizada, medindo 2m x 2m = 4m², contemplando 01 (um) balcão de treliça. Estas barracas comercializarão bebidas e alimentos em geral;

Nº	NOME	CPF
01	Josenilson Silva Pinheiro	437.858.753-04
02	Kátia Benedito dos Santos Sampaio	302.387.138-81
03	Josenilson Lima Pinheiro	033.628.722-47
04	Odair Othmann	589.276.202-15
05	Ângela Ana Silva Santos	012.071.912-44
06	Maria de Nazare Jardim da Silva	183.761.262-53
07	Jose Gylvando Reis da Silva	052.998.475-05
08	Ivanilde dos Santos	406.599.973-34
09	Cricionide Conceição de Sousa	866.276.352-91
10	Francisco Lima Conceição	856.162.813-87
11	Ivanice dos Santos	722.008.982-15
12	Edson Santos Carneiro	583.513.452-53
13	Vilmar Pereira de Andrade	815.783.853-34
14	Marlene Sabino da Silva	241.752.692-15
15	Silvanildo Conceição de Sousa	695.226.342-04
16	Raifran Conceição de Sousa	763.417.802-06
17	Weberth Conceição de Sousa	814.690.982-53
18	Regina Pereira de Almeida	005.885.512-28
19	Raimundo Nonato Lopes da Silva	414.350.102-30
20	Mirian Pereira da Silva	666.239.602-87
21	Silvane Conceição de Sousa	512.497.902-04
22	Clammercy de Costa Franca	445.126.432-49
23	Christopher Adrian Chu	702.369.442-07
24	José Teófilo Souto Pereira	857.585.402-00
25	Maria do Amparo Moraes da Cruz	322.995.242-15
26	Cleucivaldo Barbosa Damasceno Junior	030.080.652-36
27	Maria Josecélia Ferreira Bento	382.473.302-10
28	Karlene da Silva Melo	727.492.882-15
29	Vaneide Duarte da Silva	030.928.282-91
30	Rarinéide Duarte da Silva	446.359.822-20
31	Raimundo Nunes da Silva	139.461.292-34
32	Maria do Socorro Aureliano da Silva	221.283.282-68
33	Maria Edvania da Silva	001.109.072-30
34	Mariellen Reis Costa	510.098.972-68
35	Monaliza Braz da Silva	033.650.152-80
36	Raul José da Silva Filho	678.713.302-25
37	Emilly Carvalho dos Santos	009.235.562-57
38	Anderson Duarte Santos	000.200.202-79
39	Adriana Patrocínio de Mattos	447.005.042-34
40	Raimundo Eneas Costa Dias Pereira	779.136.983-49
41	Reinaldo Moraes Vellozo	383.272.012-04
42	Maria José Alves de Andrade	225.694.482-49
43	Maria Furtosa de Oliveira dos Santos	199.496.342-53
44	Walisson Alves Silva	019.107.802-60
45	Keuly Souza Marques	753.509.472-49
46	Rosa Ferraz Furtado	170.967.822-49
47	Márgila Bezerra Amarante	488.717.103-04
48	Francisco Trindade do Lago	446.546.422-34
49	Odimar Ferreira da Silva	164.383.022-87
50	Frandivalva Nascimento de Medeiros	702.166.092-83
51	Cleudimar Sousa dos Santos	695.189.712-34

SETOR I
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)
2.2.1. Máquinas Especiais de Alimentação (Vans): SETOR I - 06 (seis) espaços físicos, medindo 4m x 4m = 16m², destinados para máquinas especiais que comercializem churrus, sorvete, pizza e cachorro-quente. A SECULT disponibilizará somente o terreno;

Nº	NOME	CPF
01	Silvana Pereira de Melo	447.172.452-53
02	Deusimar Nunes da Silva	375.542.633-15
03	Francisco das Chagas Dias Sousa	382.800.352-49
04	Gleison Ferreira Dias	809.216.122-49
05	Carlos Paiva Farias	002.544.592-85
06	Lindamar da Silva Ferreira	231.192.412-53

SETOR K
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)
2.2.3. Praça de Alimentação do Circuito de Brinquedos Infláveis: SETOR K - 20 (vinte) barracas de lona padronizada, medindo 2m x 2m = 4m², contemplando 01 (um) balcão de treliça, destinadas a comercialização de pipoca, queijo assado, dindim, algodão doce, maçã do amor, crepe, milho verde, bala, picolé, refrigerante, brindeado, bola e balão infantil com gás;

SETOR L
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$100,00 (CEM REAIS) POR BRINQUEDO
2.2.4. Circuito de Brinquedos Infláveis: SETOR L - 20 (vinte) espaços físicos, medindo 4m x 4m = 16m², destinados a brinquedos infláveis (no máximo 02 (dois) por pessoa): 02 (dois) pula-pulas, 02 (dois) tobogãs, 02 (duas) piscinas com bolinhas, 02 (dois) touros mecânicos. A SECULT disponibilizará somente o terreno. Não será permitida a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas neste espaço;

Nº	NOME	CPF
01	Michelly Alves de Souza	857.764.752-87
02	Enoque Ribeiro de Oliveira	164.948.062-87
03	Enoque Ribeiro de Oliveira	164.948.062-87
04	Juranilde de Souza André	550.523.042-34
05	Juranilde de Souza André	550.523.042-34
06	Brenda Reges Cunha	023.917.262-01
07	Antônio Carneiro Sobrinho	113.641.653-68
08	Sueide Souza Marques	902.981.326-87
09	Anderson Pereira da Costa	546.261.372-53
10	Yuri Alves Girão	019.877.932-18

SETOR M
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) POR BARRACA

2.2.5. Barracas de Pescaria e Tiro ao Alvo SETOR M - 06 (seis) espaços físicos, medindo 4m x 4m = 16m², destinados para 04 (quatro) barracas de pescaria e 02 (duas) para tiro ao alvo. As barracas serão montadas pelo contemplado. A SECULT disponibilizará somente o terreno. Não será permitida a comercialização de alimentos e bebidas neste espaço;

Nº	NOME	CPF
01	Sueide Souza Marques	902.981.362-87
02	Maria de Jesus do Nascimento	566.325.762-49
03	Tatiane Sevalho Lira	810.037.652-20
04	Tainara Costa da Silva	033.886.062-26
05	Antonio Nonato da Silva	637.895.152-72
06	Anderson Pereira da Costa	546.261.372-53

SETOR N
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO: R\$100,00 (CEM REAIS) POR ESPAÇO
2.2.6. Circuito Alternativo de Alimentação: SETOR N - 10 (dez) espaços físicos fixos, destinados a comercialização de pipoca, queijo assado, dindim, algodão doce, maçã do amor, crepe, milho verde, bala, picolé e balão infantil com gás. A SECULT disponibilizará somente o espaço. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nestes espaços, e, nem circulação de vendedores. Este espaço faz parte da área do Fôrôdromo;

Nº	NOME	CPF
01	Eurenio Lopes de Almeida	383.606.752-87
02	Lenin Ramon Garcia Pena	704.064.062-78
03	Laura da Silva Andrade	325.258.183-34
04	Raimundo Nunes da Mota	686.645.672-04
05	Ruth da Silva Gale	815.598.442-72
06	Thiago Frazão Mendonça	553.841.702-63
07	Luisianny Del Valle Gamboa Cedeno	704.861.252-54
08	Raimundo Nonato Moraes de Oliveira	077.437.772-00
09	José do Nascimento Araújo	199.963.572-87
10	Rose Silva dos Santos	983.076.572-53

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista - RR, 28 de junho de 2018.

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Secretária: **Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos**

Termo de Aditamento - Prorrogação

Espécie: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 027/2016, firmado em 15/06/2018, com a empresa: COLONIAL HOTEL LTDA-ME; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/1993; Processo: 23101.04422/16-25; Cobertura Orçamentária: 11.08.122.093.2317; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 101; Signatários: pela Sra. MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA - Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e pela Contratada: SR. THIAGO DE MEDEIROS PORTO.

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 71/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 04.07 a 07.07.2018, o (a) servidor (a) ILMARA SARAIVA SILVEIRA, CPF nº. 229.046.382-53, para viajar com destino a BV-SÃO LUÍS-MA-BV com o objetivo de Participar no 41º Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social- FONACEAS, totalizando R\$ 1071,00 (Um Mil e Setenta e Um Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 72/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 04.07 a 07.07.2018, o (a) servidor (a) LUCIENE SANTOS ELIAS, CPF nº. 029.106.044-70, para viajar com destino a BV-SÃO LUÍS-MA-BV com o objetivo de Participar no 41º Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social- FONACEAS, totalizando R\$ 1071,00 (Um Mil e Setenta e Um Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 73/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 31.07 a 04.08.2018, o (a) servidor (a) SORAYA HELENA CHACON BORGES JORGE, CPF nº. 383.131.972-34, para viajar com destino a BV-PORTO ALEGRE-RS-BV com o objetivo de Participar do evento CAPACITA BRASIL-SUL, voltado aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes-SGDHCA, totalizando R\$ 1125,00 (Um Mil Cento e Vinte e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 74/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 31.07 a 04.08.2018, o (a) servidor (a) MAYSA DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº. 835.952.792-04, para viajar com destino a BV-PORTO ALEGRE-RS-BV com o objetivo de Participar do evento CAPACITA BRASIL-SUL, voltado aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes-SGDHCA, totalizando R\$ 1377,00 (Um Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 75/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 31.07 a 04.08.2018, o (a) servidor (a) RITA MARIA LIMA DE MELLO, CPF nº. 149.744.362-87, para viajar com destino a BV-POR-TO ALEGRE-RS-BV com o objetivo de Participar do evento CAPACITA BRASIL-SUL, voltado aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes-SGDHCA, totalizando R\$ 1764,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 76/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 03.07 a 07.07.2018, o (a) servidor (a) MARIA VALQUIRIA BARRETO, CPF nº. 757.997.403-78, para viajar com destino a BV-SÃO LUÍS-MA-BV com o objetivo de Participar no 41º Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social- FONACEAS, totalizando R\$ 1764,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 77/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.06.2018, o (a) servidor (a) NORBELHA PICAÑO ARAÚJO, CPF nº. 134.472.032-34, para viajar com destino a BV-MUCAJAI-BV com o objetivo de Prestar Orientação Técnica quanto ao preenchimento do Plano de Ação 2018 no sistema SUAS WEB, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 78/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.06.2018, o (a) servidor (a) NORBELHA PICAÑO ARAÚJO, CPF nº. 134.472.032-34, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Prestar Orientação Técnica quanto ao preenchimento do Plano de Ação 2018 no sistema SUAS WEB, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 79/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.06.2018, o (a) servidor (a) VANDERLINDA FONSECA ALVES, CPF nº. 416.523.552-00, para viajar com destino a BV-MUCAJAI-BV com o objetivo de Prestar Orientação Técnica quanto ao preenchimento do Plano de Ação 2018 no sistema SUAS WEB, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 80/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.06.2018, o (a) servidor (a) VANDERLINDA FONSECA ALVES, CPF nº. 416.523.552-00, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Prestar Orientação Técnica quanto ao preenchimento do

Plano de Ação 2018 no sistema SUAS WEB, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 81/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.06.2018, o (a) servidor (a) PRISCILA MARTINS DE ARAUJO DOURADO, CPF nº. 934.003.812-68, para viajar com destino a BV-MUCAJAI-BV com o objetivo de Prestar Orientação Técnica quanto ao preenchimento do Plano de Ação 2018 no sistema SUAS WEB, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 82/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.06.2018, o (a) servidor (a) PRISCILA MARTINS DE ARAUJO DOURADO, CPF nº. 934.003.812-68, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Prestar Orientação Técnica quanto ao preenchimento do Plano de Ação 2018 no sistema SUAS WEB, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 83/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.06.2018, o (a) servidor (a) DOUGLAS LEITE PEIXOTO, CPF nº. 004.119.632-52, para viajar com destino a BV-MUCAJAI-BV com o objetivo de Conduzir os servidores ao município, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 84/2018

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.06.2018, o (a) servidor (a) DOUGLAS LEITE PEIXOTO, CPF nº. 004.119.632-52, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Conduzir os servidores ao município, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.06.2018.

Gabinete da Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Junho de 2018.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

PORTARIA Nº. 275/2018 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias do Servidor Efetivo RAIMUNDO SILVA DE PAIVA, Matrícula nº. 042001709, referente ao exercício de 2018, programada para 22.06.2018 a 06.07.2018, deixando para gozá-las em período oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2018.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

PORTARIA Nº. 276/2018 – GAB/SETRABES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015, e considerando o memorando nº. 054/2018- PETI/DPSE/SETRABES, de 19 de Abril de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores Estaduais, abaixo citados, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº. 024/2018, constante no Processo nº. 23101.010431/17-81, que tem como objeto Aquisição de Material de Consumo.

Titular: RITA MARIA LIMA DE MELLO, cargo de Diretora de Centro de Oficinas Pedagógicas – CNES - III, matrícula nº 026000178, CPF: 149.744.362-87.
Suplente: SORAYA HELENA CHACON BORGES JORGE, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 040002346, CPF: 383.131.972-34.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 25 de Junho de 2018.

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: **Haroldo Eurico Amoras Dos Santos**

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA Nº. 0132/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o pagamento de diárias para os servidores FABIANO MACÊDO GARCIA, Coordenador - Geral de Gestão de Convênios, Matrícula nº. 020095466, CPF nº. 633.166.502-10, Valor Total das Diárias: R\$ 1.764,00 ERICA MAGALHÃES DE ARAUJO, Chefe da Divisão de Controle e Avaliação, Matrícula nº. 026000366, CPF nº. 376.016.282-72, Valor Total das Diárias: R\$ 1.377,00, PETERSON MONTEFUSCO DE OLIVEIRA, Chefe da

Divisão de Articulação Institucional, Matrícula nº. 042002066, CPF nº. 633.416.032-04, Valor Total das Diárias: R\$ 1.377,00 e FRANCISVALDO DE MELO PAIXÃO, Chefe de Divisão, Matrícula nº. 020005568, CPF nº. 382.543.522-91, Valor Total das Diárias: R\$ 1.377,00, que viajarão com destino a cidade de Brasília/DF, no período de 16 A 20/07/2018, para participarem da capacitação do Módulo “B” da REDESICONV, que será realizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0133/2018

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA DE Nº 0122/2018, de 07 de junho de 2018, publicada no D.O.E. nº 3254, do dia 08 de junho de 2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2018.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado/SEPLAN.

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0134/2018

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o período de férias referente ao exercício de 2017 do servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, matrícula nº 020113575 do cargo de Diretor de Departamento - CNES – II, publicada através da PORTARIA de nº 0118/2018 no D.O.E. de nº 3249 do dia 30.05.2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender gozo de férias referente ao exercício de 2017 no período de 01.06.2018 a 30.06.2018 do servidor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO matrícula nº 020113575 e do Cargo de Diretor de Departamento - CNES – II por extrema necessidade do serviço público, as mesmas serão usufruídas em data posterior.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2018.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado /SEPLAN.

Secretaria de Estado da Fazenda

Secretário: **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho**

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 179/2018

A Chefe da Divisão de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0320-P, de 15 de março de 2017, com efeitos a contar de 01/03/2017;

CONSIDERANDO o contido no Art.129, inciso v do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001 declara a BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF dos contribuintes abaixo elencados;

Nº	CGF	CNPJ	DATASAÍDA	MOTIVO	RAZÃO SOCIAL
01	24.013720-4	02.779.004/0001-45	14.06.18	BAIXA DE CNPJ	S M PEREIRA ME
02	24.015030-6	09.335.429/0001-04	18.06.18	BAIXA DE CNPJ	E MENEZES DE OIVEIRA ME
03	24.024307-4	18.251.575/0001-42	18.06.18	BAIXA DE CNPJ	MARIA VANDERLEIA DA SILVA SANTOS 367.556.802-49
04	24.026657-4	18.712.180/0001-08	14.06.18	BAIXA DE CNPJ	ANA MIELLI SOUZA DO NASCIMENTO 584.914.062-04
05	24.028931-6	23.517.343/0001-23	12.06.18	BAIXA DE CNPJ	WINDSON ARAUJO COIMBRA 684.762.482-53
06	24.029602-7	24.019.435/0001-46	12.06.18	BAIXA DE CNPJ	VOGAIS E CONSOANTES COMERCIO DE PRODUTOS INFANTINS LTDA ME
07	24.030608-5	25.191.243/0001-85	18.06.18	BAIXA DE CNPJ	THAYNNARA REBECA ZOZIMO DE SOUSA 980.430.562-34
08	24.033731-0	29.416.641/0001-04	11.06.18	BAIXA DE CNPJ	ROBSON BARBOSA BOTAN

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição e publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E/01.

Fica garantido o direito do contribuinte de requerer – através do instrumento legal - a reativação da inscrição cadastral a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir da data da baixa do CNPJ.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2018.

Lúcia de Fátima Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 043/2018

Os contribuintes infra identificados ficam notificados para que promovam sua regularização cadastral perante a SEFAZ-RR, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação deste, nos termos dispostos no art. 126 do Decreto nº. 4.335/01. Decorrido o prazo retro citado sem a atualização do respectivo Cadastro Geral da Fazenda – CGF, será implementada a suspensão cadastral ex-ofício.

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	CGF	Art.124
01	ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	07.919.388/0001-78	24.013266-5	“b”

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2018.

Lucia de Fátima Cunha Pastana

Chefe da DIEF/DEPAR/SEFAZ

D E S P A C H O

PROCESSO Nº 22101.003388/18-34

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 12.273-E, de 25/01/2011, em favor da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, no valor de R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente a contratação de empresa especializada em elaboração de tabela de preços de veículos automotores com base no cálculo do IPVA para o exercício de 2019, conforme consta no Processo em epígrafe, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretária: **Haydée Nazaré De Magalhães**

PORTARIA Nº 041/SESP/RR/2018

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 333-P de 12 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3196 de 12 de abril de 2018, e, ainda de acordo com o estabelecido no art. 36, § 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCILEIA LIMA DE VASCONCELOS, matrícula SEGAD nº 043002884 para responder como Fiscal de Contrato, em substituição à servidora IONE LISBOA SANTOS, matrícula SEGAD nº 020120190, dos respectivos Processos abaixo relacionados:

Nº	PROCESSOS	ÓRGÃO EMITENTE
01	19101.000425/14-23 (CAER)	SESP/RR
02	19101.000609/14-01 (INTERNET - CLARO)	SESP/RR
03	19101.005149/16-05 (ELETROBRAS)	SESP/RR
04	19101.008398/15-27 (TREVU TURISMO)	SESP/RR
05	19101.012061/16-78 (TELEFONIA FIXA - CLARO)	SESP/RR
06	19101.008817/17-10 (RECHE GALDEANO)	SESP/RR
07	19104.002813/15-09 (ELETROBRAS)	APICS/RR
08	19104.000426/14-10 (CAER)	APICS/RR

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 14/06/2018.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Secretária de Estado da Segurança Pública – SESP/RR

Decreto nº 333-P, de 12.03.2018

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretário: **Cel Qocpm Paulo Roberto Santos Macedo**

PROCESSO Nº 026601.009039/17-00

ÓRGÃO: SEJUC/RR

ASSUNTO: Aquisição de Espingarda calibre 12 Mod 586 (cano 19”)

ERRATA

Em alusão a Publicação de EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017, publicado no Diário Oficial nº 3093, de 28 de setembro de 2017.

ONDE SE LÊ:

“TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 040/2017”

LEIA-SE:

“TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 043/2017”

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/06/2017.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO – CEL PM

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº05/2018/DESIPE/GAB

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 317, de 31 de dezembro de 2001 e no Decreto nº718-p, publicado no DOE nº 3255, de 11 de junho de 2018.

Considerando ser dever do gestor o reconhecimento comportamental dos servidores desta Secretaria;

Considerando que tal reconhecimento estimula as boas práticas de comportamento no âmbito penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os servidores: RAMY RODRIGUES THURY e BRUNO HENRIQUE SCORCAVA, em virtude do serviço eventualmente prestado na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, no dia 20.05.2018, sábado ocasião que, sem medir esforços, prestaram irrestrito apoio externo durante o período noturno, realizando rondas no entorno do presídio, no intuito de impedir uma possível fuga massiva, permanecendo no estabelecimento penal por toda a madrugada do dia seguinte, demonstrando, assim, dedicação a Instituição a qual pertencem, mesmo diante das inúmeras adversidades, colaborando em sua plenitude com a atual gestão.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2018.

ANDRÉ FRAGA LIMA

Diretor do DESIPE/SEJUC/RR

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

Secretário: **Jose Haroldo Ribeiro Sousa**

PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 071/2018, de 20 de Junho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Concessão de Diárias para as servidoras ARTENISA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 020113921, e JOANA CRISTINA PEREIRA DA COSTA matrícula 026000270 Ambas Lotadas na Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana – SEAMPU, que irão viajar as Comunidades Indígenas de Vista Alegre, Vista Nova, Mauixi, da Ilha, Aakan, Milho, Lago Grande, Darôra, Bom Jesus e Campo alegre no Município de Boa Vista, no período de 20 a 21 de junho de 2018, com o objetivo de realizar uma mobilização e participarem da Caravana do Povo, que acontecerá no dia 23 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeito a partir do dia 20.06.2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SEAMPU

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Secretário: **Carlos Wagner Briglia Rocha**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº. 355/2018

Art. 1º - Conceder 20(vinte) dias de férias ao servidor efetivo – JOGÉRIO EVANGELISTA DE FREITAS – Engenheiro Civil/DEIT/SEINF, Matrículas 042052282, CPF: 564.405.882-49, referente ao exercício de 2018, programadas para 02.07.18 à 31.07.18, conforme SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº 146 de 22 de Março de 2018, Publicada no D. O.E nº 3205 de 26.03.18, a partir de 12.07.18 à 31.07.18. Boa Vista-RR, 26 de Junho de 2018.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Eng. CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº. 357/2018

Art. 1º - Conceder 15(quinze) dias de férias a servidora efetiva - DEANNINE REBOUÇAS DANTAS – Engenheira Civil/DAE/SEINF, Matrícula 043002876, CPF: 782.877.742-68,

referente ao exercício de 2016, programadas para 07.11.16 à 06.12.16, conforme SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº1265 de 07 novembro/2016, Publicada no D.O.E nº 2879 de 08.11.16, a partir de 10.07.18 à 24.07.18. Art. 2º - ficando 15(quinze) dias, a serem gozadas em 19.11.18 à 03.12.18. Boa Vista-RR, 26 de Junho de 2018.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Eng. CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº. 361/2018

Art. 1º - Conceder 15(quinze) dias de férias a servidora comissionada – MARIA APARECIDA DE JESUS ARRUDA – Assistente de Gabinete/CDI-II/DEPLAF/SEINF, Matrícula 020097697, CPF: 515.086.802-15, referente ao exercício de 2016, programadas para 02.10.17 à 31.10.17, conforme SEINF/DEPLAF/RH/PORTARIA Nº1107 de 02 Outubro de 2017, Publicada no D.O.E nº 3097 de 04.10.17, a partir de 02.07.18 à 16.12.18.

Art. 2º - ficando 15(quinze) dias, a serem gozadas posteriormente. Boa Vista-RR, 26 de Junho de 2018.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Eng. CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017

PROCESSO Nº 017101.0100036/2015-07, firmado em 29 de maio de 2018 - a Empresa, ELETROWOLTES LTDA, CNPJ. Nº 05.498.180/0001-05, CLÁUSULA PRIMEIRA □ DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 57, § 1º, incisos II, IV e VI, § 2º e § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como nas disposições do PARECER Nº 101/2018/ CJ/PGE/RR, juntamente com elementos integrantes do Processo nº 017101.010036/15-07. CLÁUSULA SEGUNDA □ DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO Contrato nº. 066/2017. CLÁUSULA TERCEIRA □ DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 30 de maio de 2018 e término em 24 de janeiro de 2019. CLÁUSULA QUARTA □ DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 18 de agosto de 2018 e término em 14 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Briglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, José Geraldo De Andrade, Procurador da empresa contratada.

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2014

PROCESSO Nº 021101.007500/13-68, firmado em 03 de maio de 2018 - a Empresa, ELETROWOLTES LTDA, CNPJ. Nº 05.498.180/0001-05, CLÁUSULA PRIMEIRA □ DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 57, § 1º, incisos VI, § 2º e § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como nas disposições do PARECER Nº 091/2018/ CJ/PGE/RR, juntamente com elementos integrantes do Processo nº 021101.007500/13-68. CLÁUSULA SEGUNDA □ DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto alterar as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO Contrato nº. 070/2014. CLÁUSULA TERCEIRA □ DO PRAZO: O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato, fica acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03 de maio de 2018 e término em 29 de outubro de 2018. CLÁUSULA QUARTA □ DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato fica acrescida de 210 (duzentos e dez) dias, com início em 13 de julho de 2018 e término em 08 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Briglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF, Edson Teles Barros, Administrador da empresa contratada.

ASSEJUR/SEINF/TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 077/2017

PROCESSO Nº 021101.007535/2016-66, firmado entre Estado de Roraima, representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA e a Empresa: T. S. I. TRANSPORTES E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ Nº 00.324.477/0001-22, Representante por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, MILLER CAROLINO SILVA, denominada Contratada. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual encontra amparo no disposto no art. 78, inciso XII e Parágrafo Único c/c o art. 79, caput, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93, juntamente com os demais elementos integrantes do Processo nº 021101.007535/16-66. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão a anulação de todos os efeitos do Contrato nº 077/2017, firmado entre as partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento, devidamente autorizada às fls. (1620 e 1627), e PARECER Nº 096/2018/ CJ/SEINF/PGE/RR fls. (1640/1640-V). CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS: Constituem motivos para rescisão amigável do Contrato nº 077/2017 aqueles declinados nos Pareceres Técnicos (fl. 1620 e 1630/1631), na Comunicação Externa, de 23 de abril de 2018, assinada pelo Sócio-Administrador da Empresa, Sr. Miller Carolino Silva (fl. 1621) e no Memorando nº 148/18, assinado pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Transporte – DEIT/SEINF, Emerson de Paula Oliveira (fl. 1627) dos autos em destaque, fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica neste ato bilateral rescindido o Contrato nº 077/2017 a partir da data da assinatura deste instrumento, passando a ter eficácia após sua publicação. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Briglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura Miller Carolino Silva, Procurador da empresa contratada.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente: **Alceu Walter Júnior**

PORTARIA/GAB/CPL Nº 031, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender, no interesse da Administração, os 30 (trinta) dias de férias do servidor Efetivo/Comissionado WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS, Assistente Administrativo/ Pregoeiro, matrícula nº 040002511/020004473, referentes ao Exercício de 2017, concedidos anteriormente por meio da PORTARIA/GAB/CPL Nº 023, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

ALCEU WALTER ROSA JÚNIOR

Presidente da CPL/RR

COMUNICADO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 13101.04914/18-10, INTERESSADO: CASA CIVIL.

O Pregoeiro da CPL/RR comunica aos interessados que a Sessão Pública referente ao Pregão supracitado, cujo objeto é a eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel BS-10), de forma parcelada, que ocorreria no próximo dia 02/07/2018, às 08h30 (horário local), fica adiada para o dia 03/07/2018, no mesmo horário mencionado, por força do ponto facultativo instituído pelo Decreto nº 25.475-E, de 28/06/2018.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2018.

Wellington Feitoza dos Santos

Pregoeiro da CPL/RR

Polícia Civil

Delegada Geral: **Giuliana Nicolino de Castro Lima**

PORTARIA N.º 205/2018/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

O art. 93-B da Lei Complementar n.º 055 de 31 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei n.º 223/2014;

CONSIDERANDO:

O art. 2.º, § 5.º, da Lei n.º 12.830, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. REMOVER o servidor FERNANDO BRUNO DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000097, do 4.º Distrito Policial (4.º DP) para o 1.º Distrito Policial (1.º DP).

Art. 2.º. REMOVER o servidor PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000097, da Delegacia de Polícia Civil de Mucajai (DPCM) para o 4.º Distrito Policial (4.º DP).

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2018.

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO

Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 207/2018/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. REMOVER o servidor ADAILTON FREITAS RAMOS, Agente Carcerário de Polícia Civil, matrícula n.º 043002884, da Delegacia Geral de Polícia Civil (DG) para a Delegacia de Polícia do Interior (DPI). Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 0211/2018/GAB/DG/PCRR

A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

Os princípios da eficiência, legalidade, supremacia do interesse público, moralidade, legalidade, economia e demais princípios constitucionais;

CONSIDERANDO:

O art. 93-B da Lei Complementar n.º 055 de 31 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei n.º 223/2014;

CONSIDERANDO:

O art. 2.º, § 5.º, da Lei n.º 12.830, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. DISPENSAR o servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000617, da função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Interior (DPI).

Art. 2.º. REMOVER o servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000617, da Delegacia de Polícia do Interior (DPI) para o 3.º Distrito Policial (3.º DP).

Art. 3.º. DISPENSAR o servidor UZIEL DE CASTRO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000253, da Titularidade da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP).

Art. 4.º. REMOVER o servidor UZIEL DE CASTRO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000253, da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP) para a Delegacia de Polícia do Interior (DPI). Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.21-E, de 12 de janeiro de 2015;

Art. 5.º. DESIGNAR o servidor UZIEL DE CASTRO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000253, para a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Interior (DPI).

Art. 6.º. DESIGNAR a servidora MAGNOLIA SOARES DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 050006478, para a função de Delegada Titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP).

Art. 7.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Delegada-Geral de Polícia Civil

Polícia Militar

Comandante Geral: **Cel. QOPM. Edison Prola**

AVISO DE ANULAÇÃO

N.º Processo: 19103.002289/17-57

Tornar sem efeito a publicação do extrato do Termo de Re-reativação do contrato n.º 017/2017, realizada no DOE n.º 3249, de 30 de maio de 2018, p.39 assim como validar a reativação dessa publicação, ocorrida no DOE n.º 3263, de 21 de junho de 2018, p. 21.

Boa Vista – RR, 28 de Junho de 2018.

MAGALHÃES JOSE DAMASCENO – Coronel QOCPM

Respondendo pelo Comando Geral da Polícia Militar de Roraima

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2018 – FREA/PMRR

PROCESSO N.º: 19602.003387/18-34

INTERESSADO: Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima

CREADOR: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA

Contrato firmado entre o Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, C.N.P.J

07.797.967/0001-95.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados para a Administração Pública, através de "Sistema de Busca" baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, por meio de pesquisa online no sítio de Compras Governamentais, que integram a Inexigibilidade de Licitação, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 06.181.037.2460, Fonte: 150, Elemento de Despesa: 33.90.39.

FUNDAMENTO LEGAL: Tal contratação encontra amparo no art. 25, inc. I, da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, juntamente com os elementos integrantes do processo n.º 19602.003387/18-34 e da proposta da Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

SIGNATÁRIOS: EDISON PROLA – Comandante Geral da PMRR e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima Contratante, e pelo Contratado o Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, representante legal da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2018 – FREA/PMRR

PROCESSO N.º: 19602.004593/18-61

INTERESSADO: Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima

CREADOR: Eletrisul Comércio e Representações LTDA

Contrato firmado entre o Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima e a empresa Eletrisul Comércio e Representações LTDA, C.N.P.J 34.798.9340001-32.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e software, que integram o Pregão Eletrônico Sob Registro de Preço n.º 004/2017 oriundo da Universidade Estadual de Roraima - UEER, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 19/06/2018 até 31/12/2018, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 06.181.037.2460, Fonte: 150/300/650, Elemento de Despesa: 44.90.52.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão (eletrônico) n.º 04/2017, juntamente com os elementos integrantes do processo n.º 19602.004593/18-61 e da proposta da Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018.

SIGNATÁRIOS: EDISON PROLA – Comandante Geral da PMRR e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima Contratante, e pelo Contratado o Senhor NERI GILBERTO DA ROCHA, representante legal da empresa Eletrisul Comércio e Representações LTDA.

PORTARIA N.º 003/FREA/DF/DRH/PMRR/2018

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 24.496-E de 11 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto n.º 23.154-E, de 23 de maio de 2017 – publicado no DOE n.º 3007 de 23 de maio de 2017 c/c o que preconiza o art. 10, Inciso VII e Art. 11, § 1.º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 081, de 10 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a inteligência do art. 58, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, e a necessidade de controle e fiscalização de contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e os particulares.

CONSIDERANDO ser conditio sine qua non, se resguardar as instâncias administrativas da Polícia Militar do Estado de Roraima, o exato cumprimento da legalidade estrita expressamente prevista no artigo 37, caput da CF/88;

R E S O L V E:

Art. 1.º. NOMEAR o Soldado QPCPMRR Francisco Paulino Silva Filho, matrícula n.º 47000925, CPF: 849.126.932-00, como Fiscal do Processo n.º 19602.003387/18-34 cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados para a Administração Pública, através de "Sistema de Busca" baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, por meio de pesquisa online no sítio de Compras Governamentais, firmado com o Fundo de Reparelhamento da Polícia Militar de Roraima e a Empresa N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA; CNPJ: 07.797.967/0001-95, ELEMENTO DE DESPESA: A despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: Unidade de Trabalho: 06.181.037.2460; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 150; Nota de Empenho: 19602.0001.18.00004-3 de 18/06/2018; Valor Total: R\$ 7.990,00.

Art. 2.º. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tal contratação encontra amparo no art. 25, inc. I, da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, juntamente com os elementos integrantes do processo e da proposta da Contratada.

Art. 3.º SIGNATÁRIOS: EDISON PROLA – CEL QOC PM – Comandante Geral da PMRR e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM e o Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS representante legal da Empresa N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Art. 4.º. Publique-se a presente Portaria em obediência ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON PROLA – CEL QOC PM

Comandante Geral da PMRR

Presidente do Conselho Diretor do FREA/PMRR

PORTARIA N.º 004/FREA/DF/DRH/PMRR/2018

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 24.496-E de 11 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto n.º 23.154-E, de 23 de maio de 2017 – publicado no DOE n.º 3007 de 23 de maio de 2017 c/c o que preconiza o art. 10, Inciso VII e Art. 11, § 1.º, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 081, de 10 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a inteligência do art. 58, Inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, e a necessidade de controle e fiscalização de contratos administrativos firmados entre a Administração Pública e os particulares.

CONSIDERANDO ser conditio sine qua non, se resguardar as instâncias administrativas da Polícia Militar do Estado de Roraima, o exato cumprimento da legalidade estrita expressamente prevista no artigo 37, caput da CF/88;

R E S O L V E:

Art. 1.º. NOMEAR o Soldado QPCPMRR Francisco Paulino Silva Filho, matrícula n.º 47000925, CPF: 849.126.932-00, como Fiscal do Processo n.º 019602.004593/18-61 cujo objeto é aquisição de equipamentos, suprimentos de informática e software, firmado com

o Fundo de Reaparelhamento da Polícia Militar de Roraima e a Empresa ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 34.798.934/0001-32, ELEMENTO DE DESPESA: A despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: Unidade de Trabalho: 06.181.037.2460; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 150/300/650; Nota de Empenho: 19602.0001.18.00007-8, em 18/06/2018, tipo ordinário, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); nº 19602.0001.18.00005-1, em 18/06/2018, tipo ordinário, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); e nº 19602.0001.18.00006-1, em 18/06/2018, tipo ordinário, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); Valor Total: R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais). Art. 2º. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão eletrônico n.º 04/2017, oriundo da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

Art. 3º SIGNATÁRIOS: EDISON PROLA – CEL QOC PM – Comandante Geral da PMRR e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM e o Senhor NERI GILBERTO DA ROCHA representante legal da Empresa ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Art. 4º. Publique-se a presente Portaria em obediência ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON PROLA – CEL QOC PM
Comandante Geral da PMRR
Presidente do Conselho Diretor do FREA/PMRR

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: Regys Odlare Lima de Freitas

PORTARIA N.º 475 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de Outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de Janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466 de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jozimara Araújo de Oliveira, CPF nº 882.378.692-49, Chefe de Seção de Apoio Logístico do Campus de Rorainópolis, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, Diretora do Campus de Rorainópolis da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude de férias do titular Cláudio Travassos Delicato.

Art. 2º Designar a servidora Izabel Silva Alves, CPF nº 906.924.202-82, para responder interinamente pelo Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, Chefe de Seção de Apoio Logístico do Campus de Rorainópolis da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude da titular Jozimara Araújo de Oliveira estar respondendo pelo Cargo de Diretora do Campus de Rorainópolis da Universidade Estadual de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

PORTARIA N.º 476 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de Outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de Janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466 de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Rosa Maria Malta Feitoza, CPF nº 181.002.362-91, Assistente Administrativo e Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo de Natureza Especial Técnica Superior – CNETS – I, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 05 a 15 de julho de 2018, em virtude das férias da titular Enia Maria Ferst.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

PORTARIA N.º 477 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de Outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de Janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466 de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rildo Dias da Silva, CPF nº 244.261.561-49, Professor e Diretor do Departamento de Pesquisa, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo de Natureza Especial Técnica Superior – CNETS-I, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude de férias do titular Carlos Alberto Borges da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

PORTARIA N.º 478 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de Outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de Janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466 de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vinícius Denardin Cardoso, CPF: 005.935.250-78, Professor e Coordenador de Programas e Projetos dos Cursos de Graduação, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Natureza Técnica Superior – CNETS-I, Pró-Reitor de Ensino e Graduação da Universidade Estadual de Roraima, no período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude das férias do titular Sergio Mateus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

PORTARIA N.º 479 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de Outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de Janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466 de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Augusto Ximenes Neto, CPF: 122.558.543-91, Professor e Coordenador de Programas e Projetos da Pró-Reitoria de Extensão, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Natureza Técnica Superior – CNETS-I, Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Roraima, no período de 27 de junho a 06

de julho de 2018, em virtude das férias do titular André Faria Russo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2018.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

PORTARIA N.º 480 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de Outubro de 2017, Decreto nº 012-P, de 04 de Janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Portaria nº 466 de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. Designar a servidora Eveline Leite Gurgel, CPF nº 951.195.662-00, Contadora e Diretora do Departamento de Orçamento, para responder interinamente e cumulativamente pelo Cargo de Natureza Especial Técnica Superior – CNETS – I, Pró-Reitora de Orçamento e Finanças da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude das férias do titular Mariano Terço de Melo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 468/2018

Na Portaria nº 468/18, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3265, em 26 de junho de 2018. Onde se lê:

(...)

Art. 2º Designar a servidora Ana Paula Matos Ribeiro, CPF nº 903.706.942-87, para responder interinamente pelo Cargo de Direção Intermediária – CDI-I, Chefe do Núcleo de Atendimento Apoio ao Registro Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude do titular Eduardo Morais Albuquerque estar respondendo pelo Cargo de Assessor Especial da Universidade Estadual de Roraima.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 2º Designar a servidora Ana Paula Matos Ribeiro, CPF nº 903.706.942-87, para responder interinamente pelo Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Chefe do Núcleo de Atendimento Apoio ao Registro Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima, durante o período de 02 a 16 de julho de 2018, em virtude do titular Eduardo Morais Albuquerque estar respondendo pelo Cargo de Assessor Especial da Universidade Estadual de Roraima.

(...)

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor

Universidade Virtual de Roraima

Reitora: Júlia América Vieira Campos

PORTARIA N.º 0166 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor IVAIR BLANK, CPF: 501.055.900-053, matrícula: 020097328, Coordenador de Inovações Tecnológicas, o qual fará serviço de manutenção dos equipamentos de informática e nos equipamentos tecnológico, nos municípios de Caroebe/RR, São João da Baliza/RR, São Luiz do Anauá/RR, Rorainópolis/RR e Caracará/RR, nos períodos de 02/07/18 a 06/07/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. nº 422-P de 23/03/2015

PORTARIA N.º 0167 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor ALEXSANDRO PAULINO DA SILVA, CPF: 510.281.662-49, matrícula: 020098775, Motorista, o qual fará serviço de manutenção dos equipamentos de informática e nos equipamentos tecnológico, nos municípios de Caroebe/RR, São João da Baliza/RR, São Luiz do Anauá/RR, Rorainópolis/RR e Caracará/RR, no período de 02/07/18 a 06/07/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. nº 422-P de 23/03/2015

PORTARIA N.º 0168 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23/03/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ EUGÊNIO CLEMENTINO GONÇALVES, CPF: 294.327.232-91, matrícula: 020110853, Motorista, o qual fará serviço de manutenção dos equipamentos de informática e nos equipamentos tecnológico, nos municípios de Caroebe/RR, São João da Baliza/RR, São Luiz do Anauá/RR, Rorainópolis/RR e Caracará/RR, no período de 02/07/18 a 06/07/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. nº 422-P de 23/03/2015

PORTARIA N.º 0169 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 422-P de 23 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias o servidor NILTON SANTOS DA LUZ, Chefe de Serviços – CDI-I, CPF: 025.810.122-93 matrícula: 020113532 no período de 03/07/2018 a 01/08/2018, referente ao exercício 2016.

Art. 2º - Referidas férias estavam suspensas através da Portaria nº 181/2016, publicada no DOE nº 2785 de 21.06.2016;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 422-P de 23/03/2015

ERRATA DA PORTARIA N.º 0113 DE 14 DE MAIO DE 2018, PUBLICADA NO D.O.E

N.º 3238 DE 15/05/2018:

ONDE SE LÊ: “no dia 14/05/2018”.

LEIA-SE: “no dia 14/05/2018, sem ônus para esta fundação”.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. n.º 422-P de 23/03/2015

ERRATA DA PORTARIA N.º 0149 DE 15 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADA NO D.O.E

N.º 3260 DE 18/06/2018:

ONDE SE LÊ: “no dia 14/06/2018”.

LEIA-SE: “no dia 14/06/2018, sem ônus para esta fundação”.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. n.º 422-P de 23/03/2015

ERRATA DA PORTARIA N.º 0150 DE 15 DE JUNHO DE 2018, PUBLICADA NO D.O.E

N.º 3260 DE 18/06/2018:

ONDE SE LÊ: “no dia 15/06/2018”.

LEIA-SE: “no dia 15/06/2018, sem ônus para esta fundação”.

JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS

Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. n.º 422-P de 23/03/2015

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

Presidente: **Gelb Platão Pereira Lima (interino)**

Renovação de Cadastro de Produtos nesta ADERR, em atendimento à Lei n.º 881, de 21 de dezembro de 2012.

01	ACTARA 10 GR	3200	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
02	ACTARA 250 WG	10098	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
03	ACTARA 750 SG	5313	II	SYNGENTA	THIAMETHOXAM	25/06/2019
04	ACTELLIC 500 EC	1238404	III	SYNGENTA	PIRIMIFOS-METÍLICO	25/06/2019
05	ACTELLIC LAMBDA	9609	III	SYNGENTA	LAMBDA CIALOTRINA	25/06/2019
06	ACTEND	10911	III	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFORON+SÓDICO	25/06/2019
07	ACUTHON	809	II	SYNGENTA	MANDIPROPAMIDA	25/06/2019
08	ACTIGARD	9414	III	SYNGENTA	ACIBENZOLAR - S - METHYL	25/06/2019
09	ADAGE 350 FS	6211	III	SYNGENTA	THIAMETHOXAM	25/06/2019
10	ADAGE 700 WS	6411	III	SYNGENTA	THIAMETHOXAM	25/06/2019
11	ALIKA	4106	III	SYNGENTA	THIAMETHOXAM + CIPROCONAZOL	25/06/2019
12	ALTO 100	991	III	SYNGENTA	CIPROCONAZOL	25/06/2019
13	AMISTAR 500 WG	2398	IV	SYNGENTA	AZOXISTROBINA	25/06/2019
14	AMISTAR TOP	3809	III	SYNGENTA	AZOXISTROBINA + DIFENOCONAZOL	25/06/2019
15	AMISTAR WG	1305	IV	SYNGENTA	AZOXISTROBINA	25/06/2019
16	AMPLIGO	610	II	SYNGENTA	LAMBDA	25/06/2019
17	AMPLIGO PRO	3916	III	SYNGENTA	CIALOTRINA+CLORANTRANILPROLE	25/06/2019
18	APRON RFC	4007	III	SYNGENTA	FLUDIOXONIL + METALAXIL-M	25/06/2019
19	APTIKA	8515	I	SYNGENTA	PROFENOFÓS + LUFENURON	25/06/2019
20	ARTEA	200	I	SYNGENTA	PROPICONAZOL+CYPROCONAZOL	25/06/2019
21	AVICTA 500 FS	20107	I	SYNGENTA	ABAMECTINA	25/06/2019
22	BEDANE	12914	III	SYNGENTA	PYMETROZINE(PIME-TROZINA)	25/06/2019
23	BION 500 WG	5801	III	SYNGENTA	ACIBENZOLAR - S - METHYL	25/06/2019
24	BRAVONIL 500	1188491	I	SYNGENTA	CLOROTALONIL	25/06/2019
25	BRAVONIL 720	6300	II	SYNGENTA	CLOROTALONIL	25/06/2019
26	BRAVONIL ULTREX	4896	I	SYNGENTA	CLOROTALONIL	25/06/2019
27	BURGON	18908	I	SYNGENTA	PROPICONAZOL+CIPROCONAZOL	25/06/2019
28	CALLISTO	1004	III	SYNGENTA	MESOTRIONA	25/06/2019
29	CAPAROL	3312	III	SYNGENTA	PROMETRINA	25/06/2019
30	CARIAL	209	II	SYNGENTA	MANDIPROPAMIDA	25/06/2019
31	CELEST XL	18408	III	SYNGENTA	DIFENOCONAZOL + FLUDIOXONIL	25/06/2019
32	CENTRIC	6713	II	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
33	CHESS 500 WG	3308	III	SYNGENTA	PIMETROZINA	25/06/2019
34	CLARIVA PN	16917	IV	SYNGENTA	PASTEURIA NISHIZAWAE PNI	25/06/2019
35	CRUISER 350 FS	3105	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
36	CRUISER 600 FS	8917	IV	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
37	CRUISER 700 WS	9998	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
38	CRUISER ADVANCED	3314	I	SYNGENTA	TIABENDAZOL+FLUDIOXONIL+TIAMETOXAM	25/06/2019
39	CRUISER OPTI	9613	I	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019

40	CULTAR 250 SC	7900	IV	SYNGENTA	PACLOBUTRAZOL	25/06/2019
41	CURYOM 550 EC	8100	II	SYNGENTA	LUFENURON + PROFENOFÓS	25/06/2019
42	CYPRESS 400 EC	6710	I	SYNGENTA	DIFENOCONAZOL + CIPROCONAZOL	25/06/2019
43	DACONIL 500	1798591	I	SYNGENTA	CHOROTALONIL	25/06/2019
44	DACONIL WG	7009	I	SYNGENTA	CHOROTALONIL	25/06/2019
45	DESALI	25716	I	SYNGENTA	AZOXISTROBINA+BENZOVINDIFLUPIR	25/06/2019
46	DIVIDEND SUPREME	11917	I	SYNGENTA	TIAMETOXAM,DIFENOCONAZOL, METALAXIL - M	25/06/2019
47	DUAL GOLD	8499	I	SYNGENTA	S-METOLACLORO	25/06/2019
48	DURIVO	9713	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM+CLORANTRANILPROLE	25/06/2019
49	DYNASTY	7208	III	SYNGENTA	FLUDIOXONIL+METALAXIL-M+AZOXISTROBINA	25/06/2019
50	EFFORT	3616	I	SYNGENTA	AZOXISTROBINA+BENZOVINDIFLUPIR	25/06/2019
51	EFORIA	5210	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM+LAMBDA-CIALOTRINA	25/06/2019
52	ELATUS	2414	I	SYNGENTA	AZOXISTROBINA+BENZOVINDIFLUPIR	25/06/2019
53	ENGE0	2402	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
54	ENGE0 PLENO S	6105	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM+LAMBDA CIALOTRINA	25/06/2019
55	ENVOKE	7001	III	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFUROM SÓDICO	25/06/2019
56	FLARE	9808	I	SYNGENTA	DIFENOCONAZOL	25/06/2019
57	FLEX	838590	III	SYNGENTA	FOMESAFEM	25/06/2019
58	FOLIO GOLD	9699	I	SYNGENTA	METALAXIL - M + CLOROTALONIL	25/06/2019
59	FORTENZA 600 FS	7116	III	SYNGENTA	CIANTRANILPROLE	25/06/2019
60	FULFILL	2815	III	SYNGENTA	PYMETROZINE	25/06/2019
61	FUSIFLEX	748903	III	SYNGENTA	FOMESAFEM + FLUAZIFOPE - P - BUTÍLICO	25/06/2019
62	FUSHLADE 250 EW	5796	III	SYNGENTA	FLUAZIFOPE - P - BUTÍLICO	25/06/2019
63	GARDOMIL	03813	I	SYNGENTA	S - METOLACLORO	25/06/2019
64	GESAGARD 500 SC	7405	III	SYNGENTA	PROMETRINA	25/06/2019
65	GESAPAX 500 CIBA-GEIGY	1858903	IV	SYNGENTA	AMETRINA	25/06/2019
66	GESAPRIM 500 CIBA-GEIGY	378599	II	SYNGENTA	ATRAZINA	25/06/2019
67	GESAPRIM GRDA	5496	III	SYNGENTA	ATRAZINA	25/06/2019
68	GRAMOCIL	1248498	II	SYNGENTA	PARAQUAT + DIURON	25/06/2019
69	GRAMOXONE 200	1518498	I	SYNGENTA	PARAQUATE	25/06/2019
70	GRAOLIN 500 EC	515	III	SYNGENTA	PIRIMIFOS-METÍLICO	25/06/2019
71	INSTIVO	13415	II	SYNGENTA	CLORANTRANILPROLE + ABAMECTINA	25/06/2019
72	KARATE ZEON 250 CS	8799	III	SYNGENTA	LAMBDA - CIALOTRINA	25/06/2019
73	KARATE ZEON 50 CS	1700	II	SYNGENTA	LAMBDAHALOTHIN	25/06/2019
74	KLEIOS	10411	III	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFUROM SÓDICO	25/06/2019
75	KRISMAT	7101	III	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFUROM+AMETRINA	25/06/2019
76	KRISMAT WG	8908	II	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFUROM+AMETRINA	25/06/2019
77	LECARD	10011	III	SYNGENTA	LAMBDA - CIALOTRINA	25/06/2019
78	LUCENS	1513	I	SYNGENTA	S - METOLACLORO + GLIFOSATO	25/06/2019
79	LUMICA	12512	III	SYNGENTA	MESOTRIONA	25/06/2019
80	MATCH EC	9195	IV	SYNGENTA	LUFENURON	25/06/2019
81	MAXIM	5397	IV	SYNGENTA	FLUDIOXONIL	25/06/2019
82	MAXIM ADVANCED	9111	III	SYNGENTA	METALAXIL - M + TIABENDAZOL + FLUDIOXONIL	25/06/2019
83	MAXIM XL	9499	III	SYNGENTA	METALAXIL-M+FLUDIOXONIL	25/06/2019
84	MAXIM XL PROFES-SIONAL	2807	III	SYNGENTA	METALAXIL - M + FLUDIOXONIL	25/06/2019
85	MEMORY	7713	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM	25/06/2019
86	MERISTO	13012	III	SYNGENTA	MESOTRIONA	25/06/2019
87	MERTIN 400	3788200	I	SYNGENTA	HIDÓXIDO DE FENTINA	25/06/2019
88	MODDUS	296	III	SYNGENTA	TRINEXAPAQUE-ETÍLICO	25/06/2019
89	MONARIS	5814	III	SYNGENTA	CIPROCONAZOL	25/06/2019
90	PLATINUM NEO	5110	III	SYNGENTA	TIAMETOXAM+LAMBDA CIALOTRINA	25/06/2019
91	POLO 500 SC	8204	III	SYNGENTA	DIAFENTUROM	25/06/2019
92	POLYTRIN	9507	III	SYNGENTA	PROFENOFÓS + CIPERMETRINA	25/06/2019

93	PRIMAGRAM GOLD	800	I	SYNGENTA	S - METOLACLORO + ATRAZINA	25/06/2019
94	PRIMAIZ GOLD	700	I	SYNGENTA	S - METOLACLORO + ATRAZINA	25/06/2019
95	PRIMATOP SC	1578303	III	SYNGENTA	ATRAZINA+SIMAZINA	25/06/2019
96	PRIMEPLUS BR	293	IV	SYNGENTA	FLUMETRALINA	25/06/2019
97	PRIMESTRA GOLD	8399	II	SYNGENTA	S-METACLORO+ATRAZINA	25/06/2019
98	PRIMO	9712	III	SYNGENTA	AZOXISTROBINA + CI-PROCONAZOL	25/06/2019
99	PRIMÓLEO	2308794	IV	SYNGENTA	ATRAZINE	25/06/2019
100	PRIORI	2198	III	SYNGENTA	AZOXISTROBINA	25/06/2019
101	PRIORI TOP	4313	III	SYNGENTA	AZOXISTROBINA+DIFENOCNAZOL	25/06/2019
102	PRIORI XTRA	4903	III	SYNGENTA	AZOXISTROBINA + CI-PROCONAZOL	25/06/2019
103	PROCLAIM 50	29817	I	SYNGENTA	BENZOATO DE EMAMECTINA	25/06/2019
104	PROOF	2999	IV	SYNGENTA	ATRAZINA	25/06/2019
105	QUADRI	7915	III	SYNGENTA	AZOXISTROBINA	25/06/2019
106	RAPRUS	06112	I	SYNGENTA	S-METOLACLORO+GLIFOSATO	25/06/2019
107	REGLONE	1768502	III	SYNGENTA	DIQUAT	25/06/2019
108	REVUS	10308	II	SYNGENTA	MANDIPROPAMIDA	25/06/2019
109	REVUS OPTI	5211	I	SYNGENTA	MANDIPROPAMIDA + CLOROTALONIL	25/06/2019
110	RIDOMIL GOLD BRAVO	8408	I	SYNGENTA	METALAXIL - M + CLOROTALONIL	25/06/2019
111	RIDOMIL GOLD MZ	9599	III	SYNGENTA	METALAXYL - M + MANCOZEB	25/06/2019
112	TORDON XT	6215	I	DOW	AMINOPIRALIDE + 2,4 - D	25/06/2019
113	GLIZMAX PRIME	3914	II	DOW	GLIFOSATO	25/06/2019
114	AGRITOATO 400	178810	I	NUFARM	DIMETOATO	25/06/2019
115	U 46 PRIME	1803	I	NUFARM	2,4 - D	25/06/2019
116	NUPRID 700 WG	2909	III	NUFARM	IMIDACLOPRIDO	25/06/2019
117	NUFOSATE	11013	II	NUFARM	GLIFOSATO	25/06/2019
118	ELEITTO	9417	III	IHARA	ACETAMIFRIPRIDO E TOFENPROXI	25/06/2019
119	FUSAO EC	9517	I	IHARA	METOMINOSTROBINA; TEBUCONAZOLE	25/06/2019
120	XEQUE MATE	10317	II	IHARA	GLIFOSATO	25/06/2019
121	CLETODIM NORTOX	12217	I	NORTOX	CLETODIM	25/06/2019
122	AVATAR	1415	III	DU PONT	INDOXACARBE	31/07/2019
123	VERIMARK	5316	IV	DU PONT	CYANTRANILIPROLE	31/07/2019
124	EYOS	5714	III	ALTA	AZOXISTROBINA+FLUTRIAFOL ALTA 500 SC	25/06/2019
125	PARAQUATE ALTA 200 SL	5616	I	ALTA	DICLORETO DE PARAQUATE	25/06/2019
126	VENTURE	21816	I	ALTA	HALOXIFOP - P - METILICO	25/06/2019

Relação de Produtos Alterados nesta ADERR, em atendimento à Lei n.º 881, de 21 de dezembro de 2012.

Nº	Marca Comercial	R e g - MAPA	CL-TX	Empresa	Ingrediente Ativo
01	INTREPID 240 SC	699	IV	DOW	METOXIFENOZIDA
02	PROCLAIM 50	29817	I	SYNGENTA	BENZOATO DE EMAMECTINA
03	KRISMAT	7101	III	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFURON+AMETRINA
04	KRISMAT WG	8908	II	SYNGENTA	TRIFLOXISSULFURON+AMETRINA
05	FOX	13509	I	BAYER	TRIFLOXISTROBINA + PROTIOCONAZOL
06	NATIVO	00205	III	BAYER	TRIFLOXISTROBINA+TEBUCONAZOL
07	ATIVUM	11216	I	BASF	EPOXICONAZOL+FUXAPIROXADE+PIRACLOSTROBINA
08	FOX	13509	I	BAYER	TRIFLOXISTROBINA + PROTIOCONAZOL
09	FOX XPRO	24117	III	BAYER	BIXAFEN+PROTIOCONAZOLE+TRIFLOXISTROBINA

Relação de Produtos Cadastrados nesta ADERR, em atendimento à Lei n.º 881, de 21 de dezembro de 2012.

Nº	Marca Comercial	CL	Rg-MAPA	CL-TX	Empresa	Ingrediente Ativo	Validade
01	SNIPER	II	12518	I	NUFARM	FUROXIPIR+PICLORAM	25/06/2019
02	MAESTRO 800 WG	I	8918	I	NUFARM	FIPRONIL	25/06/2019
03	MESOTRIONA CCAB 480 SC	II	23917	III	CCAB	MESOTRIONA	25/06/2019

04	HALOXIFOP CCAB 124,7 EC	II	29217	I	CCAB	HALOXIFOP	25/06/2019
----	-------------------------	----	-------	---	------	-----------	------------

Registro de Estabelecimento Para Comercialização de Agrotóxicos

Nº	ESTABELECIMENTOS	CNPJ	Nº REGISTRO	VALIDADE
01	AGROPECUÁRIA SANTA LUZIA LTDA-ME	29.217.144/0001-86	1418084	25/06/2019

Renovação de Registro de Estabelecimento Para Comercialização de Agrotóxicos

Nº	ESTABELECIMENTOS	CNPJ	Nº REGISTRO	VALIDADE
01	AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA	01.495.139/0001-16	14133002	11/06/2019

Renovação de Registro de Indústria Para Comercialização de Agrotóxicos

Nº	INDÚSTRIAS	CNPJ	Nº REGISTRO	VALIDADE
01	NOVOZEMES BIOAG PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA	75.797.456/0001-23	1413024	08/07/2019

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: **Ronaldo Marcilio Santos (interino)**

PORTARIA N.º 394/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER, no uso de suas atribuições que confere o Decreto n.º 38-P, de 10 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial n.º 3156, combinado com o Artigo 42, da Lei Complementar Estadual N.º 030/1999 e Art. 28-C, §1º da Lei 832 de 29 de dezembro de 2011; RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de diárias ao servidor, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho (Diretor de Investimento e Arrecadação), no período de 02 a 06 de julho de 2018. O aludido deslocamento tem por finalidade a participação nas reuniões junto ao Fundo Diferencial, BRZ Investimentos, Caixa Econômica Federal, e Brasil Plural Gestora – Fundo Atico, BBIF Master, a serem realizadas na cidade de São Paulo –SP; e Banco do Brasil, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro –RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 28 de junho de 2018.

RONALDO MARCILIO SANTOS

Diretor-Presidente – Interino

Decreto n.º 38P, de 10/01/2018

PORTARIA N.º 395/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 38-P, de 10 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial n.º 3156, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual N.º 030/1999 e art. 28-C, §1º da Lei 832 de 29 de dezembro de 2011; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CAROLINE LEMOS COLLYER, Cargo de Gerente de Gestão de Recursos para acumular e responder pela Diretoria de Investimento e Arrecadação deste Instituto, no período de 02 a 06/07/2018, em virtude do deslocamento do titular, para participar de reuniões em São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 28 de junho de 2018.

RONALDO MARCILIO SANTOS

Diretor-Presidente - Interino

Decreto n.º 38-P de 10/01/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO n.º: 0180PA/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO N.º: 02.07 FUNDO DE INVESTIMENTOS: BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ALOCAÇÃO ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Credenciamento n.º 002/2015/GAB/PRESI/IPER; Política Anual de Investimentos – 2018 e Resolução CMN n.º 3.922/10. ATA DE REUNIÃO: 289ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DECISÃO: O Relator Bruno Conti S. L. e Silva apresentou o Processo Administrativo n.º 0180PA/2018, que trata do Credenciamento do BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA ALOCAÇÃO ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. CNPJ n.º 25.078.994/0001-90, informando que preenche os requisitos do Edital de Credenciamento n.º 002/2015/GAB/PRESI/IPER. Em seguida, pôs em votação o credenciamento, sendo aprovado por unanimidade dos membros.

DAS ASSINATURAS:

Bruno Conti S. L. Silva- Membro do COINVEST (Relator)

Wemerson Batista Silva - Presidente do COINVEST

José Antonio Vilpert – Membro do COINVEST

Hemerson Allan Carvalho Cunha - Membro do COINVEST

Rodrigo Alves Lopes – Membro do COINVEST

Sissi Maria Passelli – Membro do COINVEST

Data: 26/06/2018.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2014 - Processo n.º: 0132PA/2014/IPER

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER

Contratada: OI MÓVEL S.A., CNPJ N.º. 05.423.963/0001-11.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 06/2014 por mais 12 (doze) meses e redução no valor mensal para R\$ 7.568,43 (Sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), referente a prestação de serviços de link de acesso dedicado a internet de 10mb. Vigência: 13.06.2018 a 12.06.2019.

Do valor total do aditivo: R\$ 90.821,16 (noventa mil, oitocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Data das assinaturas: 12 de junho de 2018.

Das assinaturas: RONALDO MARCILIO SANTOS– Diretor Presidente Interino do IPER, e os Senhores (a) BRASIL DIAS DE SOUZA e OMARA CORDEIRO DA SILVA, representantes da Empresa OI MÓVEL S.A.

Boa Vista/RR, 28 de junho

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: **Francisco Flamarion Portela**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

PROCESSO N.º 0124/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - IT-ERAIMA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

OBJETO: O Primeiro Termo Aditivo tem como objeto o Aditivo de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato n.º 14/2017, Processo n.º 0124/2017, firmado entre as partes em

09/10/2017, conforme Cláusula Décima Sétima – Dos Acréscimos e Supressões.
 DATA DE ASSINATURA: 26 de Junho de 2018.
 ASSINATURAS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA Presidente Interino do ITERAIMA e LUCIANO RODRIGUES WEIAND, Gerente de Rede e DIEGO DA SILVA GONÇALVES, Coordenador de Controladoria, Representantes Legais da Contratada.
 Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.

INTIMAÇÃO POR EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA representado pelo Presidente Francisco Flamarion Portela considerando o disposto no Decreto nº 695-P/2018 de 30 de maio de 2018, neste ato, considerando o que dispõe o art. 26 §4º, art. 44 c/c o art. 66, §1º, da Lei Estadual nº 418 de 15 de janeiro de 2004, vem intimar o senhor OLAVO RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR, CPF nº xxx. xxx. 679-04, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em razão da Fazenda Paraíso objeto do Título Definitivo nº 5374, encontrar-se sobreposta a Estação Ecológica de Caracará, em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei 10.304/2001, nos autos do Processo nº 497/2016, o qual foi instaurado com o objetivo acima, devendo comparecer pessoalmente ou por meio do seu representante legal. O ITERAIMA encontra-se localizada na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, bairro Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista/RR, funcionando das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira. O não comparecimento não impedirá o andamento do processo.
 Boa Vista, 26 de junho de 2018.
 FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Presidente Interino do ITERAIMA
 Decreto nº. 695-P/2018

Junta Comercial do Estado de Roraima

Presidente: **Maria Stela Adjafre Pinheiro (Interina)**

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa e Financeira – JUCERR em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação certifica que a solicitação constante do Processo nº 031/2018, que trata da emissão de empenho no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em favor da MENDONÇA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.624.684/0001-16, conforme documentos, concluiu que se enquadra no art. 24, inciso II c/c art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e apresentou a proposta mais vantajosa.
 Boa Vista - RR, 28 de junho de 2018.
 IZANO CAVALCANTE DA SILVA
 Diretor Administrativo e Financeiro/JUCERR
 JÉSSICA PEREIRA SANTOS
 Presidente da CPL/JUCERR
 Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações ratificam a Dispensa de Licitação do presente Processo.
 Boa Vista - RR, 28 de junho de 2018.
 MARIA STELA ADJÁFRE PINHEIRO
 Presidente/JUCERR

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Presidente: **Danque Esbell da Silva**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 030/2015 – 3º Aditivo

PROCESSO N.º: 200/2015

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses a partir do vencimento em 13.06.2018 até 13.06.2019

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR – CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: Centro Automotivo Santiago Filho CNPJ: 13.744.652/0001-82

JASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAERR e pela CONTRATADA, Marcio Santiago de Moraes Filho, representantes legais.

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

Presidente: **Jucilene Araújo Vieira**

PORTARIA N.º 237/2018

Aprovada em: 28 de Junho de 2018.

Vigência: 28 de Junho de 2018.

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa e considerando o compromisso firmado em audiência com o Ministério Público do Trabalho por meio da ATA DE AUDIÊNCIA n.º 3424.2018 de 26/06/2018, realizada nos autos do PAJ 00005.2013.11.001/3, RESOLVE:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, a partir da data em vigência;

ORDEM	NOME	CARGO
1	ALICE SILVA SANTOS	ASSESSORIA DE DIVISÃO
2	ADEMIR RIBEIRO LINS	ASSESSORIA DE DIVISÃO
3	CLAUDIO GERMANO SILVA E LIMA	CHEFE DE DIVISÃO MACROLOCALIZAÇÃO E POLO DE INVESTIMENTOS
4	DIEGO PEIXOTO DA SILVA	ASSESSORIA TÉCNICA DA CPL
5	DENIVAN DA SILVA NASCIMENTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
6	DOMINGOS SOUZA MENDES	ASSESSORIA DE DIVISÃO
7	EDUARDO FERREIRA DE SOUSA	ASSESSORIA DE DIVISÃO
8	FRANK LOURO CASTELO BRANCO	ASSESSORIA DE DIVISÃO
9	FUED DA COSTA PAIOLA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
10	GLADISTON RODRIGUES DE ALCANTARA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
11	HERMENEGILDO MELO COELHO	CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISES E PRESTAÇÃO DE CONTAS
12	IVALDETE SILVA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
13	JANETE DE FRANÇA VIEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
14	JOSE ARIMATEIA DE SOUSA SOBRINHO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
15	JOSÉ ROSA TERCEIRO	ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDENCIA
16	JOSE DELFIN DÍAS PENHA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
17	JUNIO CESAR MEDEIROS DE MATOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
18	LIGIA HELENA LIMA GUTIERRE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
19	LEONARDO NAKAI RODRIGUES	ASSESSORIA DE DIVISÃO
20	LEONARDO PANTALÃO SOUZA FILHO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
21	MARCO AURELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSESSORIA DE DIVISÃO
22	MARIA DE JESUS DOS SANTOS LEAL	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
23	MARIA FERREIRA DE LIMA BRITO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
24	MARINETE ARAÚJO MENDES	ASSESSORIA DE DIVISÃO
25	MISHELLY MARGOT DA SILVA BEZERRA	CHEFE DE GABINETE DO CONTROLE INTERNO

26	NARCELIA MAIS BARBOSA	ASSESSORIA DAS DIRETORIAS
27	RENNYSON HENRIQUE TELES ESBELL	ASSESSOR DE DIVISÃO
28	ROGERIA RODRIGUES BARBOSA	ASSESSORIA DAS DIRETORIAS
29	SIDNEY FARIAS SILVA	ASSESSORIA DE DIVISÃO
30	VANESSA FERREIRA MORENO	ASSESSORIA DE DIVISÃO

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS,
 PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2018

Jucilene Araújo Vieira

Diretora - Presidente da CODESAIMA

Companhia Energética de Roraima

Presidente: **Francisco Fernandes de Oliveira**

CARTA ANUAL 2018

ANO BASE 2018

Sumário

Identificação Geral

1. Composição Acionária

2. Nossas Atividades

3. Estrutura de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos

4. Fatores de Risco

5. Dados Econômico-financeiros

6. Políticas e práticas de governança corporativa

Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa (Carta Anual)

De conformidade com o disposto no art. 8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303/16, o Conselho de Administração desta Companhia subscreve a presente Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa referente ao exercício social de 2017.

Identificação Geral:

CNPJ: 05.938.444/0001-96

Sede: Boa Vista/Roraima

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Governo do Estado de Roraima

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: fechado

Abrangência de atuação: Estado de Roraima

Setor de atuação: Energia

Diretor Presidente: Kleber Coutinho Josuá, telefone: (95) 40091514 e kcjosua@gmail.com

Audidores Independentes atuais da empresa: TATICCA Auditores S.S, telefone: (55) 30623000.

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas: Presidente

Marcelo Bruno Gentil Campos CPF: 723.359.712-04

Kleber Coutinho Josuá CPF: 185.683.431-04

Evandro Andrade dos Santos CPF: 347.785.432-20

Otávio Henrique Cesar Sampaio CPF: 515.454.892-20

Deyvison Corrêa Fernandes CPF: 082.055.607-65

Frederico Silva Leite CPF: 779.973.102-82

Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa: Kleber Coutinho

Josuá – Diretor Presidente, Alessandra Sasso Campello – Diretora Administrativa Financeira

e Antônio Pereira Carramillo Neto – Diretor Técnico.

Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2018:

A Lei 13.303/16, art. 8º, incisos I, III e VIII, estabelece explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas por sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como a divulgação de informações relevantes. Esses dados estão detalhados a seguir.

Composição Acionária

Em 31 de dezembro de 2017 a composição acionária da Companhia Energética de Roraima é a seguinte:

Nossas Atividades

A Companhia Energética de Roraima - CERR foi inaugurada no dia 05 de abril de 1969, pelo governador Hélio da Costa Campos. Na época, a empresa tinha o nome de Centrais Elétricas de Roraima (Gerador de 1.875 KVA) e atendia todo o Estado, inclusive a capital Boa Vista. Com a emancipação de parte da CERR pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletro-norte, em 1989, onde esta assumiu as atividades desenvolvidas pela CERR no município de Boa Vista, foi criado assim a Regional de Boa Vista (Bovesa), hoje Eletrobrás Distribuidora Roraima, empresa que ficou responsável pela distribuição, comercialização e geração de energia elétrica na capital.

A CERR ficou a tarefa de atuar na Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de energia elétrica em todo o interior do Estado de Roraima. A distribuidora atendia o interior do Estado, que abrangia um universo populacional de 166 mil habitantes (IBGE – 2010), ou seja, 37% da população de Roraima.

Em 2012, a empresa aumentou em 11,5% o número de consumidores, alcançando 36.161 clientes, com um crescimento de 13% na energia requerida, atingindo o patamar de 195.541 MWh. E dispunha de uma estrutura administrativa da composta por 43 Agências nos municípios, que fazem parte da administração descentralizada da empresa.

Ainda em 2012, o acionista majoritário da CERR, Estado de Roraima, deu seguimento ao processo de federalização da Companhia. Após determinação da Presidente da República, Dilma Rousseff, deu-se início aos entendimentos com o Ministério de Minas e Energia – MME e a Eletrobrás o que resultou na assinatura, no dia 26 de novembro de 2012 do Protocolo de Intenções, entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e o Estado de Roraima,

com a Interveniência da CERR, tendo como objeto: a recuperação técnica, econômica e financeira da CERR, a adoção de um modelo de gestão adequado, do padrão de qualidade dos serviços compatível com o requerido pela Aneel, a busca gradativa dos padrões técnicos e financeiros mais adequados, bem como a transferência de know-how em gestão de empresas do setor elétrico e transferência da gestão e do controle acionário da CERR para a Eletrobrás.

Em 28 de dezembro de 2012, após uma série de negociações foi assinado o primeiro contrato de financiamento, entre o Governo do Estado de Roraima - GERR e Caixa Econômica Federal – CEF, Contrato nº 0411.394-40/12, no valor de R\$ 260 milhões para sanar dívidas da empresa, de acordo com o Plano de Uso de Recursos do Contrato.

Em Julho de 2013 foi assinado o segundo Contrato de Financiamento entre o GERR e a CEF, Contrato nº 0411.783-63/13, no valor de R\$ 344 milhões para pagamento de despesas correntes e investimentos em infra - estrutura em obras estruturantes, a serem liberados em duas tranches: 1º de R\$ 262 milhões e a 2º de R\$ 82 milhões, sendo que a 2ª tranche não foi efetivada.

No dia 12 de setembro de 2013, foi assinado o Acordo de Acionistas, celebrado entre a Eletrobrás e o Governo do Estado de Roraima com a intervenção da CERR, o que levou a CERR ser administrada por meio de uma gestão compartilhada entre Eletrobrás e Governo do Estado. Essa mudança na estrutura da Diretoria Executiva da Companhia visou a adoção de uma gestão que possibilitasse a renovação da concessão junto ao poder concedente, visando a manutenção da CERR, no padrão de qualidade dos serviços compatível com o requerido pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), não conseguindo a renovação da concessão de distribuição de energia elétrica.

Contudo, em 06 de agosto de 2016, tomamos conhecimento através da Portaria nº425/16, emitida pelo Ministério de Minas e Energia que não haveria a renovação do contrato de concessão da distribuidora Companhia Energética de Roraima (CERR), e que a Boa Vista Energia S.A (Eletrobrás Distribuição Roraima) passaria a ser responsável pela prestação do

serviço público de distribuição de energia elétrica. O que de fato foi concretizado em 1º de janeiro de 2017, quando a EDRR passou a operar o sistema elétrico do interior do Estado. Com a perda da concessão, o atual estágio de funcionamento da empresa encontra-se com a atividade principal voltada para o recebimento adequado das remunerações à crédito para a empresa: levantamento dos ativos; fundos setoriais e débitos de consumidores, bem como o levantamento dos passivos: obrigações intrasetoriais, fornecedores e dívidas trabalhistas para a sua liquidação, e as despesas correntes de administração e pessoal.

Estrutura de Controle Interno

O Controle Interno desta Companhia é um órgão diretamente subordinado ao Conselho de Administração desta Companhia, e possui como atribuições genéricas: fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial, e demais sistemas administrativos e operacionais da Companhia, elaborando relatório das auditorias realizadas e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive respondendo pela sistematização das informações requeridas.

Ressaltamos que esses controles observam as políticas e os procedimentos instituídos para assegurar que as demonstrações financeiras reflitam, com razoável grau de certeza, as operações ativas e passivas, as garantias prestadas, as posições detidas e custodiadas por esta Companhia.

Fatores de Risco

Perda da Concessão e possível extinção da CERR.

5. Dados Econômico-financeiros

As demonstrações contábeis consolidadas da CERR alusivas aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram preparadas e auditadas de acordo com as normas brasileiras de auditoria, e refletem os ativos, passivos, receitas e despesas desta Empresa.

6. Políticas e práticas de governança corporativa

A estrutura administrativa da CERR é estabelecida no seu Estatuto Social e no documento que estipula os requisitos mínimos de investidura e atribuições dos cargos do quadro de colaboradores desta Companhia.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. INTRODUÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA abreviadamente e doravante denominada CERR, sucessora da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA, constituída em 05 de abril de 1969, com base na Lei Federal n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se rege pela Lei das Sociedades Anônimas, no que lhe for aplicável, pela Legislação Federal sobre energia elétrica, pelas Cláusulas e condições constantes da escritura pública de sua constituição e pelo seu Estatuto Social.

A CERR tem sede e foro jurídico na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1163, Bairro: Calungá. A CERR tem como acionista majoritário o Governo do Estado de Roraima, detentor de 99,96% do seu capital votante. Com a perda da concessão da distribuição de energia elétrica no interior do Estado de Roraima determinada através da Portaria n.º 425 oriunda do Ministério de Minas e Energia – MME, em 03 de agosto de 2016, e legislações subsequentes, a Companhia paralisou suas atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica, desta feita, a Companhia não arrecada desde a respectiva data.

Política de Dividendos trata-se de uma decisão sobre a proporção dos resultados líquidos apurados num determinado período a ser distribuída aos acionistas ou a ser reinvestida nas atividades da empresa.

A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

2. APROVAÇÃO A proposta de distribuição de dividendos deve ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral da Companhia Energética de Roraima.

3. ABRANGÊNCIA

Companhia Energética de Roraima – CERR.

4. PRINCÍPIOS

A Companhia Energética de Roraima, através da presente Política de Distribuição de Dividendos, tem como propósito o estabelecimento das regras e procedimentos relativos a matéria, de maneira transparente e de acordo com normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

5. DIRETRIZES

Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades Anônimas”);

Estatuto Social da Companhia Energética de Roraima vigente nesta data;

Apreciação pelos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral da Companhia Energética de Roraima.

Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações ora previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças, sendo tempestivamente comunicadas ao mercado.

6. DECLARAÇÃO DE DIVIDENDOS

O Estatuto Social determina a realização de uma Assembleia Geral Ordinária de Acionistas anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

7. DIVIDENDOS

A Política de Dividendos da CERR reflete as disposições constantes Estatuto Social da Companhia.

As ações ordinárias nominativas, com direito a votos nas deliberações da Assembleia Geral perfazem o montante de 192.846.706,637 (cento e noventa e dois bilhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete).

As ações preferenciais perfazem o montante de 2.127.342 (dois milhões, cento e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e duas) sem direito a voto, com direito a um dividendo fixo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dessas ações.

A CERR poderá emitir, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

É facultada aos acionistas a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter a todo tempo, estes naqueles.

O capital social será aumentado quando do interesse da sociedade ou para atender às exigências constantes da Legislação em vigor.

Em caso de aumento do capital social, deverá a subscrição ser feita de maneira a ficar sempre garantido o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de participação do Estado de Roraima. Observada a participação majoritária do Estado de Roraima, poderão ser emitidas ações ordinárias e preferenciais nominativas ao portador, para subscrição pública ou particular, de acordo com a legislação em vigor.

As ações de capital subscritas serão integralizadas mediante o pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo em prestações periódicas e a critério da Diretoria, a contar da data de constituição da Sociedade.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao término do exercício serão elaborados relatórios de gestão, balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, com a proposta de destinação respectiva, e a demonstração das origens e aplicações de recursos, devendo esses documentos serem submetidos à

Assembleia Geral Ordinária, obedecendo rigorosamente as especificações exigidas na Lei. Serão deduzidos do lucro, principalmente, e nesta ordem:

- prejuízos acumulados;
- provisão para o Imposto de Renda;
- participações referentes ao atendimento de partes beneficiárias se houver, após as deduções anteriores.

Após as deduções previstas no artigo anterior, daquele lucro líquido serão procedidas, pela ordem, mais as seguintes deduções:

- 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para constituição da reserva legal, obedecendo ao limite máximo permitido.
- 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado o título de dividendo obrigatório, na forma da Lei, assegurando-se:

As ações preferenciais, um dividendo anual mínimo não cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações, que será entre elas rateado igualmente.

As ações ordinárias, havendo saldo, um dividendo anual mínimo não cumulativo de 10% (dez por cento) sobre o capital próprio a essa espécie de ações, o qual será entre elas rateado igualmente.

9. DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

A dissolução, liquidação e extinção, poderão ocorrer nos casos e formas previstos na Lei.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses acima, saldo do ativo que remanescer após a satisfação total dos compromissos sociais, será atribuído aos acionistas em proporção;

§ 2º Os acionistas terão preferência para receber na partilha do ativo remanescente, os imóveis com que hajam concorrido para a formação do capital.

10. LOCAIS DE ATENDIMENTO

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Companhia Energética de Roraima - CERR, na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 1163, Bairro: Calungá – Boa Vista/RR. Telefone: (95) 4009-1500/1550/1514.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A referida política de transações com partes relacionadas visa estabelecer diretrizes e regras a serem observadas pela Companhia Energética de Roraima - CERR na contratação com partes relacionadas, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A política para transações com partes relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I - Estatuto da CERR;

II - Lei Federal n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968;

III - Lei n.º 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

IV - Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º De acordo com esta política adotamos as seguintes definições:

I - partes relacionadas: são partes relacionadas com a CERR e suas eventuais controladas, seus acionistas, bem como os membros do Conselho de Administração, Diretores, ou qualquer pessoa que detenha participação societária; e

II - termos e condições de mercado: são aqueles praticados usualmente por empresas concorrentes, que não sejam partes relacionadas, em relação a transações de mesma natureza.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 4º As transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem observar as seguintes condições:

I - atender aos termos e condições de mercado e às regras e diretrizes estabelecidas nesta política;

II - ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como: a) preços; b) prazos; c) garantias; d) impostos e taxas; e) matriz de riscos; f) regime e forma de contratação; g) direitos e responsabilidades; e h) obtenções de licenças.

III - ser divulgada nas demonstrações contábeis, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis e ser refletidas nas demonstrações financeiras.

Art. 5º As contratações com partes relacionadas devem ser monitoradas, observando-se o seu atendimento aos requisitos estabelecidos nesta política no curso da execução do contrato, devendo ser elaborados relatórios em que sejam avaliados, no mínimo, o que se segue:

I - orçamento e realização dos investimentos programados pela Empresa e efetivados por partes relacionadas, aferindo a sua conformidade com os termos e condições de mercado;

II - cumprimento de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de contratação de consultoria para avaliação das condições previstas neste artigo, quando envolver uma parte relacionada de coligada, devem ser estabelecidas no protocolo de governança regras para que o laudo de avaliação atenda aos requisitos mínimos exigidos pela CERR, inclusive nos casos em que houver desconformidade entre o contrato e o laudo de avaliação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 6º Nas transações com partes relacionadas da CERR devem ser observadas as regras dispostas neste Capítulo, além daquelas fixadas no art. 5º.

Parágrafo único - A análise da transação com parte relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, constituído à vista da natureza do objeto contratado, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A CERR deve promover também a divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos nos normativos próprios.

Art. 8º São vedadas as transações com partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

I - realizadas em condições que não sejam as de mercado;

II - transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que:

a) não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal de seus negócios; e

b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a CERR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Além das regras dispostas na presente política, a CERR deve observar, nas transações com partes relacionadas, as diretrizes dispostas na política de conformidade, no código de conduta e integridade.

Art. 10. Esta política deve ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Parágrafo único. Os normativos específicos de que trata o caput devem prever sistemática de reporte semestral do monitoramento de que trata o art. 5º à Diretoria Executiva e ao

Conselho de Administração.

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CERR

Sumário

1. Objetivo
- 1.1. Objetivos Específicos
2. Princípios
3. Diretrizes Gerais
4. Diretrizes Específicas
- 4.1. Gestão da Comunicação
- 4.2. Gestão de Conteúdo e Meios
- 4.3. Comunicação Interna
- 4.4. Relação com a Imprensa
- 4.5. Comunicação Institucional
5. Responsabilidades
6. Disposições Finais

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA CERR

1. Objetivo

Promover a comunicação integrada e participativa da empresa com a comunidade e demais instituições e públicos de interesse que a CERR se relaciona, de forma coordenada e ativa visando o diálogo e a transparência das informações.

1.1. Objetivos Específicos

- 1.1.1 Promover a imagem institucional da empresa, zelando pela manutenção de uma identidade positiva consolidando valores da empresa perante o público para que tenha uma percepção efetiva e eficiente da forma e do conteúdo de suas ações de comunicação interna e externa.
- 1.1.2 Selecionar profissionais previamente designados para representar a empresa em entrevistas a veículos de comunicação internos e externos compatíveis com a política de comunicação da empresa.

Princípios

Ética.

Sustentabilidade.

Transparência.

Clareza

Objetividade

Capacitação, criatividade e inovação.

Comprometimento e respeito ao ser humano e ao meio ambiente.

Eficiência e eficácia.

Equidade e respeito à diversidade.

Diretrizes Gerais

Desenvolver e planejar as atividades de comunicação integrada em parceria com os gestores, para atingir os objetivos.

Aprimorar o processo de gestão da imagem e a reputação da empresa.

Identificar as ações de comunicação que possam ser desenvolvidas, otimizando esforços e recursos.

Orientar e monitorar, as ações de comunicação de natureza técnica, cultural, esportiva e socioambiental.

Acompanhar a execução das atividades e dos resultados previstos e alcançados, com base em indicadores de desempenho e resultados da comunicação.

Compartilhar, as práticas de gestão de comunicação com os públicos de interesse, de modo a estimular melhorias e a troca de informações.

Identificar os riscos e oportunidades das atividades de comunicação, avaliando os impactos potenciais sobre os públicos de interesse, inclusive no planejamento de novas iniciativas.

Diretrizes Específicas

Gestão da Comunicação

Definir as prioridades da comunicação de acordo com foco nos públicos de interesse.

Planejar, monitorar, mensurar e avaliar as ações de comunicação.

Promover a integração das ações e dos planos de ação de comunicação entre as demais instituições governamentais.

Identificar aspirações, necessidades e demandas dos públicos de interesse, sempre com a perspectiva da construção de um relacionamento de longo prazo.

Identificar antecipadamente potenciais conflitos, oferecendo soluções de comunicação para apoiar seu gerenciamento adequado.

Gestão de Conteúdo e Meios

Propor conteúdos prioritários e relevantes para veiculação interna e externa.

Definir os meios nos quais os conteúdos serão veiculados, de acordo com os públicos de interesse, estimulando a interação e monitorando o grau de satisfação com os canais de relacionamento.

Adaptar e contextualizar os conteúdos e a forma pelos quais são veiculados de acordo com os públicos em questão e os meios de comunicação.

Comunicação Interna

Estabelecer uma comunicação interativa com os trabalhadores visando mantê-los informados.

Propor soluções para a comunicação interna dos temas específicos a fim de controlar possíveis impactos da ação institucional.

Incentivar a participação da força de trabalho em ações promovidas pela empresa

Relação com a Imprensa

Desenvolver, manter e ampliar fluxos de comunicação, facilitando a relação entre a empresa com a imprensa, local, estadual e nacional.

Propor ações para o adequado posicionamento positivo da empresa

Incentivar e promover ações de capacitação dos profissionais que mantenha relacionamento com a imprensa.

Considerar, em todas as oportunidades de interação com a imprensa.

Propor soluções de comunicação para gestão de crise.

Comunicação Institucional

Orientar a difusão de valores, condutas e procedimentos da empresa nos projetos que envolvam patrocínio, publicidade, preservação e melhoria da qualidade de vida da sociedade do ponto de vista ético-cultural e socioambiental.

Desenvolver estratégias publicitárias para veicular a mensagem da empresa, contribuindo para fortalecer a imagem positiva da empresa frente à opinião pública.

Criar soluções de comunicação visual e material institucional para dar suporte à estratégia de comunicação

Organizar, promover, acompanhar e avaliar os eventos internos e externos e as ações promocionais e de comunicação que possam contribuir para a consolidação da reputação da empresa, observando o respeito ao uso do espaço público e garantindo acessibilidade aos públicos de interesse.

Mobilizar os públicos de interesse para o compromisso com o desenvolvimento sustentável, buscando pontos de cooperação para as questões socioambientais.

Responsabilidades

Conselho Administrativo da CERR – aprovar esta política e garantir sua implementação.

Diretoria Executiva da CERR – implementar esta política na empresa.

Comunicação e Relações Institucionais da CERR – coordenar a elaboração e a implementação desta política e propor eventuais atualizações que devem ser executados por gestores de comunicação e de áreas que fazem relacionamento com públicos de interesse da empresa que podem propor e acompanhar procedimentos que atendam a esta política.

Disposições Finais

Este Plano está alinhado às demais políticas de comunicação do Governo do Estado de Roraima, e segue diretrizes específicas das empresas públicas de economia mista e estruturas funcionais.

Tendo em vista o atendimento das especificidades de cada empresa, esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Ministério Público de Roraima

Procuradora Geral: Elba Christine Amarante de Moraes

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA N.º 488, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do TJRR, publicada no DJE n.º 5648, de 18DEZ2015; e

CONSIDERANDO a Resolução PGJ n.º 006, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJE n.º 5869, de 01DEZ2016

R E S O L V E :

Tornar pública a escala dos Promotores de Justiça, para as Audiências de Custódia referente no período de 02JUL a 06AGO2018, conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTORES DESIGNADOS
02/07/2018	Dra. LUCIMARA CAMPANER
03/07/2018	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
04/07/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
05/07/2018	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA Dr. ADEMIR TELES MENEZES
06/07/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
10/07/2018	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE
11/07/2018	Dra. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
12/07/2018	Dr. JOSÉ ROCHA NETO Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
13/07/2018	Dr. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO
16/07/2018	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
17/07/2018	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
18/07/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
19/07/2018	Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO
20/07/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
23/07/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
24/07/2018	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE
25/07/2018	Dra. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO Dr. ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
26/07/2018	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA Dr. ADEMIR TELES MENEZES
27/07/2018	Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
30/07/2018	Dra. LUCIMARA CAMPANER
31/07/2018	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
01/08/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
02/08/2018	Dr. JOSÉ ROCHA NETO Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
03/08/2018	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA Dr. DIEGO BARROSO OQUEUDO
06/08/2018	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA

O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA N.º 489, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, no mês de JULHO/2018, publicada pela Portaria n.º 474/2018, DJE N.º 6233, 20 de junho de 2018, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)
09 a 16	DR VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
30JUL a 06AGO	DR ADEMAR LOIOLA MOTA

TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO N.º 117/2018**

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: EDILENE LOPES DO Ó

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão de fls. 13, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 15 de junho de 2018

NOTÍCIA DE FATO N.º 178/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: KASSIANE LIMA RAMOS

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e

a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão de fl. 13v, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
 Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
 Data: 19 de junho de 2018

NOTÍCIA DE FATO N.º 173/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: ROSÂNGELA DA COSTA WERMOUTH

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão de fls. 09v, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
 Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
 Data: 15 de junho de 2018

NOTÍCIA DE FATO N.º 055/2018

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: YNAHYRA DA SILVA DE SOUSA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão de fls. 14v, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
 Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
 Data: 15 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM**EXTRATO DA PORTARIA****DE INSTAURAÇÃO DO PA N.º 002/2018/BONFIM/MP/RR**

O Dr. DIEGO BARROSO OQUEANDO, Promotor de Justiça da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE n.º 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA N.º 002/2018, tendo como fundamento acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC referente à construção do Aterro Sanitário do Município de Normandia.

Bonfim-RR, 26 de junho de 2018.

DIEGO BARROSO OQUEANDO

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 850 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo N.º 445/2018 – DA, firmado com a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.094.300/0001-51, cujo objeto é a aquisição da assinatura de acesso ao Sistema Web “Gestão Tributária”.

I - Designar o servidor BAIRTON PEREIRA SILVA, Diretor de Departamento, como fiscal do processo n.º 445/2018.

II - Designar o servidor ZILMAR MAGALHAES MOTA, Diretor de Departamento, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 851 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ n.º 004, de 14/11/2014, publicada no DJE n.º 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB N.º
Aline Vatarde Jimenez Behneck	14	06 a 10/07/18 e 13 a 21/07/18	1695371861
Neri Ávila Rosa	14	16 a 29/07/18	1695331899

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 852 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora RAIMIFRAN GOMES DA SILVA, Auxiliar de Limpeza e Copia, em face do deslocamento para o município de Mucajá-RR no dia 03JUL18, sem pernoite para realizar limpeza no prédio da promotoria de justiça.

II - Autorizar o afastamento do servidor RONDINELY MEDEIROS FERREIRA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajá-RR no dia 03JUL18, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo N.º 545/18 – DA, de 28 de junho de 2018. SisproWeb: 081906063391884.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 853 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora EDLENE SILVA DOS SANTOS, Auxiliar de Limpeza e Copia, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 05JUL18, sem pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências da Promotoria.

II - Autorizar o afastamento do servidor ADLER MORAIS TENÓRIO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR no dia 05JUL18, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo N.º 546/18 – DA,

de 28 de junho de 2018. SisproWeb: 081906063401863.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 854 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO, Auxiliar de limpeza e copa, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR no dia 05JUL18, com pernoite, para realizar atividade de limpeza nas dependências da promotoria de Pacaraima.

II - Autorizar o afastamento do servidor JERONIMO MORAIS DA COSTA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR no dia 05JUL18, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo N.º 547/18 – DA, de 28 de junho de 2018. SisproWeb: 081906063411826.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA N.º 855 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA, para participar da reunião “Gênero, Migrações e Movimentos Sociais em Roraima, no dia 20JUN2018, a partir das 15h30min, promovido pelo Fundo de Populações das Nações Unidas – UNFPA, no auditório do Instituto de Antropologia – INAN da UFRR, nesta cidade, sem ônus para este Órgão Ministerial, conforme documento sisproweb n.º 1692041889.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

ERRATAS:

- Na Portaria n.º 800 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 02 e 17JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 02 a 17JUL2018...”

- Na Portaria n.º 801 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 10 e 27JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 10 a 27JUL2018...”

- Na Portaria n.º 802 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 10 e 19JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 10 a 19JUL2018...”

- Na Portaria n.º 803 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 10 e 13JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 10 a 13JUL2018...”

- Na Portaria n.º 804 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 12 e 20JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 12 a 20JUL2018...”

- Na Portaria n.º 805 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 16 e 20JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 16 a 20JUL2018...”

- Na Portaria n.º 806 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 16 e 27JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 16 a 27JUL2018...”

- Na Portaria n.º 808 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 02 e 06JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 02 a 06JUL2018...”

- Na Portaria n.º 809 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 02 e 06JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 02 a 06JUL2018...”

- Na Portaria n.º 810 -DG, de 18JUN2018, publicada no DOE n.º 3260, de 18JUN2018:

Onde se lê:

“Período de 02 e 06JUL2018...”

Leia-se:

“Período de 02 a 06JUL2018...”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 157 - DRH, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor RÔMULO DA SILVA AMORIM, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 15JUN2018, conforme Processo n.º 387/2018 SAP/DRH/MPRR, de 21JUN2018, SISPROWEB n.º 081906063061825.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública Geral: **Terezinha Muniz de Souza Cruz**

PORTARIA N.º 980/2018/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o DECRETO N.º 25.475-E DE 28 DE JUNHO DE 2018, do Governo do Estado de Roraima; RESOLVE: Suspende, o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 02 de julho do corrente ano. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ERNESTO HALT Defensor Público-Geral em Exercício Em 28 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ERNESTO HALT, Defensor Público Geral em Exercício, em 28/06/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 872, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0037410 e o código CRC 36967182.

PORTARIA N.º 981/2018/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Resolução CSDPE n.º 29, de 25 de fevereiro de 2016; RESOLVE: Tornar Público, a Escala de Plantão dos Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista-RR, durante os meses de julho, agosto e setembro, nas respectivas datas:

JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
DIA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	DIA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	DIA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
01 Domingo	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	04 Sábado	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	01 Sábado	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
07 Sábado	Dr.ª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA	05 Domingo	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	02 Domingo	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
08 Domingo	Dr.ª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA	11 Sábado	Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	07 feriado	DR.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
09 Feriado	Dr.ª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA	12 Domingo	Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	08 Sábado	DR.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
14 Sábado	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA	18 Sábado	Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO	09 Domingo	DR.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
15 Domingo	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA	19 Domingo	Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO	15 Sábado	Dr.ª ANNA ELIZE FENNOL AMARAL
21 Sábado	Dr.ª ANNA ELIZE FENNOL AMARAL	25 Sábado	Dr. ANTONIO AVELINO ALMEIDA NETO	16 Domingo	Dr.ª ANNA ELIZE FENNOL AMARAL
22 Domingo	Dr.ª ANNA ELIZE FENNOL AMARAL	26 Domingo	Dr. ANTONIO AVELINO ALMEIDA NETO	22 Sábado	Dra. JULIANA GOTARDO HEINZEIN
28 Sábado	Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA			23 Domingo	Dra. JULIANA GOTARDO HEINZEIN
29 Domingo	Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA			29 Sábado	Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS
				30 Sábado	Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. ERNESTO HALT Defensor Público-Geral em Exercício Em 28 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por ERNESTO HALT, Defensor Público Geral em Exercício, em 28/06/2018, às 18:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 872, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0037411 e o código CRC 5D51777F.

PORTARIA N.º 982/2018/DPG-CG/DPG



O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Resolução CSDPE n.º 29, de 25 de fevereiro de 2016; RESOLVE: Tornar Público a Escala de Plantão dos Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista-RR, durante os meses de julho, agosto

e setembro, nas respectivas datas:

JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
Dia	Defensor(a) Público(a)	Dia	Defensor(a) Público(a)	Dia	Defensor(a) Público(a)
02	Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	01	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	03	Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
03	Dr. ERNESTO HALT	02	Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	04	Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
04	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	03	Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO	05	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA
05	Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA	06	Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS	06	Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA
06	Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO	07	Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	10	Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
10	Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	08	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA	11	Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA
11	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA	09	DR.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO	12	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA
12	Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	10	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA	13	Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
13	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA	13	Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA	14	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
16	Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS	14	Dr.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA	17	Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS
17	Dr. ERNESTO HALT	15	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	18	Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
18	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA	16	Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA	19	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA
19	Dr.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO	17	Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO	20	Dr.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
20	Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO	20	Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	21	Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO
23	Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA	21	Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	24	Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
24	Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	22	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA	25	Dr. ERNESTO HALT
25	Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA	23	Dr.ª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO	26	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA
26	Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA	24	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA	27	Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA
27	Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA	27	Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	28	Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA
30	Dr. EDUARDO DE CARVALHO VERAS	28	Dr. ERNESTO HALT		
31	Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA	29	Dr.ª ALINE PEREIRA ALMEIDA		
		30	Dr.ª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO		
		31	Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO		

--	--	--	--	--

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ERNESTO HALT
Defensor Público-Geral em Exercício
Em 28 de junho de 2018.



	Documento assinado eletronicamente por ERNESTO HALT, Defensor Público Geral em Exercício, em 28/06/2018, às 18:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0037415 e o código CRC 5079B8D9.

PORTARIA N.º 891/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o PROCESSO SEI N.º 2690/2018.
Considerando a PORTARIA/DG N.º 890, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor GIOVANNI DE PAIVA NICOLETTI para responder como Chefe da Divisão de Infraestrutura de TI, no período de 02 a 11 de julho de 2018, em substituição ao servidor FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral
Em 15 de junho de 2018.



	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 26/06/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0034436 e o código CRC 09B4CB69.

PORTARIA N.º 939/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o PROCESSO SEI N.º 1243/2018;
Considerando a Portaria n.º 303/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 14 de março de 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor GILDESON CARDOSO DE ANDRADE para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Almoarifado, no período de 19 a 28 de junho de 2018, em substituição do servidor RONY BENJAMIN MESQUITA FILGUEIRAS.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral
Em 25 de junho de 2018.



	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 26/06/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0036251 e o código CRC 622A7BC0.

PORTARIA N.º 942/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o PROCESSO SEI N.º 1263/2018;
Considerando a PORTARIA/DG N.º 941, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

RESOLVE:

Designar o servidor NATÉRCIO LEITE DUTRA para responder cumulativamente como Chefe de Divisão da Modernização e Governança de TI, nos períodos de 10 a 28 de setembro de 2018 e 18 a 27 de fevereiro de 2019, em substituição do servidor DANIEL SOUSA DE ARAÚJO.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral
Em 25 de junho de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 26/06/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0036308 e o código CRC 68D3BFAD.

PORTARIA N.º 959/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
I – Exonerar KELLY CANTEL DA MOTA, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público– DPE/DCA-7, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 25 de junho de 2018.

II – Nomear KELLY CANTEL DA MOTA, para o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico II – DPE/DCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 25 de junho de 2018.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Em 26 de junho de 2018.

	Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Defensora Pública Geral, em 26/06/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0036682 e o código CRC 0F320F04.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0036913 e o código CRC 31E96BCB.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 941/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N.º 118/12 e Portaria/DPG N.º 033/17,
Considerando o PROCESSO SEI N.º 1263/2018.

RESOLVE:

Conceder ao servidor DANIEL SOUSA DE ARAÚJO, Chefe de Divisão da Modernização e Governança de TI, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2018, sendo 20 (vinte) dias a contar de 10 de setembro de 2018 e 10 (dez) dias a contar de 18 de fevereiro de 2019.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral
Em 25 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral, em 26/06/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0036305 e o código CRC 5613364D.

PORTARIA N.º 952/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N.º 118/12 e Portaria/DPG N.º 033/17,
Considerando o PROCESSO SEI N.º 2912/2018;

Considerando a Certidão de Casamento do servidor Phellipe Feitosa de Lima, do Cartório Loureiro do 1.º Ofício – Boa Vista-RR.

RESOLVE:

Autorizar o servidor PHELLIPE FEITOSA DE LIMA, Assessor Especial I, ausentar-se por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, a contar de 22 de junho de 2018.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral
Em 26 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral, em 26/06/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0036674 e o código CRC EA93B94B.

PORTARIA N.º 953/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N.º 118/2012 e Portaria/DPG N.º 033/2017,
Considerando a Resolução n.º 05, de 04 de julho de 2012;
Considerando o Processo SEI N.º 2921/2018.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Servidor Público, Diego Damasceno Sarraff, para o município de Caracará/RR, no dia 26 de Junho de 2018, com a finalidade de troca e configuração do switch e roteador, ativação das licenças do Antivírus e entrega de material de informática no referido município.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Luiz Antonio Ribas Costa
Diretor Geral
Em 26 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral, em 26/06/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0036677 e o código CRC B812B843.

PORTARIA N.º 954/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N.º 118/12 e Portaria/DPG N.º 033/17,
Considerando o PROCESSO SEI N.º 2435/2018.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 25 de junho de 2018, a servidora SUANY KELLY GOMES BARRADAS, Assessora Jurídica II, conforme atestado médico apresentado.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA
Diretor Geral
Em 26 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA, Diretor Geral, em 26/06/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6.º, § 1.º do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG n.º 877, de 1.º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0036682 e o código CRC 0F320F04.

Atos do Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Conselheiro Presidente: **Manoel Dantas Dias****Portaria N.º 689/2018/TCERR**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva JURENI OLIVEIRA BRITO, Analista Administrativo, código TC/AAD, do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Atividades Cartorárias-DIVAC, código TC/DAS-1, a partir de 01/07/2018.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente, em 26/06/2018, às 12:40, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122077 e o código CRC E9319A39.

Portaria N.º 692/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XIII, alínea "o" da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;

Considerando o Art. 12 da Lei Estadual n.º 1023, de 24 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora IVONETH DOS SANTOS GONÇALVES MOREIRA, Cargo TC/TAD – Denominação Técnico Administrativo – do nível "III" para o nível "IV" da classe B, com efeitos a partir de 14 de julho de 2018.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122338 e o código CRC 813CC8EC.

Portaria N.º 693/2018/TCERR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ELENILDE DO ESPÍRITO SANTO DIAS, Chefe de Gabinete de Conselheiro, código TC/DAS-3, para responder interina e cumulativamente pelo cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, código TC/DAS-6, no período de 02 a 11/07/2018, durante férias da titular.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente, em 26/06/2018, às 12:41, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122390 e o código CRC E9FD5F24.

Portaria N.º 694/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XIII, alínea f, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1148 de 21 de novembro de 2007, art. 8.º;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEXANDRE ALONSO PERDIZ, Técnico Administrativo, código TC/TAD, licença para tratamento de saúde, no dia 12/06/2018 – 01 (um) dia, com base no art. 180 da Lei Complementar n.º 053/2001.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122594 e o código CRC B1080DF4.

Portaria N.º 695/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XI, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;

RESOLVE:

Designar a servidora ADRIANA SHELLEZA DE MELO GALVÃO, Técnico Administrativo, código TC/TAD, para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Benefícios e Contribuições – DIBEC, código TC/DAS-1, no período de 26/06 a 11/07/2018, durante ausência do titular.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122607 e o código CRC 5A03F055.

Portaria N.º 696/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XIII, alínea f, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1148 de 21 de novembro de 2007, art. 8.º;

RESOLVE:

Conceder a servidora ADRIANA MARIA DO RÊGO NERY, Auditor Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, licença para tratamento de saúde, no dia 15/06/2018 – 01 (um) dia, com base no art. 180 da Lei Complementar n.º 053/2001.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122623 e o código CRC 4C6BD8B0.

Portaria N.º 697/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XIII, "g" da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, encaminhado pela Divisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração;

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA EDNALVA SOUSA LIMA, Técnico Administrativo, código TC/TAD, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 05 a 14/06/2018 – 10 (dez) dias, com base no art. 78, I, da Lei Complementar n.º 053/2001.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122643 e o código CRC 8848DD7.

Portaria N.º 698/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1.º, XIII, alínea f, da Portaria n.º 280/2017/TCE/RR;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1148 de 21 de novembro de 2007, art. 8.º;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO FONSECA CUNHA, Auditor Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28/06/2018 – 15 (quinze) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar n.º 053/2001.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal n.º 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rorleg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122649 e o código CRC 7707CSA9.

Portaria N.º 699/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XI, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR:

RESOLVE:

Designar o servidor VITOR MIGUEL SOARES NETO, Técnico Administrativo, código TC/TAD, para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Registro Funcional – DIREF, código TC/DAS-1, no período de 06 a 25/07/2018, durante ausência da titular.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCE/RR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122661 e o código CRC DEE273A3.

Portaria Nº 700/2018/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, alínea f, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148 de 21 de novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder a servidora LUCIANA NEGREIROS MALACARNE, Chefe de Núcleo, código TC/DAS-2, licença para tratamento de saúde, nos dias 20 a 21/06/2018 – 02 (dois) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCE/RR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122686 e o código CRC CF7A3FC8.

Portaria Nº 706/2018/TCERR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima no dia 02/07/2018 (segunda-feira) em decorrência do Jogo da Seleção Brasileira no mundial 2018.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente, em 28/06/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCE/RR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0123183 e o código CRC 7D92EEB0.

ERRATA Nº 18

No D.O.E. nº 3104 de 19/10/2017, foi publicada a PORTARIA nº 1298/2018/TCE/RR de 17 de outubro de 2017.

Onde se lê: “10 (dez) dias”

Leia-se: “20 (vinte) dias”



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 26/06/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCE/RR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.rr.leg.br/autenticar>, informando o código verificador 0122405 e o código CRC 223827AB.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2018

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº. 012/2018, na seguinte forma: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE PRODUÇÃO DE ITENS PERSONALIZADOS VISANDO ATENDER AO PROGRAMA “TCERR E A CIDADANIA” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/18 às 10h30min (Horário de Brasília); ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 16/07/18 às 12h30min, (Horário de Brasília) LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, gratuitamente através dos sites www.tce.rr.leg.br e www.licitacoes-e.com.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no Edifício sede do TCE/RR, sito na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126 – Centro, 2º andar, Boa Vista – Roraima, em horário normal de expediente, devendo os interessados disponibilizar endereço eletrônico (email) ou pen drive para cópia.

Boa Vista, 28 de junho de 2018.

Cristina de Lima Barbosa Burégio

Pregoeira TCE/RR

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA / 2018

Realizada em 14 de junho de 2018

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Extraordinária a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley. Presentes os Conselheiros Marcus Rafael de Hollanda Farias e Cilene Lago Salomão, além do Procurador de Contas, Doutor Bismarck Dias de Azevedo e o Representante da Unidade Técnica de Controle Externo, Aurifran Feitosa de Oliveira. Havendo quórum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA:

Ata da 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara / 2018 (aprovada)

2. PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

PROCESSO SEI Nº: 0489/2018; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2012; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD; RESPONSÁVEIS: ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO; SIMONE ANDRADE QUEIROZ; GERLANE BACCARIN E MARIA PERPÉTTUA SOCORRO GRANJEIRO MAGALHÃES; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO; REVISOR: CONSELHEIRO CÉLIO WANDERLEY.

Retrospecto: Estes autos foram levados para julgamento na 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada dia 22/05/2018 e na fase de discussão o Conselheiro Célio Wanderley solicitou vista dos autos.

Em discussão, o Revisor, Conselheiro Célio Wanderley, acompanhou o voto da Relatora, sugerindo apenas uma alteração na parte dispositiva do voto - item 7 - quanto ao valor da multa aplicada à Controladora Geral do Estado à época, de 10 (dez) UFERR para 5 (cinco) UFERR. A sugestão foi acatada pela e. Relatora. O voto da Relatora, Conselheira Cilene Salomão, foi aprovado à unanimidade, com a devida alteração.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Julgar IRREGULARES as Contas da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, relativas ao período de 29/03 a 31/12/2012, de responsabilidade da Sra. Gerlane Baccarin, com fundamento no art. 17, III da Lei Complementar nº 006/94; Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas relativas ao período de responsabilidade das Sras. Ana Luciola Vieira Franco e Simone Andrade Queiroz, que estiveram a frente da Secretaria no período de 1º/01 a 1º/03/2012 e de 02 a 28/03/2012, respectivamente, com fundamento no art. 17, II da Lei Complementar nº 006/94; Aplicar multa à Sra. Simone Andrade Queiroz, no valor equivalente a 05 (cinco) UFERR, a ser depositado no Fundo de Modernização deste Tribunal, em razão da omissão na remessa dos documentos e informações por meio do Sistema Sicafo, relativas ao mês de março, com fundamento no art. 63, IV da Lei complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV do RI-TCERR e art. 9º da Instrução Normativa 001/2007 – TCERR; Aplicar multa à Sra. Ana Luciola Vieira Franco, no valor equivalente a 05 (cinco) UFERR, a ser revertida ao Fundo de Modernização deste Tribunal, em face da omissão na remessa dos documentos e informações relativas ao Sicafo, nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, em descumprimento à IN 01/2007-TCE/RR, com fundamento no art. 63, IV da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV do RI-TCERR e art. 9º da Instrução Normativa 001/2007 – TCERR; Aplicar multa à Sra. Gerlane Baccarin, no valor equivalente a 20 (vinte) UFERR, a ser depositada no Fundo de Modernização deste Tribunal, diante da omissão na remessa dos documentos e informações por meio do Sicafo, nos meses de abril a junho e de agosto a dezembro do exercício em análise; Aplicar multa à Sra. Gerlane Baccarin, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERR, a ser depositada no Fundo de Modernização deste Tribunal, em face das irregularidades detectadas nas presentes Contas, as quais não foram devidamente justificadas ou esclarecidas pela Responsável; Aplicar multa à responsável pelo Controle Interno (CGE), Sra. Maria Perpétua Socorro Granjeiro Magalhães, Controladora Geral do Estado à época, no valor equivalente a 5 (cinco) UFERR, a ser revertida ao Fundo de Modernização deste Tribunal, em razão das irregularidades não sanadas detectadas nas Contas, as quais não foram comunicadas a este Tribunal, conforme preconiza o art. 74, parágrafo 1º, da Constituição Federal, com fundamento no art. 63, II da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, II do RI-TCERR; Após comprovado o recolhimento integral da multa, expedir certidão de quitação às Sras. Ana Luciola Vieira Franco e Simone Andrade Queiroz, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 006/94; Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual gestor da SEGAD elabore anteprojeto de Lei e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Estadual, caso ainda não tenha feito, com a finalidade de regularizar a situação jurídica dos servidores detentores de cargos comissionados e funções de confiança no âmbito estadual, em atendimento aos ditames da Constituição Federal, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, até que comprove perante este Tribunal o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 63, §4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o § 6º do art. 292 do RI-TCERR.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 61/2018-TCERR-1ª CÂMARA

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO SEI Nº: 02945/2018; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2012; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO - SEI; RESPONSÁVEL: SR. HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY.

RESUMO DO VOTO DA RELATOR: Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Estado do Índio - SEI, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Hipérion de Oliveira Silva - Secretário, conforme previsto na Lei nº 006/94 TCE/RR, artigo 17, inciso II, as quais se constituem nas seguintes recomendações: Observar os critérios legais de classificação contábil exigidos na Legislação, quanto a elaboração de forma adequada dos Demonstrativos Contábeis do órgão, conforme prevê as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação do TCE/RR; Encaminhar na forma regulamentada, às informações solicitadas por meio da Instrução Normativa nº 001/2007, a fim de evitar reincidência; Aplicar multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERR, ao Responsável Sr. Hipérion de Oliveira Silva, na forma prevista no art. 63, incisos II e V, da Lei Complementar nº 006/94; Aplicar multa no valor equivalente a 05 (cinco) UFERR ao Sr. José Rildo de Moraes Santana, com supedâneo no art. 63, II da LC nº 006/94, em razão dos achados de cunho contábil; Dar quitação aos Responsáveis com fundamento no artigo 19 do § 2º da Lei Complementar nº 006/94; Arquivar

os autos, uma vez cumprida as formalidades legais.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 62/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º: 0952/2017; ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais do Prefeito e Gestão Fiscal - Exercício 2014; ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pacaraima; RESPONSÁVEL: Ateir de Silva Campos; RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: PARECER PRÉVIO: Que a Câmara de Pacaraima julgue REGULARES COM RESSALVAS, com fulcro no art. 17, II, da LCE 06/94, as Contas Anuais do Prefeito e da Gestão Fiscal da Prefeitura de Pacaraima, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Ateir de Silva Campos, com quitação nos termos do art. 19, § 2º da mesma norma; Recomendar ao atual Prefeito, a observância quanto: encaminhamento dos instrumentos de planejamento previstos no art. 5º, § 1º da IN 004/2013 – TCERR (Sistema e-legis); a arrecadação de todos os tributos e taxas previstos na Lei Orçamentária, conforme determina o art. 11 da LRF; o cumprimento do princípio do equilíbrio previsto no § 1º do art. 1º c/c o art. 9º e seus parágrafos, todos da LRF; o cumprimento no art. 23 da LRF, quanto ao limite de gastos com pessoal ultrapassado; atendimento ao Princípio da Transparência, uma vez que o município não disponibilizou informações sobre a execução orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 22 da Constituição Estadual e nos arts. 48, p.u, 48 – A; Que o Auxílio Financeiro aos Municípios – AFM, não compõe a base de cálculo da receita para apuração aplicação nas Ações e Serviços Públicos da Saúde – ASPS; Alertar ao atual Gestor da Prefeitura de Pacaraima, quanto as dívidas de curto prazo, pois os índices de liquidez corrente e geral apontam que mais 45% de suas disponibilidades estão comprometidas com dívidas de curto e longo prazo; Sugerir a Câmara de Pacaraima a aplicação de multa no montante de 10 (dez) UFERR ao Sr. Ateir de Silva Campos, prevista no art. 63, incisos II, da LCE 06/94 em virtude das inobservâncias listadas acima (subitens 8.2.2 a 8.2.6, acima), a ser recolhida Fundo de Modernização desta Corte de Contas; Autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.4, caso não atendida a notificação; Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Relator das Contas de Pacaraima, exercício de 2015, no intuito de verificar o cumprimento do art. 23 da LRF em relação às despesas de pessoal (subitem 2.1 do Voto); Remeter os autos à Câmara de Pacaraima para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei.

ACÓRDÃO: Aplicar multa no montante de 10 (dez) UFERR, ao Sr. Ateir de Silva Campos, prevista no art. 63, V, LCE 06/94 em virtude do não encaminhamento do PPA e LOA, previstos na IN 004/2013 – TCERR (Sistema e-legis); Autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.1, caso não atendida a notificação; Encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de Pacaraima.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÕES: PARECER PRÉVIO 003/2018-TCERR-1ª CÂMARA E ACÓRDÃO N.º 63/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º 1259/2017; ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA; REPRESENTADOS: RARYSON PEDROSA NAKAYMA; IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA; ROSIRENE LIMA MARQUES; IRAMAR DOS SANTOS PEREIRA; RODRIGO DA SILVA RIBEIRO; WILSON DE SOUZA NASCIMENTO E HELAINE MEYSE FRANÇA; REPRESENTANTE: ANDERSON MORAIS MACHADO (VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA); RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

Na fase de discussão, o Procurador de Contas, Dr. Bismarck Dias de Azevedo sugeriu que fosse aplicado multa ao responsável, com base no Art. 62 da LCE nº 006/94 - em razão da gravidade dos fatos relatados e reincidência. A Relatora, Conselheira Cilene Lago Salomão, acatou a sugestão do e. Procurador de Contas.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Conhecer a presente Representação em razão do atendimento aos requisitos prescritos no art. 58 da LCE nº 006/94; Decidir como procedente esta Representação, quanto às irregularidades cometidas no procedimento de licitação, objeto deste processo, nos termos do § 2º, art. 249 do RI/TCERR; Declarar como violados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e economicidade, insculpidos na CF/88, bem como os artigos 7º, 14, 29, 31, 38 e 43, todos da Lei nº 8666/93; Definir a responsabilidade solidária dos senhores Raryson Pedrosa Nakayma, Prefeito; Ivanilde Ferreira de Oliveira, Secretária municipal de Saúde, Rosirene Lima Marques, Administradora do Fundo Municipal de Saúde, Iramar dos Santos Pereira, Presidente da CPL, Rodrigo da Silva Ribeiro e Wilson de Souza Nascimento, membros da CPL e Helaine Meyse França, Procuradora do Município de Iracema, todos à época dos fatos, nos termos do inciso I, § 4º do art. 207 do RI/TCERR; Condenar os responsáveis identificados no subitem 9.4, ao ressarcimento de R\$ 42.784,75 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), aos cofres municipais de Iracema, atualizados monetariamente de acordo com o prescrito no art. 205 do RI/TCERR; Autorizar desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.5, caso não atendida a intimação, conforme o art. 215, inciso III, "b" do RI/TCERR; Aplicar multa, individualmente, aos representados identificados no subitem 9.4, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERR, nos termos dos incisos II e III do artigo 63 da Lei nº 006/94; Aplicar multa aos representados, solidariamente, no valor de R\$ 42.784,75 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 100% do dano causado ao Erário, com supedâneo no art. 62 da LCE nº 006/94; Quebrar o sigilo desta Representação, com amparo no art. 59 da LCE nº 006/94; Encaminhar cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 64/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º: 3223/2017; ASSUNTO: INSPEÇÃO; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD; RESPONSÁVEIS: ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO, SIMONE ANDRADE QUEIROZ E GERLANE BACCARIN; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Declarar o reconhecimento da prescrição da pretensão para aplicação das medidas punitivas por esta Corte de Contas, sem julgamento do mérito, com amparo no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República c/c o art. 61-A da LCE nº 006/94; Encaminhar cópia destes autos à Procuradoria-Geral do Estado – PROGE, para que esta adote as providências cabíveis com a finalidade de devolver o imóvel invadido ao Poder Público; Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado – MPERR, para que, caso entenda, tome as medidas cabíveis acerca da invasão em questão; Arquivar os autos após o cumprimento desta deliberação.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 65/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º 0658/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER; BENEFICIADAS: ADEILDES ALMEIDA PEREIRA E STEHELLA VILELA MENDES; RESPONSÁVEL: RONALDO MARCÍLIO SANTOS; RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: Considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Pensão Vitalícia por Morte do ex-servidor público do Estado de Roraima, Sr. Edson Mendes Junior, tendo como beneficiária a Sra. Adeildes Almeida Pereira, esposa do ex-servidor público; Considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de Pensão Temporária por Morte do ex-servidor público do Estado de Roraima Sr. Edson Mendes Junior, tendo como beneficiária StHELLA Vilela Mendes, filha do ex-servidor público; Autorizar o Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, a fazer a devida averbação na ficha

funcional do ex-servidor; Arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 66/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º 1460/2017; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPER; BENEFICIÁRIO: LEOMAR MACEDO; RESPONSÁVEL: RONALDO MARCÍLIO SANTOS; RELATOR: CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY. Na fase de discussão, o Conselheiro Célio Wanderley, fez uma ressalva em seu voto - acrescentando, na parte dispositiva do seu voto - item 2 - Aposentadoria Compulsória, com efeito proporcional.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: Considerar legal, para fins de registro, o ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória, com efeito proporcional, em favor do ex-servidor público do Estado de Roraima, LEOMAR MACEDO, ocupante do cargo de Motorista, Padrão 4, Referência D, matrícula nº 40002201; Autorizar o Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, a proceder a averbação na ficha funcional do ex-servidor; Determinar o ulterior arquivamento do feito.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 67/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º 001624/2017; ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição; ÓRGÃO: Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista - PRESSEM; BENEFICIÁRIO: Armando dos Santos Pontes; RESPONSÁVEL: Edimir Alves Ribeiro Neto; RELATOR: Conselheiro Célio Rodrigues Wanderley.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: Conceder o registro do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Sr. Armando dos Santos Pontes; registrar os atos nos assentamentos deste Tribunal; autorizar o Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista - PRESSEM, a proceder a averbação na ficha funcional do ex-servidor; e determinar o ulterior arquivamento do feito.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 68/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO SEI N.º 01648/2017; ASSUNTO: Apreciação para fins de registro do ato de concessão de Aposentadoria por invalidez simples, com proventos proporcionais, em favor da ex-servidora Simone Gualberto; ÓRGÃO: Previdência Social dos Servidores Municipais do município de Boa Vista - PRESSEM; BENEFICIÁRIA: Simone Gualberto; RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Bragato; RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Considerar legal e determinar o consequente registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Simples, com proventos proporcionais à ex-servidora pública municipal, Simone Gualberto, ocupante do Cargo de professora, Classe II, Referência IV, matrícula 26410, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, concedida por meio da Portaria nº 653/2015/P, publicada no D.O.M. de 19 de novembro de 2015 e determinar o arquivamento dos autos após cumpridas as formalidades legais.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE

DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO N.º 69/2018-TCERR-1ª CÂMARA

PROCESSO N.º 02148/2017; ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal; ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD; INTERESSADOS: Adioron Gomes Santos e outros; RESPONSÁVEIS: Francisco Flamarion Portela e Ottomar de Sousa Pinto; RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Holanda Farias.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: Considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores: Adioron Gomes Santos, Adriana Leocadio de Sousa, Adryanna de Lima Menezes, Aglair Regis Marinho, Alaise Cardelly Dinelly, Alcinda Cunha Nunes, Alda dos Santos, Oliveira, Alexandra Dantas, Aline Neves da Silva, Aloiza Sena Vogel, Ana Cláudia Fernando, Ana Janaina da Silva Magalhães, Ana Paula de Oliveira Lima, Ana Paula Freitas de Campos, Ana Paula Pereira de Araújo, Andre Luis da Silva Bueno, Andreia Pereira da Silva, Angela Nayva da Silva Souza, Antônia Eliete Lopes dos Santos, Antônia Pereira Paz, Antônia Ribeiro de Souza, Antonio Marcos Coelho Sobral, Antônio Marcos Freire da Silva, Arinete Costa Tebier, Arione Bezerra Costa, Arlene Andrade Araujo, Arlesson Diego Bezerra da Silva, Aucionira Gomes de Carvalho, Bernadete Sousa Galvão, Brigitte Julie Monteiro Martins, Carleide Correa Cavalcante, Carmelia da Conceição Roque, Carolina Gomes de Carvalho Pinto, Cheralan Correa Cavalcante, Cidila Regina Level da Cunha, Cláudia Braga Batista, Cláudia Rejane Ferreira de Souza, Claudio Antônio Izel Garcia, Cleberson Andre Prochnow, Cleonice da Rocha do Nascimento, Clotilde Lima Siqueira, Creuza Nascimento de Lima, Daniel Ferreira Costa, Daurivania Vieira Gonzaga, David Andrade de Oliveira, Dayanne da Silva Matos, Débora da Silva Amorim, Debora de Almeida Ribas, Denise de Oliveira Andrade, Devonil da Costa Barros, Dinalva Buckley da Silva, Domingas Cleonice Costa Leite, Dorizete Pereira da Silva, Dyoenes Vasconcelos Guedes, Edileusa Alves de Souza, Edinalva Barbosa Silva, Edna Maria Chagas de Lima, Edna Ribeiro Barbosa, Ednalva da Silva Dias, Ednilza da Silva Regis, Elaine Cristina Rocha Lopes, Elaine Rosa de Almeida Ribas, Elaine Silva de Carvalho, Elda Araes dos Santos Adorian, Elenilde de Souza Silva, Eliane da Silva Tomaz, Eliene Sousa da Costa, Elildo Do Nascimento Ribeiro, Elisângela Xavier Lopes, Elivanda Oliveira Amaral, Elizabete Eduardo da Silva, Elizabeth Diniz Rodrigues, Elizângela Dias Honorato Carvalho, Elzilene Santana, Erlieude Cruz Sousa, Ester Santarosa dos Santos Barreira, Eudilene de Souza Santana, Eugenia Nogueira de Almeida, Evandro dos Santos, Evanir Muniz de Oliveira, Evila Cevica Silva Moura, Evilângela de Lacerda Figueira, Fabiana Andrade Oliveira, Fabiana Guerreiro Bezerra, Fatima de Melo Pinto, Franciene Lobato de Oliveira, Francinalva dos Santos Alves, Francisca Batista Rodrigues, Francisca das Chagas Alves da Cruz, Francisca das Chagas Ferreira de Paula, Francisca Duarte de Farias, Francisca Evanda Araujo, Francisca Rodrigues Guimaraes, Francisco dos Santos Costa, Francisco Lucio Carvalho de Sena, Francisco Lucivaldo dos Santos Gomes, Francisco Salazar da Silva, Frankle da Silva Barros, Gean Gleidy Lima Aguiar, Geiza Pedrosa Carvalho, Geni Pereira de Brito, Georsele Oliveira dos Santos, Gilson Cabral Pereira Filho, Girleide do Nascimento de Amorim, Girlene da Silva Oliveira, Gracineide Borges Ferreira Figueira, Hedylla Regina da Silva, Helenalda Rodrigues dos Santos, Hellen Regina Do Rosario Sarmiento, Herica Pietrina Camara Viana, Hildener Neves Sobral, Iadne dos Santos Birriel, Iana Oliveira de Souza, Ilce Marina de Souza Clemente, Illeuda Nascimento Ferreira Barrozo, Inalda Figueiredo Reboucas, Iracema Oliveira Brito, Iracy Santes de Siqueira, Irene Benicio Orrites, Irenilta Maria de Freitas Lima, Ivanir Bezerra de Carvalho, Ivete Lopes Galiza Bezerra, Jacira Alves Pinheiro de Araujo, Janilce de Oliveira Cunha, Janira da Silva Sarmanho Azevedo, Janisley Santos de Oliveira, Jaqueline Pedroso, Jესaisa da Costa Lima Junior, Joanita das Chagas Silva, Joao Antônio de Souza Paula, Jociley Rodrigues damasceno, Jocielen Jesus de Souza, Joelia de Almeida Gonçalves, Jose Carlos dos Santos, Jose Celson Barros Monteiro Junior, Joselane Tavares Brito, Joselia Bento Carvalho de Lima, Joselma Soares Sousa, Josielma Medeiros da Silva, Josivaldo Vieira G Junior, Joycelene Pereira Lima, Juival da Silva Araujo, Juracy Lima Pereira, Juracy Soares da Costa, Jurandir Rodrigues da Silva, Karen Ursula Soares Lima, Karla Tatiane da Silva Rodrigues, Keila Rodrigues da Silva, Kelly Fernanda Soares Cavalcante, Laciete Souza de Carvalho Pinto, Lane Gervasio de Sousa, Leia da Silva, Leif Ramos de Souza, Lenilza Rodrigues Varela, Leonilde Lima Cavalcante, Leozangela Madeiras Cavalcante, Leuda Do Nascimento Rocha, Leylaine Ferreira de Sa, Lígiane Kenia dos Santos Pereira, Lindalva de Freitas Ferreira, Loide da Silva Miranda, Loreni Terezinha Renner, Luana Cassia de Souza Coutinho, Lucas Costa Silva, Luciana Oliveira Vieira, Lucicarla Barros Costa, Luciene Araujo de Souza, Lucinete Pereira Gomes, Luthia Carvalho da Silva, Luzenilda Alves Gomes, Mailza da Silva Chaves Lucena, Maison Freitas Nobrega, Mara Vieira Mota, Marcia Alves da Silva, Marcia Regina de Mello, Marcilene Barros Rodrigues, Marco Rafael Sousa, Marcos Adriano Cardozo, Maria Betania Sousa da Silva, Maria Consolata dos Santos Almeida, Maria das Dores da Silva, Maria das Graças de Oliveira Panta, Maria das Graças Monteiro de Sousa, Maria de Jesus Lucena Peniche Vianna, Maria Dilmá de Jesus Silva, Maria Do Perpetuo Socorro Alves Do Rosario, Maria Do Socorro Garcia Cavalcante, Maria Do Socorro Pereira Ramos, Maria Francimeire Correa dos Prazeres, Maria Francisca

Rodrigues de Freitas, Maria Gabriela Campelo da Silva, Maria Izabel Antunes Vieira, Maria Jose Pereira Cardoso, Maria Laura Cunha Nascimento, Maria Lucilene Leite, Maria Lucinea dantas Alves, Maria Neuma Pereira Alencar, Maria Pereira de Souza, Maria Perpetuo Socorro Wanderley, Maria Rejane Moraes Fernandes Costa, Maria Sheila Coelho de Araujo, Maria Socorro Alves Rodrigues, Maria Solange Simao Melo, Maria Valdete Vaz Coelho, Maria Waltermiza Ramos, Marilyn de Jesus Rocha dos Santos, Marinalva Cantanhede de Souza, Marinalva Martins Sousa, Marinete Maria da Silva, Marinete Ricardo Viana, Marisa Maria de Freitas, Marivalda Lima Cavalcante, Marivaldo Soares da Rocha, Marizete de Queiroz Franco, Marlete Cadete Gonçalves, Marlice Gomes de Castro, Marlucia Dantas da Silva, Marta Cristina Figueiredo Melville, Mary Anne de Souza Albuquerque Lima, Meirivan Vieira Alves, Miria Rodrigues de Oliveira, Nasa Lusa Sousa, Neulene Furtado de Amorim Cavalcante, Nilce Miranda dos Santos, Nilson Pinheiro Vieira, Nilzete Reis de Oliveira, Noelma Modesto de Sousa, Nubia Maria dos Santos Silva, Odete Ferreira de Paula, Oscileia Lopes da Silva, Ozana de Oliveira Dutra, Paula Arruda Sampaio, Paulina Eurico da Silva, Paulo Sousa Galvao, Rafael Ribeiro Santos, Raifiton Ipiranga de Araujo, Raimunda Alves Pinheiro, Raimunda dos Santos Julio, Raimunda Gouveia Sousa, Raimunda Rozangela Marques Craveiro, Raimunda Torreeiras dos Santos, Raimunda Vieira Sousa, Raquel D'oliveira Santos, Rebeca Maria Oliveira da Silva, Rita de Cassia Cunha, Rita de Cassia de Souza Coutinho, Roger Martins Goncalves Junior, Rosemary Pereira Nunes, Rosiane Costa Pinheiro, Rosilene Guedes Cordeiro, Rosimary de Sousa Oliveira, Rosimeire dos Santos Ambrosio, Rosineide da Costa Sobral, Rozeli Santos de Oliveira, Saide Pereira Rabelo, Sandro Alves Miranda, Sebastiao Romulo Batista da Silva, Segina Andrade Picanca, Sifisia Miranda, Silmara Maia de Oliveira, Silvana Alves da Silva, Silvana de Ribamar, Silvana Ribeiro Real, Silvia Cristina Nunes Ramos, Silvinha dos Santos Oliveira, Solange dos Santos Moraes, Soraia Sebastiana de Moraes Meneses, Suzana de Souza Santos Fuliotto, Suzana Froes dos Santos, Suzana Souza da Silva Ernesto, Targino Pereira de Lucena Neto, Tatiane de Castro Ribeiro, Ticiania Conceicao da Silva e Silva, Valdenice Moreira dos Santos, Valdirene Pontes de Souza, Vangalmar Alves da Silva, Vanusa dos Reis Ribeiro, Vanuza Cristina Martins, Vanuza Rodrigues Lima, Vera Cláudia de Souza, Vera Lucia Sebastiana dos Santos, Verenin Paz de Pinho, Welda Medeiros de Souza, Wilson de Melo Lima e Zuleide Rosa, todos aprovados por ocasião da realização do concurso público implementado por meio do Edital nº 001/2003-GOV/RR, 22/08/2003 para provimento de vagas para o cargo de Merendeiro, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima; considerar prejudicada, por perda de objeto, os atos de admissão dos servidores: DEYVID DA CONCEIÇÃO DUARTE, ALYNE SOUSA CANELA, JUDA RODRIGUES SOARES, NIRLLEY DE SOUSA LIRA, SOLEANIA FERREIRA SA, KATIA RODRIGUES MARTINS DE MELO, JAQUELINE DE MEDEIROS TEIXEIRA, NILSON PINHEIRO VIEIRA, PATRICIA LOURA MOURAO, ALEX QUIRINO SILVA, LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS BORGES, RAIMUNDA MARIA C DE ABREU, CARLENE BARROS ARAUJO, CLEANE SILVA DA COSTA, ANTONIA DA SILVA MOURAO, LEIDIANE APARECIDA DA SILVA PINTO, ADRIANA DA LUZ SOUZA, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ALVES, KELLY DA SILVA FONSECA MARCIA ROSANGELA SOBRAL GUEDES, SARA MARIA RODRIGUES DOS REIS, DELMIRO ADRIANO VERISSIMO DE CARVALHO, WANDERLEIA FERREIRA GOMES, RONILSON SILVA NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA BRIGLIA DE ARAUJO, CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARAO, EMERSON LEANDRO SANTIAGO DE MELO, LILIAM DA COSTA SANTOS, MARIA GILDENI FERREIRA ARAGAO, com fundamento no art. 281 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista que a investidura no cargo efetivo ocorreu em data longínqua e, com a vacância dos ex-servidores seus efeitos financeiros se exauriram antes da apreciação por esta Corte de Contas; autorizar a devida averbação na ficha funcional dos interessados e arquivar o feito, após cumpridas as formalidades legais.

VOTAÇÃO: A UNANIMIDADE
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 70/2018-TCERR-1ª CÂMARA

4. COMUNICAÇÕES:
A Conselheira Cilene Salomão comunicou que deixou de admitir duas denúncias, consignadas nos processos SEI nº 3029/2018 e 3123/2018, por não atender os pressupostos necessários para a sua tramitação perante esta Corte de Contas.

Comunicou também uma retificação a respeito de uma deliberação, proferida no Processo SEI 000863/2017, julgado na 5ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada dia 22/05/2018, quanto a redação do item 4 do Voto, bem como, no subitem 8.4 do ACÓRDÃO Nº 039/2018-TCERR-1ª CÂMARA. Na discussão oral a Conselheira fez referência corretamente, apenas na redação do texto ficou erroneamente, conforme observa-se abaixo:

Onde se Lê:

ITEM 4 DO VOTO: Que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Educação e Desporto, Sr. José Gomes da Silva, ou quem vier a sucedê-lo, apresente perante este Tribunal a publicação do anteprojeto de Lei e respectivo Edital do Concurso Público para provimento do cargo de professor, para atuação nas séries finais do ensino Médio e Fundamental, nas Escolas da zona urbana e rural da Capital e demais Municípios do interior do Estado, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, com fundamento no art. 63, IV e § 4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV e § 6º do RI-TCE/RR.

Leia-se:

ITEM 4 DO VOTO: Que seja fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Educação e Desporto, Sr. José Gomes da Silva, ou quem vier a sucedê-lo, apresente perante este Tribunal a publicação do anteprojeto de Lei e respectivo Edital do Concurso Público para provimento do cargo de professor, para atuar nas escolas estaduais que ofertam o ensino médio integrado à educação profissional, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, com fundamento no art. 63, IV e § 4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV e § 6º do RI-TCE/RR.

Onde se Lê:

SUBITEM 8.4 DO ACÓRDÃO Nº 039/2018-TCERR-1ª CÂMARA: fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Educação e Desporto, Sr. José Gomes da Silva, ou quem vier a sucedê-lo, apresente perante este Tribunal a publicação do anteprojeto de Lei e respectivo Edital do Concurso público para provimento do cargo de professor, para atuação nas séries finais do Ensino Médio e Fundamental, nas Escolas da zona urbana e rural da Capital e demais Municípios do interior do Estado, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, com fundamento no art. 63, IV e § 4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV e § 6º do RI-TCE/RR.

Leia-se:

SUBITEM 8.4 DO ACÓRDÃO Nº 039/2018-TCERR-1ª CÂMARA: Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado da Educação e Desporto, Sr. José Gomes da Silva, ou quem vier a sucedê-lo, apresente perante este Tribunal a publicação do anteprojeto de Lei e respectivo Edital do Concurso público para provimento do cargo de professor, para atuação nas escolas estaduais que ofertam o ensino médio integrado à educação profissional, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, com fundamento no art. 63, IV e § 4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV e § 6º do RI-TCE/RR.

A retificação foi aprovada, à unanimidade, e será providenciada a republicação do Voto e do Acórdão.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte e um minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maryjane Cavalcante Silveira, Chefe de Divisão de Atividades Plenárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pelo Representante da Unidade Técnica de Controle Externo, presentes na sessão.

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Marcus Rafael de Holanda Farias - Conselheiro

Cilene Lago Salomão - Conselheira

Foram presentes:

Bismarck Dias de Azevedo - Procurador do Ministério Público de Contas

Aurisfran Feitosa de Oliveira - Representante da Unidade Técnica de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 071/2018-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO SEI Nº 03470/2018

2. ASSUNTO: Representação

3. REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal - DEFAP

4. REPRESENTADA: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari

5. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Holanda Farias

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Marlon Lobo Souto Maior

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULAS EDITORIAIS VICIADAS. PROCEDÊNCIA. MULTA. REITERAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Colenda 1ª Câmara, por unanimidade de votos, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:

8.1. JULGAR PROCEDENTE a presente Representação;

8.2. QUEBRAR O SIGILO DA REPRESENTAÇÃO, com fulcro no art. 59 c/c art. 12-A, § 2º, da Lei Complementar nº 006/94;

8.3. APLICAR MULTA à Sra. Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Secretária de Estado de Educação e Desporto à época, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERRs, em razão das irregularidades apontadas no voto, com fulcro no art. 63, II, da LC nº 006/94 c/c art. 232, II do RITCE/RR;

8.4. DETERMINAR à atual gestora da SEED que realize o enquadramento de todos os professores em desvio de função;

8.5. REITERAR o determinado no subitem 8.4 do ACÓRDÃO Nº 040/2018-TCERR-1ª CÂMARA, preferido nos autos da Representação nº 114/2017 (SEI nº 001214/2017), de relatoria da Conselheira Cilene Lago Salomão (DOE 3244, de 23/05/2018), evento processual 0110728 daquele feito;

8.6. CIENTIFICAR os interessados e ARQUIVAR o feito, após cumpridas as formalidades legais.

09. ATA Nº 006/2018 - ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 26 de junho de 2018

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Holanda Farias

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Marcus Rafael de Holanda Farias - Conselheiro Relator

Foi presente: Bismarck Dias de Azevedo - Procurador do Ministério Público de Contas

- TCE/RR

RELATÓRIO PROCESSO SEI Nº 03470/2018

Versam os autos sobre Representação formulada pelo DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL - DEFAP acerca de possível ilegalidade do Edital PSSCI/SEED/GAB/RR nº 001/2015, que tem por objeto o "... Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto e formação de Cadastro de Reserva de docentes - Capital/Interior 2015, para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas Escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas na Zona Urbana do município de Boa Vista, na Zonal Rural de Boa Vista e nos municípios do Interior do Estado de Roraima...".

De acordo com o Relatório de Análise de Edital nº 002/2015 - DEPAF, que originou a presente representação, a representada lançou edital para contratação temporária de 750 servidores (360 na capital e 444 no interior e zona rural de Boa Vista) para exercício de atividade de natureza permanente, sem comprovar que a substituição encontra-se respaldada no §3º do art. 3º da Lei nº 323/2001; e, incluiu no edital item que autoriza contratação de professores sem que estes possuíssem qualificação estabelecida em lei, infringindo o art. 62, da Lei nº 9394/96.

Devidamente citada (fls. 22), a representada apresentou resposta às fls. 23/24, alegando, em síntese, que, no concurso Público de 2007, realizado para capital e sede dos municípios, foram detectadas algumas situações, tais como: a) não houve candidatos inscritos em determinadas localidades e disciplinas; b) o número de candidatos inscritos foi menor que as vagas ofertadas; c) não há cadastro de reserva válido, uma vez que os concursos outrora realizados já tiveram seus prazos de vigência esgotados, o que resolveria as vagas surgidas nos casos de aposentadoria, falecimentos, exoneração e vacância; d) houve aumento de turmas nas escolas e redução da carga horária dos professores de 20 para 16 horas.

Por isso, informa que as contratações temporárias de professor substituto são decorrentes da necessidade de suprir vagas deixadas pelos efetivos por motivo de aposentadoria, falecimento, exoneração, vacância, readaptação, licença para qualificação profissional, cedência, licença gestante, licença médica e para assumir cargo em comissão, enquanto o novo concurso aguarda ser lançado. Sustenta que, em referência à contratação e formação de cadastro de reserva, justifica que durante a realização do seletivo, o processo de lotação dos professores efetivos estaduais e federais não finalizou, e que, na realidade, as convocações estão acontecendo, sendo poucas no momento as reservas que não foram convocadas.

Ainda, aduz que, como pré-requisito, admitiu-se pessoas com formação inferior ao disposto na lei, por que inexistem profissionais habilitados no interior. Por isso estes candidatos só foram aceitos nestas localidades e se assim não fosse, ter-se-ia mais prejuízo à educação do Estado.

Diante dessa situação, alega a Secretaria que abriu processos seletivos imprescindíveis para que as metas da pasta pudessem ser alcançadas, dispo-se a sanar todas as irregularidades com a abertura de concurso público, que já foi divulgado. Acrescenta que todos os editais foram apreciados pela Procuradoria-Geral do Estado, a qual se posicionou a favor de sua legalidade.

Elaborado o Relatório Complementar de Análise de Edital nº 003/2015 - DEFAP (fls. 28/38), neste chegou-se às seguintes conclusões:

[...] o Governo do Estado não observou os requisitos exigidos à contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CR/88, porque não se fundamentou em necessidade eventual. [...]

Outro pressuposto descumprido pelo gestor foi o da excepcionalidade da contratação temporária. [...] No caso da Secretaria de Educação do Estado, o número deficitário de professores não se deve a qualquer circunstância temporária. Trata-se de necessidade permanente, pois todo ano tem de realizar processo seletivo.

[...] o grau de escolaridade exigido por lei para preenchimento de cargo público de professor é requisito essencial às atribuições do cargo e deve ser devidamente observado pela administração. [...] o gestor descumpriu o direito fundamental a boa administração e o planejamento estratégico [...]

Como consequência, sugeriu-se o não acolhimento dos argumentos apresentados pelos responsáveis e o seguinte julgamento:

Em face do exposto, sugere-se que não sejam acolhidos os argumentos e pedidos apresentados pelos responsáveis, e que o processo seja julgado nos termos a seguir:

a) Com apoio no art. 71, IX, da CR e nos artigos 1º, VII e 48, ambos da Lei Complementar Estadual 06/1994, que seja assinalado prazo razoável para a atual gestora da Secretaria de Educação informe a este Tribunal se há servidores ocupantes de cargo efetivo de professor, porventura à disposição de outro órgão, ente público ou entidade, assim como em desvio de função e caso haja servidores na situação supramencionada, qual a quantidade e a relação desses servidores;

b) Com esteio no art. 71, IX, da CR e nos artigos 1º, VII e 48, ambos da Lei Complementar Estadual 06/1994, que seja assinalado prazo razoável para os atuais gestores realizarem concurso público e nomear os aprovados, em substituição a todos os servidores contratados por tempo determinado, sob pena de incidência de multa diária em valores a serem arbitrados, nos termos da regra do art. 63, inciso IV e seu parágrafo 4º;

c) Com arrimo no art. 71, VIII, da CR e artigos 1º, VI, 63, II e parágrafos 2º, ambos da Lei Complementar Estadual 06/94, sejam aplicadas multas individuais aos responsáveis, por cada contratação ilegal ocorrida.

O referido relatório foi acatado e ratificado pelo Chefe do Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal e pelo Diretor da DIFIP.

Manifestação do parquet de Contas às fls. 83/99, na qual opina pelo conhecimento e procedência da representação, a fim de que o ato em questão seja declarado legal, com a consequente aplicação

de multa à então Secretária de Educação e Desporto, nos termos do art. 63, II da LC 06/94; pela abstenção de realizar novas contratações temporárias de professores por parte da atual gestora da SEED; pelo enquadramento de todos os professores em desvio de função; e, caso ainda seja necessário, pela imediata realização de concurso público, sob pena de multa; pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral; pela inabilitação da então gestora do SEED.

Em atendimento ao Ofício nº 018/2016-GAB.BDA-MPC/RR, o Departamento de Recursos Humanos da SEED informou que os fatores determinantes para o aumento de contratações temporárias do exercício de 2014 para 2015 foram:

1. A redução de carga horária, com a revogação do Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 609, de 07/08/2007, pela Lei nº 892, de 25/01/2013, que reduziu de 22 horas aula para apenas 16 horas.

2. Aposentadorias, exonerações, óbitos, vacâncias por posse em cargo inacumulável.

No referido documento a SEED ainda esclareceu que:

dos professores contratados por meio do PSSCI/GAB/RR nº 001/2015, noventa e nove não preenchem os requisitos legais para a atuação na docência. No entanto, a rescisão desses contratos acarretará grandes prejuízos ao Sistema Educacional e em especial aos alunos da Rede Estadual de Ensino, uma vez que não temos em cadastro de reserva nenhum candidato que preencha tais requisitos. Ainda, comprometeu-se a não realizar novas contratações, conquanto que aquela em vigência fosse mantida até o término do segundo semestre letivo daquele ano.

Por oportuno, registro que os autos permaneceram no MPC por quase um ano e meio, vindo conclusos apenas no final de março de 2017.

É o breve relatório.

VOTO SEI N.º 03470/2018

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que o cerne da questão aqui tratada é a análise da (i) legalidade do Edital PSSCI/SEED/GAB/RR nº 001/2015, que tem por objeto o "... Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto e formação de Cadastro de Reserva de docentes – Capital/Interior 2015, para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas Escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas na Zona Urbana do município de Boa Vista, na Zonal Rural de Boa Vista e nos municípios do Interior do Estado de Roraima...".

Analisando os autos, verifico que a presente Representação merece prosperar. Isso porque extrai-se dos documentos comprobatórios juntados patente ilegalidade do certame em voga. Explico tal conclusão de forma pormenorizada nas linhas que seguem.

I - Da contratação temporária

A Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu em seu artigo 37, II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Justamente por isso, o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Há diversos precedentes em que a tônica é a absoluta impossibilidade de se afastar esse critério de seleção dos quadros do serviço público (cf. ADI 2.689, rel. min. Ellen Gracie, Pleno, j. 9-10-2003; ADI 1.350 MC, rel. min. Celso de Mello, Pleno, j. 27-9-1995; ADI 980 MC, rel. min. Celso de Mello, Pleno, j. 3-2-1994; ADI 951, rel. min. Joaquim Barbosa, Pleno, j. 18-11-2004), até mesmo restringindo possíveis ampliações indevidas de exceções contidas na própria Constituição, a exemplo do disposto no art. 19 do ADCT (cf. ADI 1.808 MC, rel. min. Sydney Sanches, Pleno, j. 1º-2-1999). O rigor na interpretação desse dispositivo constitucional impede inclusive formas de provimento derivado de cargo público, por ascensão interna. [ADI 3.434 MC, voto do rel. min. Joaquim Barbosa, j. 23-8-2006, P. DJ de 28-9-2007.] Vide RE 635.206 AgR-AgR-AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 17-2-2017, 1ª T, DJE de 17-3-2017. Vide ADI 336, rel. min. Eros Grau, j. 10-2-2010, P. DJE de 17-9-2010.

Ainda da redação do art. 37, II, da CF/88, extrai-se que a regra do concurso público é excepcionada nos casos de nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Já o inciso IX traz uma segunda exceção ao princípio do concurso público, ao admitir a possibilidade de contratação por tempo determinado. E este é o ponto central discutido nos presentes autos. Pois é nesta hipótese que está fundamentado o veículo impugnado.

De acordo com o referido preceito normativo, as hipóteses de contratação temporária serão previstas em lei, sendo admitidas apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que:

A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P. DJ de 25-6-2004.] No mesmo sentido, ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P. DJE de 23-10-2009. Vide RE 658.026, rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, P. DJE de 31-10-2014.

Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da CF. (...) Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, II e IX, da CF. Descumprimento dos requisitos constitucionais. (...) O conteúdo jurídico do art. 37, IX, da CF pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a CF. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é preempatória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. [RE 658.026, rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, P. DJE de 31-10-2014, Tema 612.] Vide ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P. DJ de 25-6-2004 Vide RE 765.320 RG, rel. min. Teori Zavascki, j. 15-9-2016, P. DJE de 23-9-2016.

Com efeito, o entendimento do STF é no sentido de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração.

Vejamos cada um dos requisitos apontados.

a) Da previsão legal

Com relação à previsão legislativa, temos que a admissão de professores em regime de contrato temporário encontra respaldo na competente legislação estadual, uma vez que a Lei nº 321, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual, estabelece que:

Art. 42. A contratação, por tempo determinado, será realizada através de processo seletivo simplificado, coordenada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, na forma da legislação vigente para atender às necessidades de substituição temporária do titular do cargo de professor em regência.

Já a Lei nº 323, de 31 de dezembro de 2001, permitiu, no seu art. 2º, III, a possibilidade de admissão de professor substituto e visitante em regime de contratação temporária, possibilidade esta reproduzida do inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a

contratação temporária no âmbito da União.

Tem-se que este primeiro requisito foi, portanto, cumprido.

b) Do prazo de contratação predeterminado

De acordo com o edital ora impugnado, lançado em fevereiro de 2015, aquela seleção dos professores se daria por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2015.

Portanto, verifica-se que este requisito também foi cumprido pela administração.

c) Da necessidade temporária e do excepcional interesse público

Com relação aos requisitos em epígrafe, observa-se que a própria Lei Estadual nº 323 dispõe sobre o que deve ser considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo que deve ser aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual.

Ressalte-se que o assunto foi regulamentado pelo DECRETO Nº 5.152-E de 28 de Janeiro de 2003, de acordo com o qual:

Art. 1º. A aplicação do inciso III do artigo 2 da Lei 323, de 31 de dezembro de 2001, exclusivamente para a função de docência, obedecerá a regulamentação disposta neste Decreto.

Art. 2º. Considera-se de excepcional interesse público a necessidade temporária de pessoal docente para a Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, obrigatórios pelos artigos 208, incisos I e II, §1º da Constituição Federal e 4º, II da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. A inexistência de pessoal docente disponível nos cargos e carreira do quadro de pessoal efetivo do Estado, em número suficiente para atender à demanda da rede estadual de escolas, configura a necessidade temporária de professor substituto, prevista no art. 42 da Lei n.º 321/01, conforme inciso III, art. 2º da Lei 323/01, objeto da presente regulamentação.

Art. 4º. A formação exigida para o exercício da docência é a prevista no art. 62 da Lei n.º 9.394/96.

Com efeito, extrai-se das normas que as demandas temporárias do Ensino Básico que não puderem ser satisfeitas com os recursos humanos efetivos do Estado são consideradas de excepcional interesse público, e, por conseguinte, admitem o uso da contratação temporária. Ocorre que, a respeito dos requisitos a serem observados para a contratação de pessoal em caráter temporário, Celso Antônio Bandeira de Melo (Direito Administrativo, 2008: 281-282) ensina que esta hipótese constitucional enseja suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária. Explica o autor que a razão do dispositivo constitucional em questão é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual, ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade, por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

De igual modo, Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, 2007: 161) destaca que:

Por necessidade temporária entende-se a qualificada por sua transitoriedade; a que não é permanente; aquela que se sabe ter um fim próximo. Em suma, a que é passageira. (...) A necessidade a ser atendida, além de temporária, há de ser de excepcional interesse público. Este não há de ser relevantíssimo, mas tão-só revelador de uma situação de exceção, de excepcionalidade, que pode ou não estar ligado à imperiosidade de um atendimento urgente. Por certo, não precisa, nem a Constituição Federal exige, que haja a necessidade de um atendimento urgente para legitimar a contratação. Basta a transitoriedade da situação e o excepcional interesse público. Mas, ainda, não é tudo. Tem-se de demonstrar a impossibilidade do atendimento com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública ou, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Melo (Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta. 2. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991, p. 82), "cumpre que tal contratação seja indispensável; vale dizer, indubitavelmente não haja meios de supri-la com rearranjo de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes. Grifei.

A Min. Carmem Lúcia Antunes Rocha (Princípios constitucionais dos servidores públicos. 1999, p. 241- 242), por sua vez, esclarece que a excepcionalidade do interesse pode corresponder à contratação ou ao objeto do interesse.

Prossegue ensinando que se pode ter situação em que o interesse seja excepcional no sentido de fugir ao ordinário (caso de uma epidemia e a necessidade de contratação temporária de médicos para essa finalidade apenas), ou uma situação em que o interesse seja regular, a situação comum, mas advém uma circunstância que impõe uma contratação temporária.

É o que ocorre quando há vacância de cargo de magistério antes de novo concurso para prover o cargo vago ou quando se tem o afastamento temporário do titular do cargo em razão de doença ou licença para estudo etc.

Arremata a autora lecionando que o magistério tem de ser desempenhado, o aluno tem direito a ter aula, e o Estado tem o dever constitucional de assegurar a presença do professor em sala. Conclui, então, que nesta hipótese, há a excepcionalidade do interesse público determinante da contratação, onde a excepcionalidade não está na singularidade da atividade ou no seu contingenciamento, mas na imprevisão, porém imprescindível, prestação, que impõe que o interesse tenha de ser atendido, ainda que em circunstância excepcional.

A necessidade da contratação é, portanto, temporária e o interesse é excepcional para que ocorra o desempenho da função naquela especial condição.

Analisando o caso dos autos, contudo, verifica-se que a contratação em voga não preenche tais requisitos constitucionais.

Isso porque, consoante se depreende do relatório, a representada justificou a necessidade da contratação sustentando insuficiência de candidatos inscritos no Concurso Público de 2007 para suprir a demanda do Estado; aumento das turmas e redução de carga horária dos professores; vagas abertas provenientes de aposentadorias, falecimento, e etc.

Diante dessa situação, a Secretaria abriu processos seletivos imprescindíveis para que as metas da pasta pudessem ser alcançadas.

Observa-se que, num olhar apressado sobre a questão, a apontada situação poderia ser enquadrada na hipótese do art. 3º do Decreto nº 5.152-E de 28 de Janeiro de 2003, segundo o qual, a inexistência de pessoal docente disponível nos cargos e carreira do quadro de pessoal efetivo do Estado, em número suficiente para atender à demanda da rede estadual de escolas, configura a necessidade temporária de professor substituto, prevista no art. 42 da Lei n.º 321/01, conforme inciso III, art. 2º da Lei 323/01, objeto da presente regulamentação. Ocorre que, conforme se observa do histórico de Contratações Temporárias realizadas para o fim específico de contratar professor substituto para atuar nas Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Fundamental e Médio, nos termos do ora questionado, não é inédito, tampouco foi lançado para suprir necessidade temporária.

Foi ele precedido de edital nos anos de 2005, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, etc. Sem se falar nos inúmeros editais lançados nos últimos anos cuja finalidade é a contratação de professores substitutos para atuar na Educação Básica em setores mais específicos (vide relação apresentada pelo MPC às fls. 88/89).

Tal fato desconfigura o requisito "necessidade temporária", porque nota-se se tratar de uma necessidade permanente, a qual demanda da Administração planejamento e ação efetiva nos moldes da Constituição Federal para supri-la.

Tanto isso é verdade que recentemente esta Corte de Contas julgou procedente a Representação nº 114/2017 (SEI nº 1214/2017), de relatoria da Cons. Cilene Salomão, ofertada pelo Ministério Público de Contas, em face da publicação do Edital PSSCI/SEED/GAB/RR nº 001/2017, por meio da qual a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto – SEED, tornou pública novamente a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto, em caráter temporário, para cadastro reserva para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, descumprindo flagrantemente o compromisso firmado pela SEED e comunicado ao MPC através do Memo nº 225/16/SEED/DRH (fls. 100/101), no qual consta que:

[...] Considerando que já estamos no segundo semestre letivo e não vislumbramos nenhuma alternativa ou solução para o problema, sugerimos que os professores já contratados concluem

o ano letivo e firmamos o compromisso de não realizar novas contratações.

No julgamento da referida Representação, a 1ª Câmara desta Corte, a qual integro, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o(a) atual Secretário(a) de Estado da Educação e Desporto apresente perante este Tribunal a publicação do anteprojeto de Lei e respectivo Edital do Concurso público para provimento do cargo de professor, para atuação nas séries finais do ensino Médio e Fundamental, nas Escolas da zona urbana e rural da Capital e demais Municípios do interior do Estado, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, com fundamento no art. 63, IV e § 4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV e § 6º do RI-TCE/RR. (Vide Acórdão nº 040/2018-TCE-1ª Câmara, item 8.4, constante no evento nº 0110728, publicado no DOE 3244, de 23/05/2018).

De igual modo, não se verifica o preenchimento do requisito "interesse público excepcional", pois o último concurso público para tal finalidade ocorreu em 2007 (1), fato que não impõe uma imprevista necessidade de prestação de serviço público, conforme faz querer crer a responsável à época, em sua defesa (fls. 24/25).

De mais a mais, o expediente enviado pelo DRH da SEED ao MPC e juntado às fls. 100/101, que tenta justificar o aumento da demanda de professores, assim não o faz a contento, uma vez que informa que com o advento da Lei nº 892/2013, houve diminuição da carga horária dos professores, aumentando a demanda de contratação, somada à tabela apresentada de aposentadorias, exonerações, demissões, óbitos e vacâncias. Contudo, não traz elementos suficientes que justifiquem a opção pela contratação temporária, já que não apresenta em números efetivos o impacto de tais ações com a demanda ofertada pelo edital ora impugnado. Por estas razões, tenho que os requisitos constitucionais para a contratação temporária não foram preenchidos.

d) Da indispensável contratação

Ato contínuo, verifico que não restou demonstrado nos autos o caráter indispensável da contratação, pois a demanda de professores no Estado de Roraima é permanente e previsível, ao passo que é vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração.

II – Do grau de escolaridade exigido por Lei para preenchimento do cargo público de professor. Outro ponto ventilado na inicial da presente Representação é a inclusão em edital de item que autoriza contratação de professores sem que estes possuam qualificação estabelecida em lei, infringindo o art. 62 da Lei nº 9.394/1996.

De acordo com o edital impugnado:

[...] 2. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCORRER AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

2.1. Possuir Curso de Licenciatura Plena concluída na área pretendida, comprovado através de Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão, juntamente com Histórico Escolar, sendo que estes serão classificados antes dos demais candidatos inscritos, ainda que possuam pontuação inferior, em atendimento ao que exige o artigo 89, Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, combinado com o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

2.2. Possuir Curso de Bacharelado, Tecnólogo ou Curso Técnico concluído na área pretendida, no caso das áreas técnicas, comprovado através de Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão, juntamente com Histórico Escolar; [...] (DOE 2472, de 27 de fevereiro de 2015, p. 06)

Sobre tal ponto, a responsável à época se manifestou da seguinte forma:
O pré-requisito inicial foi possuir Curso de Licenciatura Plena concluída na área pretendida, comprovado através de Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão, em atendimento ao que exige o artigo 89, Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, combinado com o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Possuir Curso de Bacharelado, Tecnólogo ou Curso Técnico concluído na área pretendida.

Na falta de professor habilitado, os requisitos básicos para concorrer ao processo seletivo simplificado foram os seguintes: nos cargos para os quais admitir-se-ão candidatos com curso técnico profissionalizante, estes serão classificados após aqueles que apresentarem curso superior na área pretendida, ainda que obtenham nota superior na avaliação de títulos.

A justificativa para contratação de profissionais não habilitados incide também na inexistência de mão-de-obra qualificada no Estado, podendo futuramente ser corrigida com um concurso público voltado para o Ensino Profissionalizante.

Já o expediente enviado pelo DRH da SEED ao MPC (fls. 100/101) notícia que:

[...] Em tempo informo que dos professores contratados por meio do PSSCI/GAB/RR nº 001/2015, noventa e nove não preencheram os requisitos legais para atuação na docência. No entanto, a rescisão desses contratos acarretará grandes prejuízos ao Sistema Educacional e em especial aos alunos da Rede Estadual de Ensino, uma vez que não temos em cadastro de reserva nenhum candidato que preencha tais requisitos.

Considerando que já estamos no segundo semestre letivo e não vislumbramos nenhuma alternativa ou solução para o problema sugerimos que os professores já contratados concluem o ano letivo e firmamos o compromisso de não realizar novas contratações.

Aplicando as regras legais ao caso concreto, verifico que, não obstante as alegações da responsável, a ilegalidade apontada não pode ser considerada sanada.

Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), traz em seu art. 62 a formação necessária aos docentes para atuarem na educação básica, vejamos:
Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

Consoante se extrai do edital impugnado, a SEED admitiu a contratação de docentes que ainda cursam licenciatura plena, (itens 3.7 à 3.9 do edital), ao arripio da legislação vigente. Ressalte-se que a cláusula garantidora de preferência em favor daqueles candidatos com formação em licenciatura plena não tem o condão de sanar tal ilegalidade.

Ademais, a própria responsável sustentou em sua defesa que a contratação de profissionais não habilitados poderá ser futuramente corrigida com um concurso público. Não explica, todavia, o porquê de já não o ter realizado, em vez de perpetrar as contratações precárias.

Pelo exposto, tenho por não sanada a irregularidade.

Ante o exposto, em parcial consonância do parecer ministerial, VOTO:

1. pela procedência da presente Representação;
2. pela quebra do sigilo da Representação, com fulcro no art. 59 c/c art. 12-A, § 2º, da Lei Complementar nº 006/94;
3. pela aplicação de multa à Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Secretária de Estado de Educação e Desporto à época, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERR, em razão das irregularidades apontadas no voto, com fulcro no art. 63, II, da LC nº 006/94 c/c art. 232, II do RITCE/RR;
4. pela determinação à atual gestora da SEED que realize o enquadramento de todos os professores em desvio de função;
5. pela reiteração do determinado no item 8.4 do Acórdão nº 040/2018-TCERR-1ª Câmara, proferido nos autos da Representação nº 114/2017 (SEI nº 001214/2017), de relatoria da Cons. Cilene Salomão (DOE 3244, de 23/05/2018), evento 0110728 daquele feito;
6. Pela identificação dos interessados e arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais. É como voto.

TCE, Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Marcus de Hollanda - Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA ACÓRDÃO Nº 072/2018-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO SEI Nº 03471/2018
 2. ASSUNTO: Representação
 3. REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal - DEFAP
 4. REPRESENTADA: Selma Maria de Souza e Silva Mulinari
 5. RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
 6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
 7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Marlon Lobo Souto Maior
- EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE PROFESSORES PARA ATUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. BURLA AO

CONCURSO PÚBLICO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS VICIADAS. PROCEDÊNCIA. MULTA. REITERAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Colenda 1ª Câmara, por unanimidade de votos, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:

- 8.1. JULGAR PROCEDENTE a presente Representação;
- 8.2. QUEBRAR O SIGILO DA REPRESENTAÇÃO, com fulcro no art. 59 c/c art. 12-A, § 2º, da Lei Complementar nº 006/94;
- 8.3. APLICAR MULTA à Sra. Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Secretária de Estado da Educação e Desporto à época, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERR, em razão das irregularidades apontadas no voto, com fulcro no art. 63, II, da LC nº 006/94 c/c art. 232, II do RITCE/RR;
- 8.4. DETERMINAR à atual gestora da SEED que realize o enquadramento de todos os professores em desvio de função;
- 8.5. REITERAR o determinado no subitem 8.4 do ACÓRDÃO Nº 039/2018-TCERR-1ª CÂMARA, proferido nos autos da Representação nº 0267/2017 (SEI nº 000863/2017), de relatoria da Conselheira Cilene Lago Salomão, nos termos da retificação constante no evento processual 0118884 daqueles autos;
- 8.6. CIENTIFICAR os interessados e ARQUIVAR o feito, após cumpridas as formalidades legais.

09. ATA Nº 006/2018 - ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 26 de junho de 2018

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Marcus Rafael de Hollanda Farias - Conselheiro Relator

Foi presente: Bismarck Dias de Azevedo - Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO PROCESSO Nº 003471/2018

Versam os autos sobre Representação formulada pelo DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL - DEFAP acerca de possível ilegalidade do Edital PSSEMP nº 001/2015 - SEED/GAB/RR, que tem por objeto o "... Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto para atuar nas Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Médio integrado à Educação Profissional - PSSEMP, bem como no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antônio de Pinho Lima, exclusivamente para a docência nos componentes curriculares...".

De acordo com o Relatório de Análise de Edital nº 001/2015 - DEPAF, que originou a presente representação, a representada lançou edital para contratação temporária de 68 servidores para exercício de atividade de natureza permanente, sem comprovar que a substituição encontra-se respaldada no §3º do art. 3º da Lei nº 323/2001; incluiu no edital item que autoriza contratação de professores sem que estes possuíssem qualificação estabelecida em lei, infringindo o art. 62, da Lei nº 9394/96; e estabeleceu prazos em colisão com os princípios aplicáveis ao direito administrativo, infringindo o caput do art. 37 da CF/88.

Devidamente citada (fls. 21-v), a representada apresentou resposta às fls. 23/24, alegando, em síntese, que a partir da implantação do ensino técnico nas escolas estaduais e no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antônio de Pinho Lima, a administração se separou: a) com professores concursados efetivos não habilitados para atender a matriz curricular da formação profissional; b) com a inexistência de candidatos no quadro de reserva.

Sustenta que, diante dessa situação, a Secretaria abriu processos seletivos imprescindíveis para que as metas da pasta pudessem ser alcançadas. Acrescenta que todos os editais foram apreciados pela Procuradoria-Geral do Estado, a qual se posicionou a favor de sua legalidade.

Ainda, aduz que, como pré-requisito, admitiu-se pessoas com licenciatura plena concluída na área pretendida, bacharelado, tecnólogo ou curso técnico. Isso porque inexistia mão-de-obra qualificada no Estado.

Por fim, alega que, quanto ao prazo apontado, estes foram suficientes para que os candidatos pudessem se preparar para a inscrição no certame, haja vista que aguardavam o lançamento do edital desde janeiro e não se poderia mais aguardar, pois o início das aulas era iminente.

Elaborado o Relatório de Análise Complementar nº 004/2015 - DEFAP (fls. 27/37), neste chegou-se às seguintes conclusões:

[...] o Governo do Estado não observou os requisitos exigidos à contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CR/88, porque não se fundamentou em necessidade eventual. [...]

Outro pressuposto descumprido pelo gestor foi o da excepcionalidade da contratação temporária. [...] No caso da Secretaria de Educação do Estado, o número deficitário de professores não se deve a qualquer circunstância temporária. Trata-se de necessidade permanente, pois todo ano tem de realizar processo seletivo.

[...] o grau de escolaridade exigido por lei para preenchimento de cargo público de professor é requisito essencial às atribuições do cargo e deve ser devidamente observado pela administração.

[...] o gestor descumpriu o direito fundamental a boa administração e o planejamento estratégico [...] Como consequência, sugeriu-se o não acolhimento dos argumentos apresentados pelos responsáveis e o seguinte julgamento:

Em face do exposto, sugere-se que não sejam acolhidos os argumentos e pedidos apresentados pelos responsáveis, e que o processo seja julgado nos termos a seguir:

- a) Com apoio no art. 71, IX, da CR e nos artigos 1º, VII e 48, ambos da Lei Complementar Estadual 06/1994, que seja assinalado prazo razoável para a atual gestora da Secretaria de Educação informe a este Tribunal se há servidores ocupantes de cargo efetivo de professor, porventura à disposição de outro órgão, ente público ou entidade, assim como em desvio de função e caso haja servidores na situação supramencionada, qual a quantidade e a relação desses servidores;
- b) Com esteio no art. 71, IX, da CR e nos artigos 1º, VII e 48, ambos da Lei Complementar Estadual 06/1994, que seja assinalado prazo razoável para os atuais gestores realizarem concurso público e nomear os aprovados, em substituição a todos os servidores contratados por tempo determinado, sob pena de incidência de multa diária em valores a serem arbitrados, nos termos da regra do art. 63, inciso IV e seu parágrafo 4º;
- c) Com arrimo no art. 71, VIII, da CR e artigos 1º, VI, 63, II e parágrafos 2º, ambos da Lei Complementar Estadual 06/94, sejam aplicadas multas individuais aos responsáveis, por cada contratação ilegal ocorrida.

O Referido relatório foi acatado e ratificado pelo Chefe do Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal e pelo Diretor da DIFIP.

Manifestação do parquet de Contas às fls. 82/98, na qual opina, entre outros, pelo conhecimento e procedência da representação, a fim de que o ato em questão seja declarado ilegal, com a consequente aplicação de multa à então Secretária de Educação e Desporto, nos termos do art. 63, II da LC 06/94. Em atendimento ao Ofício nº 018/2016-GAB.BDA-MPC/RR, o Departamento de Recursos Humanos da SEED informou que os fatores determinantes para o aumento de contratações temporárias do exercício de 2014 para 2015 foram:

1. A redução de carga horária, com a revogação do Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 609, de 07/08/2007, pela Lei nº 892, de 25/01/2013, que reduziu de 22 horas aula para apenas 16 horas.
2. Aposentadorias, exonerações, óbitos, vacâncias por posse em cargo inacumulável.

No referido documento a SEED ainda esclareceu que:

dos professores contratados por meio do PSSCI/GAB/RR nº 001/2015, noventa e nove não preenchem os requisitos legais para a atuação na docência. No entanto, a rescisão desses contratos acarretará grandes prejuízos ao Sistema Educacional e em especial aos alunos da Rede Estadual de Ensino,

uma vez que não temos em cadastro de reserva nenhum candidato que preencha tais requisitos. Ainda, comprometeu-se a não realizar novas contratações, conquanto que aquela em vigência fosse mantida até o término do segundo semestre letivo daquele ano. Por oportuno, registro que os autos permaneceram no MPC por quase um ano e meio, vindo conclusos apenas em março de 2017.

É o breve relatório.

VOTO PROCESSO Nº 003471/2018

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que o cerne da questão aqui tratada é a análise da (i) legalidade do Edital PSSEMIP nº 001/2015 – SEED/GAB/RR, que tem por objeto o “... Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto para atuar nas Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Médio integrado à Educação Profissional – PSSEMIP, bem como no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antonio de Pinho Lima, exclusivamente para a docência nos componentes curriculares.

Analisando os autos, verifico que a presente Representação merece prosperar. Isso porque extrai-se dos documentos comprobatórios juntados patente ilegalidade do certame em voga. Explico tal conclusão de forma pormenorizada nas linhas que seguem.

I - Da contratação temporária

A Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu em seu artigo 37, II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Justamente por isso, o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Há diversos precedentes em que a tônica é a absoluta impossibilidade de se afastar esse critério de seleção dos quadros do serviço público (cf. ADI 2.689, rel. min. Ellen Gracie, Pleno, j. 9-10-2003; ADI 1.350 MC, rel. min. Celso de Mello, Pleno, j. 27-9-1995; ADI 980 MC, rel. min. Celso de Mello, Pleno, j. 3-2-1994; ADI 951, rel. min. Joaquim Barbosa, Pleno, j. 18-11-2004), até mesmo restringindo possíveis ampliações indevidas de exceções contidas na própria Constituição, a exemplo do disposto no art. 19 do ADCT (cf. ADI 1.808 MC, rel. min. Sydney Sanches, Pleno, j. 1º-2-1999). O rigor na interpretação desse dispositivo constitucional impede inclusive formas de provimento derivado de cargo público, por ascensão interna. [ADI 3.434 MC, voto do rel. min. Joaquim Barbosa, j. 23-8-2006, P. DJ de 28-9-2007.] Vide RE 635.206 AgR-AgR-AgR, rel. min. Roberto Barroso, j. 17-2-2017, 1ª T, DJE de 17-3-2017. Vide ADI 336, rel. min. Eros Grau, j. 10-2-2010, P. DJE de 17-9-2010.

Ainda da redação do art. 37, II, da CF/88, extrai-se que a regra do concurso público é excepcionada nos casos de nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Já o inciso IX traz uma segunda exceção ao princípio do concurso público, ao admitir a possibilidade de contratação por tempo determinado. E este é o ponto central discutido nos presentes autos. Pois é nesta hipótese que está fundamentado o veículo impugnado.

De acordo com o referido preceito normativo, as hipóteses de contratação temporária serão previstas em lei, sendo admitidas apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que:

A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P. DJ de 25-6-2004.] No mesmo sentido, ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P. DJE de 23-10-2009. Vide RE 658.026, rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, P. DJE de 31-10-2014.

Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da CF. (...) Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, II e IX, da CF. Descumprimento dos requisitos constitucionais. (...) O conteúdo jurídico do art. 37, IX, da CF pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a CF. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. [RE 658.026, rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, P. DJE de 31-10-2014, Tema 612.] Vide ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P. DJ de 25-6-2004 Vide RE 765.320 RG, rel. min. Teori Zavascki, j. 15-9-2016, P. DJE de 23-9-2016

Com efeito, o entendimento do STF é no sentido de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração.

Vejamos cada um dos requisitos apontados.

a) Da previsão legal

Com relação à previsão legislativa, temos que a admissão de professores em regime de contrato temporário encontra respaldo na competente legislação estadual, uma vez que a Lei nº 321, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual, estabelece que:

Art. 42. A contratação, por tempo determinado, será realizada através de processo seletivo simplificado, coordenada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, na forma da legislação vigente para atender às necessidades de substituição temporária do titular do cargo de professor em regência.

Já a Lei nº 323, de 31 de dezembro de 2001, permitiu, no seu art. 2º, III, a possibilidade de admissão de professor substituto e visitante em regime de contratação temporária, possibilidade esta reproduzida do inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação temporária no âmbito da União.

b) Do prazo de contratação predeterminado

De acordo com o edital ora impugnado, lançado em fevereiro de 2015, aquela seleção dos professores se daria por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2015.

Portanto, verifica-se que este requisito também foi cumprido pela administração.

c) Da necessidade temporária e do excepcional interesse público

Com relação aos requisitos em epígrafe, observa-se que a própria Lei Estadual nº 323 dispõe sobre o que deve ser considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo que deve ser aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual.

Resalte-se que o assunto foi regulamentado pelo DECRETO Nº 5.152-E de 28 de Janeiro de 2003, de acordo com o qual:

Art. 1º. A aplicação do inciso III do artigo 2 da Lei 323, de 31 de dezembro de 2001, exclusivamente para a função de docência, obedecerá a regulamentação disposta neste Decreto. Art. 2º. Considera-se de excepcional interesse público a necessidade temporária de pessoal docente para a Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, obrigatórios pelos artigos

208, incisos I e II, §1º da Constituição Federal e 4º, II da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. A inexistência de pessoal docente disponível nos cargos e carreira do quadro de pessoal efetivo do Estado, em número suficiente para atender à demanda da rede estadual de escolas, configura a necessidade temporária de professor substituto, prevista no art. 42 da Lei nº 321/01, conforme inciso III, art. 2º da Lei 323/01, objeto da presente regulamentação. Art. 4º. A formação exigida para o exercício da docência é a prevista no art. 62 da Lei nº 9.394/96.

Com efeito, extrai-se das normas que as demandas temporárias do Ensino Básico que não puderem ser satisfeitas com os recursos humanos efetivos do Estado são consideradas de excepcional interesse público, e, por conseguinte, admitem o uso da contratação temporária. Ocorre que, a respeito dos requisitos a serem observados para a contratação de pessoal em caráter temporário, Celso Antônio Bandeira de Melo (Direito Administrativo, 2008: 281-282) ensina que esta hipótese constitucional enseja suprimento de pessoal perante contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária. Explica o autor que a razão do dispositivo constitucional em questão é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual, ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade, por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

De igual modo, Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, 2007: 161) destaca que:

Por necessidade temporária entende-se a qualificada por sua transitoriedade; a que não é permanente; aquela que se sabe ter um fim próximo. Em suma, a que é passageira. (...) A necessidade a ser atendida, além de temporária, há de ser de excepcional interesse público. Este não há de ser relevantíssimo, mas tão-só revelador de uma situação de exceção, de excepcionalidade, que pode ou não estar ligado à imperiosidade de um atendimento urgente. Por certo, não precisa, nem a Constituição Federal exige, que haja a necessidade de um atendimento urgente para legitimar a contratação. Basta a transitoriedade da situação e o excepcional interesse público. Mas, ainda, não é tudo. Tem-se de demonstrar a impossibilidade do atendimento com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública ou, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Melo (Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta. 2. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991, p. 82), “cumpra que tal contratação seja indispensável; vale dizer, indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes. Grifei.

A min. Carmem Lúcia Antunes Rocha (Princípios constitucionais dos servidores públicos. 1999, p. 241-242), por sua vez, esclarece que a excepcionalidade do interesse pode corresponder à contratação ou ao objeto do interesse.

Prossegue ensinando que se pode ter situação em que o interesse seja excepcional no sentido de fugir ao ordinário (caso de uma epidemia e a necessidade de contratação temporária de médicos para essa finalidade apenas), ou uma situação em que o interesse seja regular, a situação comum, mas advém uma circunstância que impõe uma contratação temporária.

É o que ocorre quando há vacância de cargo de magistério antes de novo concurso para prover o cargo vago ou quando se tem o afastamento temporário do titular do cargo em razão de doença ou licença para estudo etc.

Arremata a autora lecionando que o magistério tem de ser desempenhado, o aluno tem direito a ter aula, e o Estado tem o dever constitucional de assegurar a presença do professor em sala. Conclui, então, que nesta hipótese, há a excepcionalidade do interesse público determinante da contratação, onde a excepcionalidade não está na singularidade da atividade ou no seu contingenciamento, mas na imprevisão, porém imprescindível, prestação, que impõe que o interesse tenha de ser atendido, ainda que em circunstância excepcional.

A necessidade da contratação é, portanto, temporária e o interesse é excepcional para que ocorra o desempenho da função naquela especial condição.

Analisando o caso dos autos, contudo, verifica-se que a contratação em voga não preenche tais requisitos constitucionais.

Isso porque, consoante se depreende do relatório, a representada justificou a necessidade da contratação sustentando que a partir da implantação do ensino técnico nas escolas estaduais e no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antonio de Pinho Lima, a administração se deparou: a) com professores concursados efetivos não habilitados para atender a matriz curricular da formação profissional e; b) com a inexistência de candidatos no quadro de reserva. Diante dessa situação, a Secretaria abriu processos seletivos imprescindíveis para que as metas da pasta pudessem ser alcançadas.

Observa-se que, num olhar apressado sobre a questão, a apontada situação poderia ser enquadrada na hipótese do art. 3º do Decreto nº 5.152-E de 28 de Janeiro de 2003, segundo o qual, a inexistência de pessoal docente disponível nos cargos e carreira do quadro de pessoal efetivo do Estado, em número suficiente para atender à demanda da rede estadual de escolas, configura a necessidade temporária de professor substituto, prevista no art. 42 da Lei nº 321/01, conforme inciso III, art. 2º da Lei 323/01, objeto da presente regulamentação. Ocorre que, conforme se observa do histórico de Contratações Temporárias realizadas para o fim específico de contratar professor substituto para atuar nas Escolas Estaduais que ofertam o Ensino Médio integrado à Educação Profissional, o Edital PSSEMIP nº 001/2015 – SEED/GAB/RR, ora questionado, não é inédito, tampouco foi lançado para suprir necessidade temporária.

Foi ele precedido do EDITAL PSSEMIP Nº 001/2013 – SECD/GAB/RR, com igual objeto. Sem se falar nos inúmeros editais lançados nos últimos anos cuja finalidade é a contratação de professores substitutos para atuar na Educação Básica (vide relação apresentada pelo MPC às fls. 87/88)

Tal fato desconfigura o requisito “necessidade temporária”, porque nota-se se tratar de uma necessidade permanente, a qual demanda da Administração planejamento e ação efetiva nos moldes da Constituição Federal para supri-la.

Tanto isso é verdade que recentemente esta Corte de Contas julgou procedente a Representação nº 0267/2017 (SEI nº 000863/2017), de relatoria da Cons. Cilene Salomão, ofertada pelo Ministério Público de Contas, em face da publicação do Edital PSSEMIP/SEED/GAB/RR Nº 001/2017, por meio da qual a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto – SEED (D.O.E n. 2963, da 16/03/2017), tornou pública novamente a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor substituto, para atuar nas escolas estaduais que ofertam o ensino médio integrado à educação profissional – EMIP/2017, descumprindo flagrantemente o compromisso firmado pela SEED e comunicado ao MPC através do Memo nº 225/16/SEED/DRH (fls. 100/101), no qual consta que:

[...] Considerando que já estamos no segundo semestre letivo e não vislumbramos nenhuma alternativa ou solução para o problema, sugerimos que os professores já contratados concluem o ano letivo e firmamos o compromisso de não realizar novas contratações.

No julgamento da referida Representação, a 1ª Câmara desta Corte, a qual integro, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o(a) atual Secretário(a) de Estado da Educação e Desporto apresente perante este Tribunal a publicação do anteprojeto de Lei e respectivo Edital do Concurso público para provimento do cargo de professor, para atuação nas escolas estaduais que ofertam o ensino médio integrado à educação profissional, sob pena de multa diária no caso de descumprimento, com fundamento no art. 63, IV e § 4º da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 292, IV e § 6º do RI-TCE/RR (Vide Acórdão nº 039/2018-TCE-1ª Câmara, item 8.4, ratificado na 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, realizada dia 14/06/2018, conforme evento 0118884 daqueles autos).

De igual modo, não se verifica o preenchimento do requisito “interesse público excepcional”, pois a implantação do ensino técnico nas escolas estaduais e no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antônio de Pinho Lima (em 2010), não impõe uma imprevisão necessidade de prestação de serviço público, conforme faz querer crer a responsável à época,

em sua defesa (fls. 23/24).

De mais a mais, o expediente enviado pelo DRH da SEED ao MPC e juntado às fls. 100/101, que tenta justificar o aumento da demanda de professores, assim não o faz a contento, uma vez que informa que, com o advento da Lei nº 892/2013, houve diminuição da carga horária dos professores, aumentando a demanda de contratação, somada à tabela apresentada de aposentadorias, exonerações, demissões, óbitos e vacâncias. Contudo, não traz elementos suficientes que justifiquem a opção pela contratação temporária, já que não apresenta em números efetivos o impacto de tais ações com a demanda ofertada pelo edital ora impugnado, sobretudo em razão das particularidades exigidas para atuação nas escolas estaduais que ofertam o ensino médio integrado à educação profissional.

Por estas razões, tenho que os requisitos constitucionais para a contratação temporária não foram preenchidos.

d) Da indispensável contratação

Ato contínuo, verifico que não restou demonstrado nos autos o caráter indispensável da contratação, uma vez que a implantação do ensino técnico nas escolas estaduais e no Centro Estadual de Educação Profissional Prof. Antônio de Pinho Lima (em 2010!) trouxe uma demanda permanente de professores, ao passo que é vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado que devam estar sob o espectro das contingências normais da administração.

II – Do grau de escolaridade exigido por Lei para preenchimento do cargo público de professor. Outro ponto ventilado na inicial da presente Representação é a inclusão em edital de item que autoriza contratação de professores sem que estes possuam qualificação estabelecida em lei, infringindo o art. 62 da Lei nº 9.394/1996.

De acordo com o edital impugnado:

[...] 2. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCORRER AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

2.1. Possuir Curso de Licenciatura Plena concluída na área pretendida, comprovado através de Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão, juntamente com Histórico Escolar, sendo que estes serão classificados antes dos demais candidatos inscritos, ainda que possuam pontuação inferior, em atendimento ao que exige o artigo 89, Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, combinado com o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

2.2. Possuir Curso de Bacharelado, Tecnólogo ou Curso Técnico concluído na área pretendida, no caso das áreas técnicas, comprovado através de Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão, juntamente com Histórico Escolar; [...] (DOE 2472, de 27 de fevereiro de 2015, p. 06)

Sobre tal ponto, a responsável à época se manifestou da seguinte forma:

O pré-requisito inicial foi possuir Curso de Licenciatura Plena concluída na área pretendida, comprovado através de Diploma, Certidão ou Certificado de Conclusão, em atendimento ao que exige o artigo 89, Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2001, combinado com o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Possuir Curso de Bacharelado, Tecnólogo ou Curso Técnico concluído na área pretendida.

Na falta de professor habilitado, os requisitos básicos para concorrer ao processo seletivo simplificado foram os seguintes: nos cargos para os quais admitir-se-ão candidatos com curso técnico profissionalizante, estes serão classificados após aqueles que apresentarem curso superior na área pretendida, ainda que obtenham nota superior na avaliação de títulos. A justificativa para contratação de profissionais não habilitados incide também na inexistência de mão-de-obra qualificada no Estado, podendo futuramente ser corrigida com um concurso público voltado para o Ensino Profissionalizante.

Já o expediente enviado pelo DRH da SEED ao MPC (fls. 100/101) noticia que:

[...] Em tempo informo que dos professores contratados por meio do PSSCI/GAB/RR Nº 001/2015, noventa e nove não preenchem os requisitos legais para atuação na docência. No entanto, a rescisão desses contratos acarretará grandes prejuízos ao Sistema Educacional e em especial aos alunos da Rede Estadual de Ensino, uma vez que não temos em cadastro de reserva nenhum candidato que preencha tais requisitos.

Considerando que já estamos no segundo semestre letivo e não vislumbramos nenhuma alternativa ou solução para o problema sugerimos que os professores já contratados concluem o ano letivo e firmamos o compromisso de não realizar novas contratações.

Aplicando as regras legais ao caso concreto, verifico que, não obstante as alegações da responsável, a ilegalidade apontada não pode ser considerada sanada.

Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), traz em seu art. 62 a formação necessária aos docentes para atuarem na educação básica, vejamos: Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos de ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

Consoante se extrai do edital impugnado, a SEED admitiu a contratação de docentes com formação em licenciatura plena, bacharelado, tecnólogo e curso técnico (itens 2.1 e 2.2 do edital), ao arripio da legislação vigente.

Ressalte-se que a cláusula garantidora de preterição em favor daqueles candidatos com formação em licenciatura plena não tem o condão de sanar tal ilegalidade.

Ademais, a própria responsável sustenta em sua defesa que a contratação de profissionais não habilitados poderá ser futuramente corrigida com um concurso público voltado para o Ensino Profissionalizante. Não explica, todavia, o porquê de já não o ter realizado, em vez de perpetrar as contratações precárias.

III – Dos prazos estabelecidos no edital

De acordo com o Relatório de Análise de Edital nº 001/2015-DEFAP, o edital impugnado estabeleceu prazos em colisão com os princípios aplicáveis ao direito administrativo, infringindo o caput do art. 37 da CF/88.

O edital impugnado circulei no dia 02/03/2015, estabelecendo os dias 04, 05 e 06 daquele mesmo mês para a inscrição, prevendo para este período a entrega de toda a documentação exigida, inclusive, a Declaração/Certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão, informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição sumária das atividades desenvolvidas.

Pondera a equipe do DEPAF que o prazo estabelecido não é razoável, visto que a Lei Nacional 12.527/11 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, estabelece no artigo 10, §1º o prazo de até 20 dias para que o interessado possa obter informações que requisitar junto aos órgãos públicos. Ainda, sustenta que essa brevidade compromete pelo menos o princípio da publicidade e suas vertentes relacionadas à isonomia e ampla concorrência; o princípio da eficiência administrativa e da razoabilidade.

Pontua, ainda, que o edital vergastado ainda prevê o prazo de um dia apenas para interposição de recurso, prejudicando sobremaneira os candidatos.

Já de acordo com a responsável, os prazos estabelecidos no edital foram suficientes para que os candidatos pudessem se preparar para a inscrição no certame, haja vista que aguardavam o lançamento do edital desde janeiro e não se poderia mais aguardar, pois o início das aulas era iminente.

Com relação a este ponto, verifico que as ponderações da equipe da DEFAP possuem coerência e prezam para o bom andamento do certame. Ainda, que a pressão da Administração no caso poderia até mesmo colocar em risco a intenção da efetividade da contratação temporária, cerceando a participação de muitos candidatos aptos a concorrerem.

Contudo, não vislumbro um parâmetro legal que vincule o Administrador nesta questão, senão a perspectiva subjetiva da razoabilidade. Permanece, portanto, o órgão, dentro da seara de sua conveniência e discricionariedade.

Por isso, tenho que o ponto isoladamente não mereceria apontamento. Mas como na espécie a impugnação ao prazo ocorre em conjunto com a ilegalidade dos requisitos de habilitação dos docentes, bem como a ausência de justificativa constitucional para a contratação de professores substitutos, entendo que o prazo entre a divulgação do edital e o término da entrega da divulgação deve ser revisto

e melhor adequado aos princípios administrativos constitucionais.

Ante o exposto, em parcial consonância com o parecer ministerial, VOTO:

1. pela procedência da presente Representação;
2. pela quebra do sigilo da Representação, com fulcro no art. 59 c/c art. 12-A, § 2º, da Lei Complementar nº 006/94;
3. pela aplicação de multa à Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, Secretária de Estado de Educação e Desporto à época, no valor equivalente a 40 (quarenta) UFERRs, em razão das irregularidades apontadas no voto, com fulcro no art. 63, II, da LC nº 006/94 c/c art. 232, II do RITC/RR;
4. pela determinação à atual gestora da SEED que realize o enquadramento de todos os professores em desvio de função;
5. pela reiteração do determinado no item 8.4 do Acórdão nº 039/2018-TCERR-1ª Câmara, proferido nos autos da Representação nº 0267/2017 (SEI nº 000863/2017), de relatoria da Cons. Cilene Lago Salomão, nos termos da retificação constante no evento 0118884 daqueles autos;
6. Pela identificação dos interessados e arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais. É como voto.

TCE, Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Marcus de Hollanda - Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA ACÓRDÃO Nº 073/2018-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO SEI Nº: 05307/2017
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2014
3. ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Luiz
4. RESPONSÁVEIS: Francisco Servolo Barboza e outros
5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Marlon Lobo Souto Maior
8. ACÓRDÃO:

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES COM RESSALVAS, DE ACORDO COM O ART. 17, II, DA LEI Nº 006/94. NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS DE 10 UFERR, CONFORME ART. 63, II DA LEI Nº 006/94. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas anuais da Câmara Municipal de São Luiz, referente ao exercício de 2014;

Considerando, que a gestão do órgão auditado incorreu na infração de não publicar as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, como determina as Leis de responsabilidade fiscal (nº 101/2000) e a de acesso a informação (Lei nº 12527/2011);

Considerando que dos achados apontados pela auditoria, apenas o que se refere à falta de transparência na divulgação dos dados em comento, requer determinação à gestão para que se evite ocorrências futuras;

Considerando que inobstante o cometimento dessa falha grave, não foi detectada ocorrência de dano econômico-financeiro ao Erário no decorrer do exercício de 2014,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Câmara Municipal de São Luiz, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Francisco Servolo Barboza, com fulcro no inciso II do art. 17 da LCE nº 006/94, em face do não atendimento ao Princípio da Transparência, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 48 c/c os incisos I e II do art. 48-A, todos da Lei nº 101/2000, bem como do art. 3º, da Lei 12.527/2011;

8.2. Definir a responsabilidade solidária dos senhores Francisco Servolo Barboza - Vereador Presidente; Elias Beschornor da Silva - 1º Secretário da Mesa Diretora; Aldizio Paiva da Silva - Secretário de Finanças e Claudine Barbosa de Araújo - Chefe do Controle Interno, nos termos do inciso I, §4º do art. 203 do RITCERR;

8.3. Aplicar multa individual, de 10 UFERR, aos responsáveis listados no subitem 8.2, com espeque no art. 19 c/c o inciso II do art. 63 da LOTCERR, em face do descumprimento do inciso II do § 1º do art. 48 c/c os incisos I e II do art. 48-A, todos da Lei nº 101/2000, bem como do art. 3º, da Lei 12.527/2011;

8.4. Expedir quitação aos responsáveis ante ao adimplemento da multa aplicada no subitem 8.3, conforme o § 2º do art. 19 da LCE nº 006/94;

8.5. Determinar à Mesa Diretora do Poder Legislativo de São Luiz, nos termos da Lei nº 006/94, art. 1º, inciso VII, no sentido de que em 60 (sessenta) dias, disponibilize na internet, um portal ou site próprio ou até mesmo um link em canais compartilhados, com o objetivo de divulgar dados da gestão fiscal e outros relacionados à gestão da Câmara Municipal de São Luiz, para cumprimento dos dispositivos mencionados na parte final do subitem 8.3.

09. ATA Nº: 006/2018 - ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 26 de junho de 2018

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente:

Bismarck Dias de Azevedo - Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO PROCESSO Nº 005307/2017

Trata o processo sobre a Prestação de Contas anuais da Câmara Municipal de São Luiz, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Francisco Servolo Barboza, Vereador-Presidente.

Referidas contas foram protocoladas neste Tribunal, por meio do Ofício Nº 020/2015- GP, em 11/2/2015, subscrito pela senhora, Rosileide Rodrigues dos Santos, Presidente daquele Poder Legislativo, à época (fls. 037/179, vol. I do processo físico, equivalente às páginas 38/181, EP 0074179).

Registrado e autuado, o processo foi distribuído a esta Conselheira (fl. 005, do processo físico e página 4 do mesmo evento).

Quanto ao adimplemento da apresentação das contas em análise, a DIPLE certifica à fl. 184 do processo físico, pag. 189 do EP 0074179, que a UJ atendeu as exigências legais.

Acerca da tempestividade da apresentação, registre-se que a UJ também atendeu ao prazo estabelecido no art. 7º da LCE nº 006/94.

Ressalte-se, que as presentes contas foram auditadas na forma documental, constituindo-se no RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE Nº 005/2017-COGET – fls. 189/203, vol. do processo físico, páginas 1195/209 do EP 0074179, por meio do qual são apontados 4 (quatro) achados de auditoria, saber:

a) Divergência entre o valor da receita corrente registrada no Balanço Financeiro (R\$ 400.959,75) e o valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 401.049,33), conforme comentado no subitem 4.3, “a”, deste Relatório;

b) O Saldo Patrimonial registrado (R\$ 26.783,53) não representa a soma algébrica do Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial de 2013 (R\$ 25.208,82) que somados ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2014 (R\$ 1.443,54) totalizam R\$ 26.652,36, conforme comentado no subitem 5.3, “b” deste Relatório;

c) Receita orçamentária registrada nas Variações Patrimoniais (R\$ 400.959,75) diferente do valor das receitas orçamentárias registradas no Balanço Orçamentário, conforme comentado

mo subitem 5.4 deste Relatório;

d) Infringência do art. 48, inciso II, da Lei nº 101/2000, conforme comentado no subitem 7.3 deste Relatório.

Na manifestação conclusiva da Unidade Superior do Controle Externo (fl. 205/6 do processo físico, páginas 211/212 do mesmo evento), o Controlador-Geral ao acompanhar o opinamento do auditor-fiscal subscrito da Peça, sugeriu pela citação dos responsáveis senhores Francisco Servolo Barbosa, Elias Beschoner da Silva, Aldizio Paiva da Silva, Claudine Barbosa de Araújo e José Aurélio Bezerra dos Santos para exercerem seus direitos aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Referida proposta foi colhida por esta relatora, conforme se verifica à fl. 206 do processo físico e pág. 213 do EP 0074179).

Devidamente citados, os Responsáveis tempestiva e conjuntamente, conforme certidão à fl. 234, pág. 31 do EP 0074209, ofertaram suas defesas, conforme fls. 218/222 do processo físico, páginas 15/19 do mesmo EP, acompanhadas de balanços, demonstrativos e extratos. Submetida à análise, a controladoria competente elaborou o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA N.º 098/2017, do qual extrai os seguintes fragmentos:

“3. ANÁLISE DAS DEFESAS APRESENTADAS DEFESA:

Em resposta conjunta, os gestores aduzem, em síntese, que (fls. 218-222):

- A apontada diferença de R\$ 89,58 decorre do fato de o TCERR não ter levado em consideração as transferências financeiras recebidas ao longo do ano, que não configuram receitas orçamentárias. Tal valor foi devolvido ao Executivo através do doe 347992, consoante extrato bancário do mês de dezembro de 2014 e item 13 da prestação de contas e do documento que segue anexo à resposta, - Houve equívoco por parte do TCERR quanto a soma algébrica do saldo patrimonial de 2013, que não levou em consideração o saldo de restos a pagar no valor de R\$ 131,17.

- A divergência de R\$ 89,58 não existe, pelas razões já mencionadas em linhas passadas.

- Durante o exercício financeiro auditado, o poder Legislativo contratou serviços de planejamento, confecção, manutenção e atualização das páginas eletrônicas na internet, para fins de cumprimento da lei 12527/11 (CLAI) e LC 101/00, art. 48, II, sendo implantado o portal da transparência no endereço eletrônico www.cmluiz-rr.com.br, onde esteve disponível para visitas até o final da gestão a publicação dos demonstrativos e relatório exigidos por lei. Por uma questão de economia, aduzem que a Sra. Rosileide Rodrigues dos Santos cancelou o referido portal em julho de 2016, e migrou para o novo endereço www.saolui2.rr.leg.br, que funcionou até dezembro de 2016, retornando, a partir de janeiro de 2017, para o portal anterior. ANÁLISE:

No que tange às divergências apontadas pelo TCE [letras “a”, “b” e “c”), a resposta apresentada merece acolhimento, diante de seus fundamentos e dos documentos juntados aos autos, em especial às fls. 223-231.

Quanto à irregularidade apontada na letra “d” (infringência ao art. 48, II, da LRF), a resposta não merece ser acolhida, isto porque os gestores não foram capazes de desconstituir as irregularidades apontadas, nem de provar o alegado em sua resposta.

Os documentos juntados às fls. 232 e 233 não são capazes e nem suficientes para estancar a irregularidade apontada.

A omissão do gestor, nos termos do que foi apontada pelo TCERR constitui uma prática em desconformidade com a ordem jurídica aplicável, inclusive o princípio da legalidade [CR, art. 37, caput) e os dispositivos legais citados no achado, aos quais estão vinculados os agentes públicos.

De uma leitura atenta e detida dos fundamentos apontados no relatório de auditoria, resta clara, objetiva a conduta omissiva dos responsáveis. De modo que, ao fazer um cotejo entre o que consta da irregularidade apontada e a defesa apresentada, esta não merece prosperar sob qualquer aspecto, até porque os defendentes não se desincumbiram do ônus que lhe cabe [CPC, art. 373, 11) acerca da irregularidade específica apontada pelo TCERR. (SIC) Nos termos do enunciado de decisão 176 do TCU “Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova”, O que não ocorreu no caso vertente.

Assim, ao descumprir deveres legais, inclusive os citados no achado, restaram violados princípios elementares da Administração Pública, entre eles, o da legalidade [CR, art. 37, caput), ao qual está vinculado todo agente público, no Estado de Direito [CR, art. 1-).

Assim, permanece a irregularidade, por seus próprios fundamentos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto propõe-se que:

a) Sejam acolhidos os argumentos de defesa quanto às letras “a”, “b” e “c” do subitem 9.1 do Relatório de Auditoria 005/2017;

b) Que não seja acolhida a defesa atinente à letra “d” do subitem 9.1 do Relatório de Auditoria 005/2017, sob a responsabilidade dos Srs. Francisco Servolo Barbosa, Elias Beschoner da Silva, Aldizio Paiva da Silva e Claudine Barbosa de Araújo;

c) Seja aplicada multa, nos termos da letra “b” do item 9.2, do Relatório de Auditoria 005/2017 (n. 203).”

Recebida a apreciação conclusiva do controlador-geral que acolhe a referida análise – EP 0074729-, os autos foram encaminhados ao MPC para cota ministerial, conforme despacho desta relatora (EP 0075206).

Com a instrução concluída no âmbito da COGEC, o Ministério Público Especial, em 25 de maio de 2018, erigiu seu Parecer de N.º 160/2018-MPC/RR – EP 0111723– oportunidade em que se manifestou da seguinte forma:

“EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina pela irregularidade das presentes contas, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “e”, da LC nº 006/94 e posteriores alterações, aplicando aos Responsáveis a multa do art. 63, II, da citada Lei Complementar.

Por fim, recomenda-se determinar ao atual Responsável pela Câmara Municipal de São Luiz a adoção das medidas necessárias para o exato cumprimento das disposições do art. 48 da LRF, advertindo-o que acerca das consequências da reincidência.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2018”

Em 28 de maio de 2018, os autos foram encaminhados conclusos a esta Relatoria para serem apreciados e submetidos a julgamento.

É o relatório.

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

VOTO PROCESSO N.º 005307/2017

Versam os autos sobre a Prestação de Contas anuais da Câmara Municipal de São Luiz, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Francisco Servolo Barbosa, Vereador-Presidente.

As presentes contas foram encaminhadas a esta Corte de Contas pela senhora Rosileide Rodrigues dos Santos, Presidente daquele Poder Legislativo, à época, por meio do Ofício N.º 020/2015-GP (fls. 037/179, vol. I do processo físico, equivalente às páginas 38/181, 0074179EP), cujo protocolo se deu, em 11/2/2015 e organizadas e apresentadas de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/2014-TCE/RR-PLENO.

Quanto à tempestividade da apresentação das contas em tela, exigida pelo art. 7º da LCE nº 006/94, verifica-se à luz da chancela eletrônica no rosto do ofício de envio da documentação exordial, que o órgão as depositou nesta Corte de Contas em tempo hábil.

Igualmente, sobre o adimplemento, a administração cumpriu com a obrigação de prestar suas contas, conforme se verifica pela Certidão à fl. 180, vol. I, do processo físico, ratificada à fl. 183, vol. I, considerando-se, pois, prestadas nos termos do art. 14 do mesmo diploma legal. Destaca que o processo em análise foi instruído de acordo com os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública, com a LCE nº 006/94, com o RITCERR e Instruções

Normativas do Tribunal, com os procedimentos gerais de auditoria e peças que o integram. Merece ressaltar, também, que a Auditoria de Conformidade foi realizada na modalidade documental, sem a necessidade, portanto, de desenvolver atividade de campo.

Como resultado, elaborou-se o Relatório final de auditoria de conformidade N.º 005/2017-COGET, juntado às folhas 189/203, vol. I do processo físico, páginas 195/209 do EP 0074179, por meio do qual são apontados 4 (quatro) achados de auditoria, transcritos no relatório que subsidia este voto.

Destes, 3 (três) referem-se a divergências contábeis, a saber:

a) Duas, se dizem respeito a diferença de R\$ 89,58 (oitenta e nove reais e cinquenta e oito reais) entre o Balanço Financeiro, o Balanço Orçamentário e Variações Patrimoniais, no que tange ao registro do valor da receita corrente e receita orçamentária.

b) Outra, de R\$ 131,17 (cento e trinta e um reais e dezessete centavos) versa sobre o saldo patrimonial do exercício em análise que não representa a soma algébrica do Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2013) somados ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2014.

O outro achado refere-se a não publicação das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, como determina a Lei de responsabilidade fiscal.

Vencidas essas preliminares, passo à apreciação do mérito.

Instados a apresentarem suas respectivas defesas, os citados, senhores Francisco Servolo Barbosa, Elias Beschoner da Silva, Aldizio Paiva da Silva, Claudine Barbosa de Araújo e José Aurélio Bezerra dos Santos, protocolaram, tempestivamente, uma defesa única e conjunta (fls. 218/233 do processo físico, páginas 15/30 do EP 0074209).

Quanto à contradita deve registrar que esta ao ser analisada, a controladoria competente sugeriu pelo acolhimento de 3 (três) dos 4 (quatro) achados, ou seja aqueles relacionados às divergências contábeis antes citadas (letras “a” e “b” descritas neste voto), em razão de equívocos cometidos pelo controle externo.

O primeiro (diferença de R\$ 89,58) decorre da desconsideração das transferências financeiras recebidas no decorrer do exercício, que não configuram receitas orçamentárias.

Além disso essa quantia foi restituída ao Poder Executivo, fato este comprovado por meio de extrato bancário do mês de dezembro de 2014 e item 13 da prestação de contas, devidamente trazido aos autos (fl. 228 do processo físico, páginas 25 do EP 0074209).

O segundo engano técnico (desigualdade de R\$ 131,17) sucede também de uma desconsideração: a do saldo de restos a pagar.

Diante disso, recepciona a sugestão da unidade técnica que apreciou a Peça defensiva e portanto afasta as irregularidades outrora apontada.

Acerca do último achado (omissão quanto à publicação de dados detalhados das execuções orçamentária e financeira em canais públicos eletrônicos), tenho a assentar que inobstante a obrigação de fazer - inciso II, do §1º do art. 48 c/c os incisos I e II do art. 48-A, todos da Lei nacional nº 101/2000 -, bem como do art. 3º, Lei 12.527/2011 - diante das razões de justificativa apresentadas pelo gestor, as acolho mediante determinação para em prazo fixado a situação em comento a situação seja regularizada.

Diante disso, em que pese a gravidade da irregularidade, não ficou configurado, no exame das contas, dano econômico-financeiro ao Erário.

Ante ao exposto, em divergência com as manifestações conclusivas da COGEC e do Ministério Público de Contas, voto nos seguintes termos:

1) Pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Câmara Municipal de São Luiz, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor Francisco Servolo Barbosa, com fulcro no inciso II do art. 17 da LCE nº 006/94;

2) pela definição da responsabilidade solidária dos senhores Francisco Servolo Barbosa, Vereador-Presidente; Elias Beschoner da Silva, 1º secretário da mesa diretora, Aldizio Paiva da Silva, Secretário de Finanças e Claudine Barbosa de Araújo, Chefe do controle interno, nos termos do inciso I, §4º do art. 203 do RITCERR;

3) Pela aplicação de multa individual, de 10 UFER's, aos responsáveis listados no item 2, com espeque no art. 19 c/c o inciso II do art. 63 da LOTCERR, em face do descumprimento do inciso II do §1º do art. 48 c/c os incisos I e II do art. 48-A, todos da nº 101/2000 do art. 48 da Lei nº 101/2000, bem como do art. 3º, Lei 12.527/2011;

4) pela expedição de quitação aos responsáveis ante ao adimplemento da multa aplicada no item 3 deste Voto, conforme o §2º do art. 19 da LCE nº 006/94;

5) Pela determinação à mesa diretora do Poder Legislativo de São Luiz, nos termos da Lei nº 006/94, art. 1º, inciso VII, no sentido de que em 60 dias, disponibilize na internet, um portal ou site próprio ou até mesmo um link em canais compartilhados, com o objetivo de divulgar dados da gestão fiscal e outros relacionados à gestão da Unidade Jurisdicionada, para cumprimento dos dispositivos mencionados na parte final do item 3;

6) Pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto;

E o voto

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA ACÓRDÃO N.º 074/2018-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO SEI N.º: 01606/2017

2. ASSUNTO: Registro de atos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais

3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

4. INTERESSADO: José Cavalcante Barreto

5. RESPONSÁVEL: Ronaldo Marcolino Santos

6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Marlon Lobo Souto Maior

9. ACÓRDÃO:

EMENTA: REGISTRO DE ATOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO EX-SERVIDOR JOSE CAVALCANTE BARRETO, CONSIDERADO COMO LEGAL. PELO REGISTRO E AVERBAÇÃO NO IPER, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA CF/1988, E, POR CONSEQUENTE, SEU REGISTRO, COM FULCRO NO ART. 71, INCISO III, DA CF/88, C/C ART. 42, II, DA LCE Nº 06/94.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais e,

Considerando que compete às Cortes de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de aposentadoria, reformas e pensões, bem como de melhorias que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

Considerando que o ato de admissão do ex-servidor, datado 29 de janeiro de 2008, não foi apreciado por esta Corte de Contas em face da perda de objeto prevista no art. 281 RITCE/RR;

Considerando que o ato de concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais, encontra-se revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que os pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas convergem pela legalidade do ato;

ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora e, o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da LCE nº 006/94 TCE/RR: 9.1. Considerar como legal o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do ex-servidor JOSÉ CAVALCANTE BARRETO, CPF: 131.882.754-04 - Matrícula: 43005417, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, concedida pela Portaria nº 400/2015/GAB/PRESI/IPER, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2626, que circulou em 20/10/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/1988, e, por consequente, seu registro, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 06/94;

9.2. Autorizar Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER a efetuar a devida averbação na ficha funcional do interessado;

9.3. Arquivar estes autos.

10. ATA N.º: 006/2018 - ORDINÁRIA - 1ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 26 de junho de 2018

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

13. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Célio Rodrigues Wanderley

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Cilene Lago Salomão

Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

Foi presente: Bismarck Dias de Azevedo - Procurador do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO PROCESSO Nº 001606/2017

Referem-se os autos a apreciação para fins de registro do Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do ex-servidor JOSE CAVALCANTE BARRETO, CPF: 131.882.754-04 - Matrícula: 43005417, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, concedida pelo Portaria nº 400/2015/GAB/PRESI/IPER, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2626, que circulou em 20/10/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, conforme EP 0008384, pág. 8.

A documentação foi encaminhada a este Egrégio Tribunal, à época, por meio do SIRAC nº 0063-8, de acordo com o Relatório de Auditoria nº 040/2018, ep 0106300, concluindo:

4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos ao registro os atos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais em favor do ex-servidor JOSE CAVALCANTE BARRETO, CPF: 131.882.754-04 - Matrícula: 43005417, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima devido ter preenchido todos os requisitos legais para inativar-se naquele cargo

É o Relatório Técnico.

A superior apreciação.

Encaminhado ao Controlador-Geral, foi elaborado o Parecer Conclusivo nº 47/2018 COGEC, EP0114708, que corroborou a manifestação exposta no Relatório de Auditoria nº 32/2017 - CODEP 0023067e concluiu:

"IV. Da Conclusão

Ex Positis, acolho a análise consignada nos autos, e por conseguinte opino:

1. pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária especial de professor por tempo de contribuição em favor do ex-servidor José Cavalcante Barreto, CPF nº 131.882.754-04, Matrícula nº 43005417, que exercia o cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, que foi concedida por meio da Port. 400/2015/GAB/PRESI/IPER, de 20/10/2015 (fl. 08, 0008384); e

2. pelo seu registro, sob o fundamento do art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 06/94.

É o Parecer que submeto à Superior apreciação."

Conforme EP 0115266, coube a esta Conselheira a relatoria do feito.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Parquet de Contas para manifestação, que por meio do Parecer nº 0178/2018-MPC-RR, EP 0118798, concluiu nos seguintes termos:

"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer filiando-se aos entendimentos aduzidos no Relatório de Auditoria nº 040/18-CODEP, bem como, no Parecer Conclusivo nº 047/18-COGEC, da seguinte forma:

a) Pela legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição com proventos integrais em favor do ex-servidor José Cavalcante Barreto, Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, Matrícula: 43005417, CPF nº 131.882.754-04, concedida por meio da PORTARIA Nº 400/2015/GAB/PRESI/IPER de 20 de outubro de 2015 e fundamentada no art. 40, § 1º, III, "a", do texto permanente da Constituição Federal;

b) Pelo seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 06/94.

É o parecer."

É o relatório.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

VOTO PROCESSO SEI 01606/2017

A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna¹ e artigo 42, inciso II da Lei Complementar Estadual nº. 6/94.

Destaco que o Ato de Admissão do ex-servidor é datado 29/1/2008, através de concurso público. Neste ponto, observa-se o lapso temporal de mais de 10 (dez) anos da sua admissão e que o pagamento da remuneração referente ao exercício do cargo efetivo que cessou com a sua aposentadoria ocorrida em outubro de 2015, consoante a Portaria nº 400/2015/GAB/PRESI/IPER, de 20/10/2015, conforme ep 0008384, pág. 08.

Portanto a análise do Ato de Admissão encontra-se prejudicada, por perda de objeto, em face do art. 281 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que determina:

Art. 281. O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de sua apreciação.

Registro que a Portaria nº 400/2015/GAB/PRESI/IPER, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2626, que circulou em 20/10/2015, concedeu Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do ex-servidor JOSE CAVALCANTE BARRETO, CPF: 131.882.754-04 - Matrícula: 43005417, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, conforme EP 0008384, pág. 8. Constituição Federal 1988

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)."

No que tange ao pagamento dos proventos integrais, da média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, do ora requerente, preenche todos os requisitos exigidos a alínea "a", do inciso I, do § 1º do art. 40 da CF/1988, acima descrito, e foi concedida no Órgão de origem em cumprimento simultâneo de 04 (quatro) requisitos, quais sejam: idade mínima, tempo de contribuição, tempo no serviço público, e tempo no cargo em que se der a aposentadoria, conforme quadro abaixo:

	Idade Mínima	Tempo de (em)		
		Contribuição	Serviço público	Cargo

CF (art. 40, § 1º, III, "a")	60 anos	30 anos	10 anos		5 anos
Ex-servidor	63 anos	Mais de 35 anos	Mais de 35 anos		Mais de 7 anos

Neste contexto, informo que no presente processo encontra-se revestido das formalidades legais, estando presentes os Pareceres do Órgão de Controle Externo, do contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas, sinalizando pela legalidade da concessão do registro da aposentadoria.

Diante de todo o exposto, em concordância com o Controle Externo e o Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da LCE nº 006/94, Voto:

1 - Pela Legalidade do Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do ex-servidor JOSE CAVALCANTE BARRETO, CPF: 131.882.754-04 - Matrícula: 43005417, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica - Classe A, Padrão II, do quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, concedida pela Portaria nº 400/2015/GAB/PRESI/IPER, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2626, que circulou em 20/10/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, e, por conseguinte, seu registro, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 06/94;

2 - Autorizar ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER a efetuar a devida averbação na ficha funcional do interessado;

3 - Pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto;

4 - Pelo arquivamento dos presentes autos.

E como Voto.

Sala das Sessões - TCE/RR, junho de 2018.

Cilene Lago Salomão

Conselheira Relatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE JULHO/2018

Na forma do Art. 101 do RITCERR, seguem abaixo relacionados os processos que compõem a Pauta de Julgamento do TCERR, do mês de JULHO/2018, os quais serão julgados nas Sessões Ordinárias de seus respectivos Colegiados: PLENO (Sessões Ordinárias: Quartas-feiras, às 9h):

PROCESSO FÍSICO Nº:	0730/2015 (SEI Nº 4063/2017)
ASSUNTO:	RECURSO RESCISÓRIO
DECISÃO RECORRIDA:	ACÓRDÃO Nº 063/2015 - TCERR-1ª CÂMARA
ÓRGÃO:	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE
RECORRENTE:	MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA ALMEIDA.
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO SEI Nº:	1156/2017
ASSUNTO:	RECURSO RESCISÓRIO
DECISÃO RECORRIDA:	ACÓRDÃO Nº 188/2016-TCERR-1ª CÂMARA
ÓRGÃO:	PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RECORRENTE:	FRANCISCO MAIA DA SILVA
RELATORA:	CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO

PROCESSO SEI Nº:	1912/2017
ASSUNTO:	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA:	ACÓRDÃO Nº 055/2015-TCERR-1ª CÂMARA
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
RECORRENTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO SEI Nº:	2284/2017
ASSUNTO:	RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA:	ACÓRDÃO Nº 151/2016-TCERR-1ª CÂMARA
ÓRGÃO:	INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-IACIT/RR
RECORRENTE:	DANIEL GIANLUPPI
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO SEI Nº:	3330/2017
ASSUNTO:	RECURSO RESCISÓRIO
DECISÃO RECORRIDA:	ACÓRDÃO Nº 066/2016-TCERR-2ª CÂMARA
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS-SMAG.
RECORRENTE:	EDMIR ÁLVARES RIBEIRO NETO
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

1ª CÂMARA (Sessões Ordinárias: Terças-feiras, às 9h):

PROCESSO FÍSICO Nº:	0135/2012 (SEI Nº 0508/2018)
ASSUNTO:	INSPEÇÃO
ÓRGÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD
RESPONSÁVEL:	GERLANE BACCARIN
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO FÍSICO Nº:	0408/2015 (SEI Nº 5987/2017)
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CONVÊNIO Nº 029/2009
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA.
RESPONSÁVEIS:	CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO FRANCISCO MAIA DA SILVA
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO SEI Nº:	1393/2017
ASSUNTO:	REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
ÓRGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER
RESPONSÁVEL:	RONALDO MARCÍLIO SANTOS
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO SEI Nº:	1635/2017
ASSUNTO:	REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO:	REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA - PRESSEM
RESPONSÁVEL:	EDMIR ÁLVARES RIBEIRO NETO
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PROCESSO SEI Nº:	2165/2017
ASSUNTO:	REGISTRO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
ÓRGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER
RESPONSÁVEL:	GABRIEL SANCHEZ BUSSAD
RELATOR:	CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2018.

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição N°. 3266

Boa Vista, quinta-feira, 28 de junho de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

-Em Suplemento-

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário-Chefe da Casa Militar

MÁRCIA CRISTINA CALDEIRA SOUTO MAIOR

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM

Secretária de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

Secretária de Estado da Segurança Pública

CEL QOCPM PAULO ROBERTO SANTOS MACEDO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE QUEIROZ LOPES

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

JOSE HAROLDO RIBEIRO SOUSA

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado.....	1

Esta edição circula com 01 página

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

DECRETO Nº 25.492-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO/EPILAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
326	12101 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	13.500.000,00
TOTAL		13.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 102 - Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Os Rendimentos do Trabalho - IRRF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 28 de Junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 326	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
02	122	003	2337	9900	Prestação Jurisdicional - Estado	F	31901100	102	Não	NO	3.500.000,00
02	122	003	2437	9900	Modernização em Tecnologia da Informação e Comunicação - Estado	F	44905200	102	Não	NO	5.000.000,00
02	122	003	2455	9900	Modernização e Expansão da Infraestrutura das Instalações Físicas - Estado	F	44905100	102	Não	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											13.500.000,00

DECRETO Nº 25.493-E DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.242, de 22 de janeiro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO/EPILAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
328	11101 Tribunal de Contas do Estado de Roraima	3.500.000,00
TOTAL		3.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 102 - Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre Os Rendimentos do Trabalho - IRRF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 28 de Junho de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 328	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - Tribunal de Contas do Estado de Roraima										
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	032	002	2012	9900	Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil - Estado	F	31901100	102	Não	NO	1.265.000,00
						F	31919200	102	Não	NO	20.000,00
						F	33908800	102	Não	NO	80.000,00
						F	33903000	102	Não	NO	30.000,00
						F	33903200	102	Não	NO	20.000,00
						F	33903900	102	Não	NO	270.000,00
						F	33904600	102	Não	NO	700.000,00
						F	33909300	102	Não	NO	1.115.000,00
TOTAL GERAL:											3.500.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word - Extensão DOC - Fonte Times New Roman - Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas - Fundações - Economias Mistas Autarquias Estaduais - Prefeituras

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00